



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXVI–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3303–PALMAS, TERÇA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2014 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL.....	1
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	6
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	8
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	88

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA	89
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.....	90
DIRETORIA GERAL	91
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	96
CENTRAL DE COMPRAS.....	99

SEÇÃO I – JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO No 5012072-53.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL C.C. DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 5008866-89.2013.827.2729, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: ÁLVARO ALVES

ADVOGADOS: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO, LEANDRO FREIRE DE SOUZA E OUTROS

APELADO: BV FINANCEIRA S.A

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL C.C. DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. CUSTAS INICIAIS. RECOLHIMENTO. AUSÊNCIA. INEPCIA DA INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. INTIMAÇÃO PESSOAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. A extinção do processo pelo não recolhimento das despesas processuais pressupõe a intimação pessoal da parte, para que pratique o ato em 48 horas. Somente se desatendida esta determinação afigura-se possível extinguir o feito sem julgamento de mérito. Precedentes do STJ. A ausência de indicação precisa das cláusulas contratuais que deseja ver revisadas, enquadrando-as nas alegações da petição inicial – conforme Súmula 381 do STJ – enseja o indeferimento da petição inicial e, conseqüentemente, a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 295, I, c.c artigo 267, I, ambos do Código de Processo Civil, principalmente quando a emenda a inicial não é feita a contento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 5012072-53.2013.827.0000, em que figuram como Apelante Álvaro Alves e Apelado Bv Financeira S.A. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e negou-lhe provimento para manter os fundamentos da sentença combatida, nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento

e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO - Revisora e RONALDO EURÍPEDES - Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 26 de fevereiro de 2014.

APELAÇÃO No 5009502-94.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5001203-75.2002.827.2729 (2.037/2002); DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROC. MUN: PUBLIO BORGES ALVES – TO/2365

APELADA: DEUSOLEIA FRUTUOSO FRANCO

ADVOGADO; NÃO CONSTITUÍDO

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

RELATOR P/ ACÓRDÃO: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. IPTU E TAXAS. CITAÇÃO VÁLIDA DA EXECUTADA. MARCO INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO. IMPOSSIBILIDADE. MOROSIDADE DA JUSTIÇA. SÚMULA 106 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APLICABILIDADE. Tendo sido o crédito tributário constituído em 2000 e a ação de Execução Fiscal ajuizada no mesmo ano, o marco interruptivo da prescrição do crédito tributário é a citação válida, nos termos do artigo 174, do Código Tributário Nacional, antes da nova redação dada pela Lei Complementar no 118/2005. *In casu*, não há de se falar em prescrição dos créditos tributários referentes a IPTU e Taxas dos anos de 1996 a 1999, constituídos em 2000, pois a citação da executada não foi efetivada dentro do lustro prescricional de cinco anos da constituição dos créditos tributários, por morosidade da justiça, uma vez que a parte exequente ajuizou a Ação de Execução Fiscal dentro do prazo legal (27/12/2000), porquanto, o despacho citatório foi proferido somente em 28/8/2003 e o mandado de citação, via correios, expedido em 7/2/2007, ou seja, seis anos e um mês do ajuizamento da ação (Aplicabilidade da Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça). A inobservância do prazo prescricional, pela Fazenda Pública Municipal, de cinco anos da constituição do crédito tributário para ajuizamento da ação de Execução Fiscal, leva a decretação, de ofício, dos créditos tributários. Assim, deve-se manter a prescrição dos créditos tributários referentes a débitos de Taxas dos anos de 1995 (CDAM no 23173/2000), decretada de ofício pelo magistrado singular, pois prescritos quando do ajuizamento da ação em 2000.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 5009502-94.2013.827.0000, no qual figuram como Apelante Município de Palmas-TO e Apelada Deusoleia Frutuoso Franco. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES a 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, em razão da morosidade da justiça, deu parcial provimento ao recurso para (i) manter a prescrição do crédito tributário descrito na CDAM no 23173/2000, referente a TAXAS do ano de 1995; (ii) afastar a prescrição dos seguintes créditos tributários descritos na CDAM no 23172/2000, referentes a débito de IPTU dos anos de 1996 a 1999; CDAM no 23174/2000, referentes a débitos de IPTU dos anos de 1997 e 1999; CDAM no 23173/2000, referentes a Taxas (T.R.L., T.L.P., T.C.L. e T.S.U) dos anos de 1995 a 1999 e CDAM no 23175/2000, referentes a Taxas (T.R.L., T.L.P., T.C.L. e T.S.U) dos anos de 1997 e 1999 e conseqüentemente, determinou o retorno dos autos a Comarca de origem para o prosseguimento normal da Ação de Execução Fiscal no 5001203-75.2002.827.2729 movida pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em desfavor de DEUSOLEIA FRUTUOSO FRANCO, nos termos do voto-vista proferido pelo Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Acompanhou a divergência a Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Vogal. Voto vencido do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY-Relator que negou provimento ao recurso. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 26 de fevereiro de 2014.

APELAÇÃO No 5009799-04.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000690-73.2003.827.2729 (3.586/2003); DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: PUBLIO BORGES ALVES

APELADA: LINDAMAR FAQUINE DA SILVA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

RELATOR P/ ACÓRDÃO: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. IPTU E TAXAS. CITAÇÃO VÁLIDA DO EXECUTADO. MARCO INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO. IMPOSSIBILIDADE. MOROSIDADE DA JUSTIÇA. SÚMULA 106 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

APLICABILIDADE. Tendo sido o crédito tributário constituído em 2000 e a ação de Execução Fiscal ajuizada no mesmo ano, o marco interruptivo da prescrição do crédito tributário é a citação válida, nos termos do artigo 174, do Código Tributário Nacional, antes da nova redação dada pela Lei Complementar no 118/2005. *In casu*, não há de se falar em prescrição dos créditos tributários referentes a IPTU e Taxas dos anos de 1996 a 1999, constituídos em 2000, pois a citação do executado não foi efetivada dentro do lustro prescricional de cinco anos da constituição dos créditos tributários, por morosidade da justiça, uma vez que a parte exequente ajuizou a Ação de Execução Fiscal dentro do prazo legal (27/12/2000), porquanto, o despacho citatório foi proferido somente em 28/8/2003 e o mandado de citação, via correios, expedido em 19/1/2007, ou seja, seis anos do ajuizamento da ação (Aplicabilidade da Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça). A inobservância do prazo prescricional, pela Fazenda Pública Municipal, de cinco anos da constituição do crédito tributário para ajuizamento da ação de Execução Fiscal, leva a decretação, de ofício, dos créditos tributários. Assim, deve-se manter a prescrição dos créditos tributários referentes a débitos de IPTU e Taxas dos anos de 1995, decretada de ofício pelo magistrado singular, pois prescritos quando do ajuizamento da ação em 2000.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 5009799-04.2013.827.0000, no qual figuram como Apelante Município de Palmas-TO e Apelada Lindamar Faquine da Silva. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES a 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, em razão da morosidade da justiça, deu parcial provimento ao recurso para (i) manter a prescrição dos créditos tributários descritos nas CDAM's nos 31609/2000, referente a IPTU do ano de 1995 e 31610/2000, referentes a TAXAS do ano de 1995; (ii) afastar a prescrição dos seguintes créditos tributários descritos na CDAM no 31609/2000, referentes a débito de IPTU dos anos de 1996, 1997 e 1999 e na CDAM no 31610/2000, referentes a débitos de Taxas (T.R.L., T.L.P., T.C.L. e T.S.U) dos anos de 1995 a 1999 e conseqüentemente, determinou o retorno dos autos a Comarca de origem para o prosseguimento normal da Ação de Execução Fiscal no 5000690-73.2003.827.2729 movida pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em desfavor de LINDAMAR FAQUINE DA SILVA, nos termos do voto-vista proferido pelo Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Acompanhou a divergência a Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO-Vogal. Voto vencido do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator que negou provimento ao recurso. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 26 de fevereiro de 2014.

APELAÇÃO No 5009670-96.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL No 5000144-23.200.827.2729 (447/1999), DA 2ª VARA DOS FEITOS, DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

APELADA: MARIA CLEIA DA COSTA E CIA LTDA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. ICMS E ACESSÓRIOS. CITAÇÃO DA EXECUTADA VIA EDITAL. MARCO INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. SUSPENSÃO DO PROCESSO. REMESSA AO ARQUIVO PROVISÓRIO. PENHORA E REGISTRO DE PENHORA DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA SÓCIA DA EMPRESA EXECUTADA. PEDIDO NÃO ANALISADO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO. IMPOSSIBILIDADE. INOBSERVÂNCIA DAS REGRAS INSERTAS NO ARTIGO 40 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL. RECURSO PROVIDO. Tendo sido o crédito tributário constituído em 1994 e a ação de Execução Fiscal ajuizada no ano de 1996, o marco interruptivo da prescrição do crédito tributário é a citação válida da executada, nos termos do artigo 174, do Código Tributário Nacional, antes da nova redação dada pela Lei Complementar no 118/2005. Impossível o reconhecimento e decretação da prescrição “em si” dos créditos tributários referentes à ICMS e Acessórios, constituídos em 1994 através de Auto de Infração, posto a citação da executada, via edital, efetivada em 24/2/1997, ter observado o lustro prescricional de cinco anos da constituição dos créditos tributários. Não há de se falar em prescrição intercorrente dos créditos tributários exigidos na ação executória, haja vista a Fazenda Pública Estadual ter requerido a penhora e registro da penhora de bem imóvel de propriedade da sócia da empresa executada, em 18/6/2003, ou seja, antes do prazo quinquenal exigido no artigo 40 da Lei de Execução Fiscal para o reconhecimento da prescrição intercorrente, que no caso, se enceraria em 3/11/2004.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 5009670-96.2013.827.0000, no qual figuram como Apelante Estado do Tocantins e Apelada Maria Cleia da Costa e Cia Ltda. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES a 3ª Turma, da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e no mérito, por fundamento diverso, qual seja, inobservância do art. 40 da Lei de Execução Fiscal, deu-lhe provimento para afastar a prescrição dos créditos tributários descritos na CDA no C-524 de 31/5/1996, referente a débitos de ICMS e acessórios, do período de 07 a 12/1993 e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos a Comarca de origem para o prosseguimento normal da ação de Execução Fiscal no 5000144-23.200.827.2729 (447/1999) movida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de MARIA CLEIA DA COSTA E CIA LTDA, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores

JACQUELINE ADORNO-Vogal e RONALDO EURÍPEDES - Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 19 de fevereiro de 2014.

APELAÇÃO Nº 5009791-27.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5001369-10.2002.827.2729 (2.972/2002); DA 2ª VARA DOS FEITOS, DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROC. MUNICÍPIO: PÚBLIO BORGES ALVES

APELADO: ROGÉRIO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

RELATOR P/ACÓRDÃO: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. IPTU E TAXAS. CITAÇÃO VÁLIDA DO EXECUTADO. MARCO INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO. IMPOSSIBILIDADE. MOROSIDADE DA JUSTIÇA. SÚMULA 106 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APLICABILIDADE. Tendo sido o crédito tributário constituído em 2000 e a ação de Execução Fiscal ajuizada no mesmo ano, o marco interruptivo da prescrição do crédito tributário é a citação válida, nos termos do artigo 174, do Código Tributário Nacional, antes da nova redação dada pela Lei Complementar nº 118/2005. *In casu*, não há de se falar em prescrição dos créditos tributários referentes a IPTU e Taxas dos anos de 1997 e 1999, constituídos em 2000, pois a citação do executado não foi efetivada dentro do lustro prescricional de cinco anos da constituição dos créditos tributários, por morosidade da justiça, uma vez que a parte exequente ajuizou a Ação de Execução Fiscal dentro do prazo legal (27/12/2000), porquanto, o despacho citatório foi proferido somente em 28/8/2003 e o mandado de citação, via correios, expedido em 29/1/2007, ou seja, seis anos e um mês do ajuizamento da ação (Aplicabilidade da Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 5009791-27.2013.827.0000, no qual figuram como Apelante Município de Palmas-TO e Apelado Rogério Alves da Silva. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES a 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, em razão da morosidade da justiça, deu provimento ao recurso para afastar a prescrição dos seguintes créditos tributários descritos na CDAM no 1723, referentes a débito de IPTU dos anos de 1997 e 1999 e CDAM no 1724, referentes a débitos de Taxas (T.R.L., T.L.P. e T.C.L.) do ano de 1999 e, conseqüentemente, determinou o retorno dos autos a Comarca de origem para o prosseguimento normal da Ação de Execução Fiscal nº 5001369-10.2002.827.2729 movida pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em desfavor de ROGÉRIO ALVES DA SILVA, nos termos do voto-vista proferido pelo Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Acompanhou a divergência a Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Vogal. Voto vencido do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator que negou provimento ao recurso. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 26 de fevereiro de 2014.

APELAÇÃO Nº 5009736-76.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5001327-58.2002.827.2729 (2701/2002); DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROC. MUNICÍPIO: PÚBLIO BORGES ALVES

APELADA: EMILDA ARAÚJO DE QUEIROZ

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

RELATOR P/ ACÓRDÃO: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. IPTU E TAXAS. CITAÇÃO VÁLIDA DA EXECUTADA. MARCO INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA. PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA DÍVIDA. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E DA AÇÃO EXECUTÓRIA. NÃO PAGAMENTO DO PARCELAMENTO. REATIVAÇÃO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO. PEDIDO NÃO ANALISADO PELO MAGISTRADO. PRESCRIÇÃO DE TODOS OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS RECONHECIDA DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO. IMPOSSIBILIDADE. Tendo sido o crédito tributário constituído em 2000 e a ação de Execução Fiscal ajuizada no mesmo ano, o marco interruptivo da prescrição do crédito tributário é a citação válida, nos termos do artigo 174, do Código Tributário Nacional, antes da nova redação dada pela Lei Complementar no 118/2005. *In casu*, a citação da executada não ocorreu dentro do lustro prescricional, a um por morosidade da justiça que demorou quase três anos para expedir o mandado citatório e a dois pelo fato de o Oficial de Justiça não ter colhido o ciente da executada quando da citação, haja vista a informação de pagamento do crédito tributário exigido na ação executória. O

parcelamento administrativo leva a suspensão da exigibilidade do crédito tributário e da execução fiscal, podendo esta ser reativada, a qualquer tempo, a pedido das partes. Portanto, impossível a decretação da prescrição de todos os créditos tributários e a extinção da ação executória pelo magistrado singular, posto a Fazenda Pública Municipal ter requerido o prosseguimento do feito, ante o não cumprimento do parcelamento administrativo pela executada. *In casu*, não há de se falar em prescrição dos créditos tributários referentes a IPTU e Taxas dos anos de 1996 a 1999, constituídos em 2000. Contudo, a inobservância do prazo prescricional, pela Fazenda Pública Municipal, de cinco anos da constituição do crédito tributário para ajuizamento da ação de Execução Fiscal, leva a manutenção da decretação, de ofício, dos créditos tributários referentes a débitos de Taxas dos anos de 1995 (CDAM no 2021, de 21/11/2000), pois prescritos quando do ajuizamento da ação em 2000.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 5009736-76.2013.827.0000, no qual figuram como Apelante Município de Palmas-TO e Apelada Emilda Araújo de Queiroz. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES a 3ª Turma, da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, deu parcial provimento ao recurso para (i) manter a prescrição do crédito tributário descrito na CDAM no 2021, de 21/11/2000, referente a TAXAS do ano de 1995 e (ii) afastar a prescrição dos seguintes créditos tributários descritos nas CDAM no 2020, de 23/11/2000, referentes a débito de IPTU's dos anos de 1996 a 1999; CDAM no 2021, de 21/11/2000, referentes a débitos de Taxas (T.R.L., T.L.P., T.C.L. e T.S.U) dos anos de 1996 a 1999 e, conseqüentemente, determinou o retorno dos autos a Comarca de origem para o prosseguimento normal da Ação de Execução Fiscal no 5001327-58.2002.827.2729 (2701/2002) movida pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em desfavor de EMILDA ARAÚJO DE QUEIROZ, nos termos do voto-vista proferido pelo Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Acompanhou a divergência a Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Vogal. Voto vencido do o Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator que negou provimento ao recurso. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 26 de fevereiro de 2014.

APELAÇÃO No 5009652-75.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL No 5000162-05.2004.827.2729 (2004.0000.0390-9/0); DA 2ª VARA DOS FEITOS, DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: PÚBLIO BORGES ALVES

APELADA: MAGALHÃES & FIGUEIREDO LTDA.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

RELATOR P/ ACÓRDÃO: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. ISS-AF. CITAÇÃO VÁLIDA DA EXECUTADA. MARCO INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO. IMPOSSIBILIDADE. MOROSIDADE DA JUSTIÇA. SÚMULA 106 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APLICABILIDADE. Tendo sido o crédito tributário constituído em 2004 e a ação de Execução Fiscal ajuizada no mesmo ano, o marco interruptivo da prescrição do crédito tributário é a citação válida, nos termos do artigo 174, do Código Tributário Nacional, antes da nova redação dada pela Lei Complementar no 118/2005. *In casu*, não há de se falar em prescrição dos créditos tributários referentes a ISS-AF dos anos de 1998, 1999, 2001, 2002 e 2003, constituídos em 2004, pois a citação da executada não foi efetivada dentro do lustro prescricional de cinco anos da constituição dos créditos tributários, por morosidade da justiça, uma vez que a parte exequente ajuizou a Ação de Execução Fiscal dentro do prazo legal (13/5/2004), porquanto, o mandado de citação, via correios, foi expedido somente em 7/2/2007, ou seja, dois anos e nove meses do ajuizamento da ação, bem como em razão de o pedido de citação da executada via oficial de justiça, feito em 10/9/2008 não ter sido analisado pelo magistrado singular até a prolação da sentença em 20/9/2010 (Aplicabilidade da Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 5009652-75.2013.827.0000, no qual figuram como Apelante Município de Palmas-TO e Apelada Magalhães & Figueiredo Ltda. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES a 3ª Turma, da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, em razão da morosidade da justiça, deu provimento ao recurso para afastar a prescrição dos seguintes créditos tributários descritos CDAM no 34222, de 1º/3/2004, referente a débitos de ISS-AF do ano de 1998, CDAM no 34223, de 1º/3/2004, referente a débitos de ISS-AF do ano de 1999; CDAM no 34224, de 1º/3/2004, referente a débitos de ISS-AF do ano de 2011; CDAM no 34225, de 1º/3/2004, referente a débitos de ISS-AF do ano de 2002 e CDAM no 34226, de 1º/3/2004, referente a débitos de ISS-AF do ano de 2003 e conseqüentemente, determinou o retorno dos autos a Comarca de origem para o prosseguimento normal da Ação de Execução Fiscal no 5000162-05.2004.827.2729 movida pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em desfavor de MAGALHÃES & FIGUEIREDO LTDA., nos termos do voto-vista proferido pelo Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Acompanhou a divergência a Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Vogal. Voto vencido do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator que negou provimento ao recurso. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 26 de fevereiro de 2014.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 8/2014

Será(ão) julgado(s) pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 7ª **SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, ao(s) **18**(dezoito) dia(s) do mês de **março**(3) de **2014**, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das **14h**, os seguintes processos:

1)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0001168-25.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000014-26.2010.827.2715 - 1ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 129, §1º, I DO CP**

RECORRENTE: **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

RECORRIDO: **LUCAS EVANGELISTA NOLETO BISPO**

DEFª. PÚBLª.: **POLLYANA LOPES ASSUNÇÃO**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: **JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Ronaldo Eurípedes** RELATOR

Desembargador **Moura Filho** VOGAL

Desembargador **Daniel Negry** VOGAL

2)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5005881-89.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA- TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5021657-90.2013.827.2729 – 1ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 121, §2º, I, III E IV; ART. 125, CAPUT (POR DUAS VEZES) E ART. 288, PAR. ÚNICO DO CP**

RECORRENTE: **CARLOS ROBERTO PEREIRA**

ADVOGADOS: **WENDEL ARAÚJO DE OLIVEIRA E ELZA DA SILVA LEITE**

RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: **RICARDO VICENTE DA SILVA**

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Ronaldo Eurípedes** RELATOR

Desembargador **Moura Filho** VOGAL

Desembargador **Daniel Negry** VOGAL

3)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5010001-78.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000066-44.2010.827.2740 - VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 155, §4º, I E II C/C ART. 29 DO CP**

APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

APELADOS: **ADSON RIBEIRO DA SILVA E ABRAÃO RIBEIRO DA SILVA**

DEFª. PÚBLª.: **ISAKYANA RIBEIRO DE BRITO SOUSA**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: **LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES**

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Ronaldo Eurípedes** RELATOR

Desembargador **Moura Filho** REVISOR

Desembargador **Daniel Negry** VOGAL

4)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5010909-38.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000003-42.2007.827.2734 - VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 302, PAR. ÚNICO, IV, DA LEI Nº 9.503/97**

APELANTE: **ANDRIELLE BARBOSA MARRA**

ADVOGADO: IRON MARTINS LISBOA
APELADO: **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Ronaldo Eurípedes** RELATOR
Desembargador **Moura Filho** VOGAL
Desembargador **Daniel Negry** VOGAL

5)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000004-25.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000060-46.2010.827.2737 – 2ª VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: **ART. 302, PAR. ÚNICO, I, DA LEI Nº 9.503/97**
APELANTE: **RICARDO BECKER**
ADVOGADO: HELMAR TAVARES MASCARENHAS JÚNIOR
APELADO: **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora **Jacqueline Adorno** RELATORA
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** VOGAL
Desembargador **Moura Filho** VOGAL

6)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5002784-81.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO
REFERENTE: RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS Nº 5000062-83.2013.827.2713 – VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: **ARTS. 33 CAPUT E 35 DA LEI Nº 11.343/06**
APELANTE: **ILDETE PEREIRA LEITE**
ADVOGADOS: FÁBIO ALVES FERNANDES, MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA E OUTROS
APELADO: **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora **Jacqueline Adorno** RELATORA
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** REVISOR
Desembargador **Moura Filho** VOGAL

7)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5005937-25.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000727-27.2013.827.2737 – 1ª VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: **ART. 14, DA LEI Nº 10.826/03**
APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
APELADO: **MURILLO GARCIA MARTINS**
ADVOGADO: WALTER VITORINO JUNIOR
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora **Jacqueline Adorno** RELATORA
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** REVISOR
Desembargador **Moura Filho** VOGAL

8)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5006391-05.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000006-20.2008.827.2715 – VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: **ART. 302, PAR. ÚNICO, INCISOS I E III DA LEI Nº 9.503/97**
APELANTE: **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
APELADO: **PAULO ALEXANDRE EVANGELISTA**

ADVOGADO: WILTON BATISTA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora **Jacqueline Adorno** RELATORA
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** VOGAL
Desembargador **Moura Filho** VOGAL

9)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5007503-09.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000003-19.2009.827.2719 – VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: **ART. 14, CAPUT DA LEI Nº 10.826/03**
APELANTE: **LUIZ DE GONZAGA PEREIRA**
ADVOGADOS: WILMAR RIBEIRO FILHO, ROSANIA RODRIGUES GAMA E FÁBIO LEONEL FILHO
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ – EM SUBSTITUIÇÃO
RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora **Jacqueline Adorno** RELATORA
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** REVISOR
Desembargador **Moura Filho** VOGAL

Edital de citação com prazo de 15 dias

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 5005990-40.2012.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI/TO
REFERÊNCIA : AÇÃO PENAL Nº 2011.0010.5182-9
APELANTE : RAMES DE OLIVEIRA MOURA
ADVOGADOS : JAIR DE ALCÂNTARA PANIAGO, CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO e KELVIN KENDI INUMARU
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno – Relatora, conforme Despacho no evento 37, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão do relator a seguir transcrita: “Frustrada a **INTIMAÇÃO PESSOAL** do Apelante **RAMES DE OLIVEIRA MOURA** para constituir patrono visando à apresentação das razões recursais no prazo legal, por não haver sido encontrado, **DETERMINO a INTIMAÇÃO POR EDITAL** deste. Caso não sejam oferecidas as razões no prazo legal, **INTIME-SE o Defensor Público com atribuição na Comarca de origem para a defesa do Apelante**, devendo este arrazoar o recurso perante esta Corte. Após, com ou sem razões, subam os autos conclusos para análise. **Palmas/TO, 07 de março de 2014. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora**”

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Escrivania Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AUTOS Nº: 2008.0005.7128-4

E-PROC: 5000024-83.2008.827.2701

AÇÃO: AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

DENUNCIADOS: CERENY ALVES LIMA

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Nos termos da Instalação Normativa 1/2013, que regulamenta a digitalização dos processos de cumprimento e execução de sentença em meio físico e a autuação nos sistema e-Proc/TJTO. Informo as partes acerca da transformação dos presentes autos para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma.”

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR, Juiz de Direito, em substituição automática desta cidade e Comarca de Ananás/TO, na forma da Lei.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de CITAÇÃO com prazo de trinta dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível, com Sede na Praça São Pedro, s/n, Ananás/TO, tramita os autos de nº5000003-48.2001.827.2703, Ação de Execução Fiscal, proposta pela PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS em face de LAURIANY C COELHO, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídica inscrita sob o nº 05.628.049/0001-07, e dos sócios solidários LAURIANY CARVALHO COELHO, pessoa física inscritos sob nº 002.334.091-65 consubstanciado no auto de infração nº 10746 600255/2004, inscrito na Dívida ativa sob o nº C-829/2011 e do despacho infra-transcrito, cite-se o executado, via edital, com prazo de (30) trinta dias, na forma do artigo 8º, inciso IV, da Lei 6830/80, para, no prazo de cinco (05) dias pagar (em) a dívida DE R\$ 81.032,31 (oitenta e um mil trinta e dois reais e trinta e um centavos), com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida ativa, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento Oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente, e para que ninguém alegue ignorância, sobre tudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2014. JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, juiz de Direito em Substituição automática

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR, Juiz de Direito, em substituição automática desta cidade e Comarca de Ananás/TO, na forma da Lei.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de CITAÇÃO com prazo de trinta dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível, com Sede na Praça São Pedro, s/n, Ananás/TO, tramita os autos de nº5000003-48.2001.827.2703, Ação de Execução Fiscal, proposta pela PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS em face de LAURIANY C COELHO, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídica inscrita sob o nº 05.628.049/0001-07, e dos sócios solidários LAURIANY CARVALHO COELHO, pessoa física inscritos sob nº 002.334.091-65 consubstanciado no auto de infração nº 10746 600255/2004, inscrito na Dívida ativa sob o nº C-829/2011 e do despacho infra-transcrito, cite-se o executado, via edital, com prazo de (30) trinta dias, na forma do artigo 8º, inciso IV, da Lei 6830/80, para, no prazo de cinco (05) dias pagar (em) a dívida DE R\$ 81.032,31 (oitenta e um mil trinta e dois reais e trinta e um centavos), com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida ativa, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento Oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente, e para que ninguém alegue ignorância, sobre tudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2014. JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, juiz de Direito em Substituição automática.

SENTENÇA

Autos de nº 2011.0011.6260-4 ação declaratória

Requerente: Edivaldo Fernandes Lima

Adv Defensoria Pública

Requerido: TRIBANCOI/SUPER COMPRAS OU FARMAPLUS

ADV: MARCOS FERREIRA DAVI OAB/TO 2.0420

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 61/69, CUJA PARTE DISPOSITIVA A SEGUIR TRANSCRITOS: 1- Diante do exposto, por configurada a inscrição indevida do nome da parte autora no rol dos maus pagadores JULGO PROCEDENTE O pedido para. 2- DECLARAR A INEXISTENCIA DO DEBITO A QUE SE REFERE A INICIAL; 3- DETERMINAR A EXCLUSÃO definitiva dos lançamentos do nome da parte autora dos cadastros restritivos de crédito (SERASA, SPC etc) referentemente ao débito em questão. 4- CONDENAR a parte ré, com fulcro nos arts. 186 e 927, CC/2002 c/c art 5º X, da Constituição Federal, à pagar a parte autora, a INDENIZAÇÃO POR dano moral, que fixo no valor de R\$ 5000,00 (cinco mil reais), sobre os quais incidirão JUROS MORATÓRIOS a partir do evento danoso (24/04/2011, FLS. 08) e correção monetária a partir desta sentença, nos moldes já estipulados e fundamentados em título próprio acima. 5 atenta às disposições do artigo 20 caput, do CPC, condeno ainda a parte ré ao pagamento das seguintes verbas de sucumbência. A) honorários de advogado QUE ARBITRO EM 10% sobre o valor da condenação(item 4 deste dispositivo de sentença), atenta ao que dispõe o artigo 20 caput e § 3º, do CPC, levando em consideração o trabalho realizado pelo advogado da parte autora, o tempo de duração da lide, a natureza da causa, o valor da condenação e revelia da parte ré. B) CUSTAS PROCESSUAIS E TAXA JUDICIÁRIA, que deverão ser calculados com base no valor da condenação e recolhidas diretamente ao FUNJURIS (Lei 90/2009) observando-se que a parte autora não antecipou o pagamento destas despesas em razão de ser beneficiária da Gratuidade da Justiça; 6) DECLARO

EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no artigo 269, I do CPC. 7)- Após o trânsito em julgado: 8) EXPEÇAM SE os ofícios notificando os órgãos restritivos de crédito (SPC, SERASA, etc) para em 48 horas, cumprirem os comandos contidos no item 3 acima deste dispositivo da sentença. 9) caso queira, a parte autora poderá promover pessoalmente a NOTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO DE PROTESTOS SPC, SERASA, ETC por meio da apresentação desta sentença, acompanhada de cópia dos documentos de fls 08, devidamente autenticadas pelo Cartório deste Juízo, para que aqueles órgão promovam em 48 horas o cancelamento do protesto e a exclusão de inscrições em seu nome dos cadastros de restrições ao crédito relativamente aos débitos em epígrafe. 10) ENCAMINHEM-SE os autos à contadoria para cálculo de custas da taxa judiciária deste processo e expedição da respectiva guia de recolhimento. 11) em seguida INTIME-SE a parte ré para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, se necessário por edital, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 12) transcorrido os 30 dias sem recolhimento adotem-se as seguintes providências: a) caso o valor das custas e/ou taxa judiciária seja superior a R\$ 1.000,00 (mil reais). CERTIFIQUE –SE o fato E REMETAM-SE cópias da certidão dos respectivos cálculos e guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para fins de mister (artigo 2º, § 2º, “a” provimento nº 05/2009+-CGJUS), b) sendo o valor das custas ou taxa judiciária inferior a 1.000,00 (mil reais) CERTIFIQUE –SE o fato E REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO PARA ANOTAÇÃO DO DÉBITO E PAGAMENTO POSTERIOR quando o devedor buscar qualquer serviço judicial(art. 2º, § 2º, “a” provimento nº 05/2009+-CGJUS). 13-REGISTRO que o montante da condenação será acrescido de multa de 10% sobre o seu valor, caso a parte ré não efetue o pagamento espontâneo da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado desta sentença (art. 475-J, do CPC) havendo interposição de recurso, intime a parte recorrida para contrarrazoar, cientificada a tempestividade ou não do apelo, façam-me conclusos para juízo de admissibilidade do recurso. publique-se registre-se. intímem-se. ananás 04 de dezembro de 2013. Ana Paula Araújo Toribio. JUÍZA DE DIREITO.

Autos de nº2011.0007.6699-9- ação declaratória

Requerente: Ângela Maria Dias

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: BANCO DO BRADESCO S/A

ADV: RENILSON RODRIGUES CASTRO OAB/TO 2956

ADV: FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES OAB/TO 4.601-A

ADV: HEVERTON JOSÉ MAMEDE OAB/DF 30.527

INTIMAÇÃO da sentença proferida nas fls 98/106, dos autos supra cuja parte dispositiva é o que segue: ante o exposto, extinguindo o feito com julgamento de mérito (ART. 269, I do CPC) julgo procedentes os pedidos iniciais para: a) Deferir, ante o direito mais que verossímil, declarando nesta sentença e os danos inerentes da demora, considerando estar sendo descontado valor indevido de verba alimentícia da requerente, conceder a antecipação do efeitos da tutela para determinar à parte requerida que suspenda imediatamente, a partir da intimação desta requerida, desconto das parcelas referentes da intimação desta, desconto das parcelas referentes ao contrato em epígrafe, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 10.000,00 em favor da autora; b) Condenar o requerido ao pagamento ao (a) requerente da quantia de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a título de danos morais, acrescidos de juros moratórios, que incidirão desde a data do evento danoso (data do primeiro desconto em sua aposentadoria) conforme sumula 54 do STJ e tal importância deverá ser corrigida a partir desta data pelos índices da tabela do Tribunal de Justiça do estado do Tocantins; c) o requerido ao pagamento das custas e honorários que arbitro no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. . havendo interposição de recurso, intime a parte recorrida para contrarrazoar, cientificada a tempestividade ou não do apelo, façam-me conclusos para juízo de admissibilidade do recurso. publique-se registre-se. intímem-se. ananás 04 de dezembro de 2013. Ana Paula Araújo Toribio. juíza de direito.

AUTOS DE Nº 2011.0007.6698-0 ação declaratória

Requerente: Maria OZÉIAS GAMAN ALMEIDA

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: BANCO DO BRADESCO S/A

ADV: RENILSON RODRIGUES CASTRO OAB/TO 2956

ADV: FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES OAB/TO 4.601-A

ADV: HEVERTON JOSÉ MAMEDE OAB/DF 30.527

INTIMAÇÃO da sentença proferida nas fls 151/ 158, dos autos supra cuja parte dispositiva é o que segue: ante o exposto, extinguindo o feito com julgamento de mérito (ART. 269, I do CPC) julgo procedentes os pedidos iniciais para: a) Deferir, ante o direito mais que verossímil, declarando nesta sentença e os danos inerentes da demora, considerando estar sendo descontado valor indevido de verba alimentícia da requerente, conceder a antecipação do efeitos da tutela para determinar à parte requerida que suspenda imediatamente, a partir da intimação desta requerida, desconto das parcelas referentes da intimação desta, desconto das parcelas referentes ao contrato em epígrafe, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 10.000,00 em favor da autora; b) Condenar o requerido ao pagamento ao (a) requerente da quantia de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a título de danos morais, acrescidos de juros moratórios, que incidirão desde a data do evento danoso (data do primeiro desconto em sua aposentadoria) conforme sumula 54 do STJ e tal importância deverá ser corrigida a partir desta data pelos índices da tabela do Tribunal de Justiça do estado do Tocantins; c) CONDENAR ao requerido ao pagamento em dobro DE

TODAS AS PARCELAS DESCONTADAS DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA REQUERENTE A PARTIR DA 24ª PRESTAÇÃO. CONDENO o requerido ao pagamento das custas e honorários que arbitro no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. . havendo interposição de recurso, intime a parte recorrida para contrarrazoar, cientificada a tempestividade ou não do apelo, façam me conclusos para juízo de admissibilidade do recurso. publique-se registre-se. intímese. ananás 03 de dezembro de 2013. Ana Paula Araújo Toribio. juíza de direito.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Meritíssimo Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA vir ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem **INTIMAR a vítima ERISVALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA, brasileiro, ex-segurança da Agência do banco do Brasil da Cidade de Ananás/TO, atualmente com endereço incerto e não sabido**, da sentença proferida nos autos de Ação Penal nº 409/2006, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para condenar os acusados: CELSO ALVES BANDEIRA, como incurso nas penas do artigo 157, parágrafo segundo, inciso I, II e V, combinado com o artigo 29 do código Penal, e 157, parágrafo terceiro, primeira parte, ambos combinados com o artigo 29 do Código Penal, e 157, parágrafo terceiro, primeira parte, ambos combinados com artigo 69 do Código Penal, às penas de vinte e sete anos, dez meses e quinze dias de reclusão e sessenta dias-multa, correspondendo o dia multa a um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, a ser corrigida, quando da execução (art. 49, § 2º, CP): AILTON TRINDADE PRESTES, como incurso nas penas do artigo 157, parágrafo segundo, inciso I, II e IV, combinado com o artigo 29 do Código Penal, e 157, parágrafo terceiro, primeira parte, ambos combinados com o artigo 69 do Código Penal, às penas de vinte e três anos, sete meses e quinze dias de reclusão e sessenta dias-multa, correspondendo o dia multa a um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, a ser corrigida, quando da execução (art. 49, § 2º, CP): JEAN PEREIRA DOS SANTOS, como incurso nas penas do artigo 157, parágrafo segundo, inciso I, II, V combinado com o artigo 29 do código Penal e 157, parágrafo terceiro, primeira parte, ambos combinados com o artigo 69 do Código Penal correspondendo o dia multa a um trigésimo do salário mínimo vigente a época do fato, a ser corrigido, quando da execução (art. 49 § 2º, CP), MARKELLY HENDERSON DE SOUSA TAVEIRA, como incurso nas penas do artigo 157, parágrafo segundo, inciso I, II, e V combinado com o artigo 29 do Código Penal, por duas vezes em razão do concurso material, às penas de catorze anos e sete meses de reclusão e sessenta dias-multa, correspondendo o dia multa a um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, a ser corrigida, quando da execução (art. 49, § 2º, CP): e, WERIK SIRLEY RIBEIRO RODRIGUES, como incurso nas penas do artigo 157, parágrafo segundo inciso I, II e V, combinado com o artigo 29 do Código Penal, por duas vezes em razão do concurso material, às penas de doze anos e dez meses de reclusão e trinta dias-multa, correspondendo o dia-multa, para todos os acusados a um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, a ser corrigido quando da execução (art. 49, § 2º, CP). Regime inicial de cumprimento de pena: fechado, uma vez que as circunstâncias do artigo 59 não recomenda outro regime (art. 33, § 2º, alínea “c”). Como os acusados estão presos previamente, determino que seja feita a detração nos termos do disposto no artigo 42 do CP antes da expedição da guia de execução. Custas pelos acusados. Após o trânsito em julgado, oficie a secretaria de Segurança Pública e a Polícia Federal, para fins de cadastramento e lance-se o nome do acusado no rol dos culpados, expedindo-se a guia de execução. Recomendem-se os acusados onde se encontrarem. P.R.I.C Ananás-TO, 31 de maio de 2007. JACOBINE LEONARDO-Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 11 de março de 2014. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu.

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora intimado dos atos nos presentes autos

AUTOS Nº 2011.0003.6209-0– Ação Aposentadoria Rural por Idade

Autor: Pedro Abreu Luz

Advogado: DR. Rayner Carvalho Medeiros –OAB/GO Nº 28.336

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO da Apelação de fls. 80/93, para apresentar as contra-razões no prazo de quinze(15) dias.

Fica o advogado da parte autora intimado dos atos nos presentes autos

AUTOS Nº 2009.0006.6507-40– Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Por Idade Rural

Autor: Maria Brune Dias

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3.685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO da Apelação de fls.133/145, para apresentar as contra-razões no prazo de quinze(15) dias.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: DECLARATÓRIA 2012.0000.0840-5

Requerentes/Reconvindos: Wanderley Monteiro de Araújo e outra

Advogado: Jocélio Nobre da Silva OAB/TO 3766

Requeridos/Reconvintes: Rossine Aires Guimarães e outra

INTIMAÇÃO: do advogado do advogado JOCÉLIO NOBRE DA SILVA OAB/TO 3766 para devolver em cartório os autos 2012.0000.0840-5 no prazo de 48h, sob pena de busca e apreensão.

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS- Assistência Judiciária -

O Excelentíssimo Senhor Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os Autos n. 5007003-70.2013.827.2706 – AÇÃO DE USUCAPIÃO, proposta por MERCIA DE ARAÚJO GODINHO em desfavor ISMAURA ROSA DE GODOI SOARES E ALTAMIR SOARES DA COSTA, sendo o presente para CITAR TECEIROS, eventuais interessados, de todos os termos da ação, que tem por objeto o LOTE nº 315, da Quadra nº 42.3.43.99, situado à Rua Avenida D. Pedro I, integrante do Loteamento Setor Aeroviário, com área de 360,00m², sendo 12,00 metros de frente com a Av. D. Pedro I; pela linha do fundo 12,00 m dividindo com o Lote 0054, pela lateral direita 30,00m dividindo com o Lote nº 0327 e pela lateral esquerda 30,00m dividindo com o Lote nº 0303, em Araguaína/TO, para responderem a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze(10/04/2014). Eu, _____, Iles Maria Rodrigues Costa, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi. Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS. N. 2010.0010.1529-8

AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente VALMIR TOMAZ DE OLIVEIRA

Advogado :DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB-TO 1317-B

Requerido: ESPÓLIO DE MARIO GOMES TELES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO do advogado autor para dar andamento na carta precatória de intimação da inventariante que se encontra em cartório à sua disposição.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS INCERTOS E NÃO SABIDOS, BEM COMO TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS)

AUTOS 2011.0000.7054-4

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, MM. Juíza de Direito, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, os autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO sob nº 2011.0000.7054-4 que **JOSÉ DE SOUSA LIRA e ALZERINA RODRIGUES LIRA**, movem em desfavor de **ADELICIO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, médico e sua esposa **VERA LUCIA SILVESTRE VILAS BOAS E SILVA**, brasileira, casada, por este meio promove a CITAÇÃO dos réus incertos e não sabidos, bem como terceiros eventuais interessados, para no prazo de quinze (15) dias, oferecerem contestação a referida ação, que visa o domínio do imóvel denominado: "Lote 23, da Quadra 68, sito, à Rua 16, com Rua 13, em Araguaína-TO, sob matrícula n. 17.634, do Livro 2-U, do CRI de Araguaína/TO, integrante do Loteamento "Nova Araguaína", com área de 637,13m² (seiscentos e trinta e sete, vírgula treze metros quadrados), sendo 14,00m (quatorze metros) de frente pela Rua 16, 12,84m (doze vírgula oitenta e quatro metros) pela linha de fundo; 15,08m (quinze vírgula oito metros) pela lateral direita e 30,00 (trinta metros), pela lateral esquerda. Ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-á aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da

assistência judiciária gratuita, bem como será afixado no placar do Fórum local. Araguaína/TO, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (11/12/2013). Lillian Bessa Olinto - Juíza de Direito.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0009.4843-4 (D) Execução

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO 779

Requerido: Camel Alimentos Ltda; Arlene da Silva Teixeira e Deusa Maria de Souza

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº5001045-74.2011.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Art. 1º - Determinar que os Cartórios das respectivas varas por onde tramitem as execuções em meio físico, antes de citar a parte executada para opor os embargos, digitalizem todo o processo, e insira –os no e-Proc/TJTO, a exemplo do que é feito atualmente com processos físicos com recursos para o Segundo Grau.Instrução Normativa nº1/2013.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2013.0000.0297-9/0

Acusado: MOISÉS GUMERCINDO DE ASSIS

Advogados do acusado: Doutores PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO, OAB/TO nº 2.132-B e MARCO ANTÔNIO VIEIRA NEGRÃO, OAB/TO nº 4.751.

Intimação: Ficam os advogados constituídos, intimados do inteiro teor do despacho que segue transcrito: “Seja conferido se todas as páginas dos autos estão numeradas. Caso não estejam, numerem-nas. Forme-se novo volume de autos a partir da fl. 200 de cada volume, renumerando-se as demais. Caso essa providência ainda não tiver sido realizada, Intimem-se o Ministério Público Estadual e o defensor para, no prazo de cinco dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de cinco, oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências. Ficam as partes cientes de que em caso de descumprimento ao contido no parágrafo anterior, este juízo não intimará as testemunhas eventualmente indicadas em libelo ou contrariedade, se não houver insistência expressa quanto a elas e quanto a eventuais diligências neles requeridas. Se as partes já tiverem cumprido o disposto no artigo 422 do Código de Processo Penal, certifique-se a tempestividade da manifestação, só intimando as testemunhas e cumprindo as diligências requeridas, caso tenham sido indicadas e requeridas tempestivamente. Cumprido pelas partes o disposto no parágrafo anterior, expeçam-se os mandados de intimação. Prazo de cumprimento dos mandados: o oficial de justiça deverá cumpri-lo em dez dias e juntá-lo em até um dia depois de seu cumprimento. A certidão do meirinho deverá ser excessiva e cansativamente circunstanciada em caso de a testemunha não ser encontrada. Em caso de indicação de testemunha residente fora da Comarca, expeça-se carta precatória para a sua oitiva com prazo de dez dias e tarja de urgente e intimem-se as partes (MP e acusado, através de seu defensor) de sua expedição. Os defensores constituídos serão intimados para todos os atos, via DJE. Autorizo desde já a realização de diligência após o horário de expediente (art. 172, § 2º, CPC, aplicável analogicamente a este caso por autorização do art. 3º, do CPP). Designo o dia 31 de março de 2014 (segunda-feira), às 08 horas, para a realização da sessão de julgamento, no prédio da OAB local. Sejam tomadas as providências necessárias para a realização do ato. O dia livre será 5 de maio de 2014 (segunda-feira), ficando as partes desde já intimadas de que em caso de redesignação da sessão de julgamento, a data será esta. Comunique-se a assessoria de imprensa do Tribunal de Justiça para fins de divulgação. Instrua-se o ofício com a pauta detalhada. Caso tenha havido requerimento de juntada de documentos (como certidão de antecedentes criminais, certidão de comportamento carcerário, etc.), defiro-o. Ressaltando, todavia, que a parte contrária deverá tomar conhecimento com antecedência mínima de três dias úteis da data do julgamento e que a parte requerente deverá juntar o que foi solicitado, não havendo a necessidade de o cartório da 1ª Vara Criminal oficiar para os respectivos órgãos requisitando esses documentos. Junte-se nos autos o termo de sorteio de jurado. Em se tratando de réu solto, expeça-se mandado de intimação do acusado, bem como edital com prazo de quinze dias. Nesse edital deverá constar que caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento. Intimem-se. Araguaína, 18 de fevereiro de 2014. Francisco Vieira Filho - Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0009.4694-6– AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: Jaime Resplandes dos Santos

Advogado: Drº Zenis de Aquino Dias– OAB/TO 213-A.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado acima da audiência designada para o dia 10 de abril de 2014 às 16:00 hs, para audiência de Instrução, que se realizará nesta Comarca de Araguaína-TO, referente aos autos acima mencionados.

AUTOS: 2012.0006.1651-0- AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: Fernando Gomes Pereira

Advogado: Dr^a Ivair Martins dos Santos Diniz- OAB/TO 105-B e Lara Rosany Diniz, OAB/TO 5.546.

Intimação: Ficam as advogadas constituídas do denunciado intimado acima da audiência designada para o dia 02 de abril de 2014 às 14:00 hs, para audiência de Instrução, que se realizará nesta Comarca de Araguaína-TO, referente aos autos acima mencionados.

AUTOS: 2012.0003.6070-2 - AÇÃO PENAL

Denunciado: PEDRO HENRIQUE REIS DIAS

Advogado: Dr. GENETON DE FIGUEIREDO SILVA JUNIOR, OAB/TO 5.193-A

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado para apresentar as alegações finais, no prazo legal.

APOSTILA

AUTOS: 2010.0009.0646-6- AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: Raimundo Gonçalves dos Santos

Advogado: Dr^o Júlio Resplandes de Araújo- OAB/TO 849-A.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado acima da audiência designada para o dia 10 de abril de 2014 às 16:00 hs, para audiência de Instrução, que se realizará nesta Comarca de Araguaína-TO, referente aos autos acima mencionados.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICA O ADVOGADO INTIMADO DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

Autos: 2012.0006.1142-0/0 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: LUCIANO ALVES DE ANDRADE GOMES e ANTONIO NETO GOMES ARRUDA.

Advogado: CLARENSE OLIVEIRA COELHO. OAB/TO. 4.615.

FINALIDADE: para comparecer na sala de audiências deste juízo, onde será realizada audiência de instrução e julgamento dos acusados supramencionados, designada para o dia 02 de abril de 2014 as 14h00minutos. Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e catorze. (10.03.2014.) Eu, Alex Marinho Neto, Técnico Judiciário 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

FICA O ADVOGADO INTIMADO DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

Autos: 2008.0006.4870-8/0 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: RUBSON LÚCIO DA SILVA

Advogado: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO 1.792

FINALIDADE: para comparecer na sala de audiências deste juízo, onde será realizada audiência de instrução e julgamento do acusado supramencionado, designada para o dia 08 de abril de 2014 as 15h00minutos. Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e catorze. (10.03.2014.) Eu, Alex Marinho Neto, Técnico Judiciário 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

FICA O ADVOGADO INTIMADO DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

Autos: 2012.0005.0564-6/0 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ANA MARILIA EDUARDO FREITAS.

Advogado: JOÃO JOSÉ DUTRA NETO. OAB/TO 5.109

FINALIDADE: para comparecer na sala de audiências deste juízo, onde será realizada audiência de instrução e julgamento do acusado supramencionado, designada para o dia 08 de abril de 2014 as 14h00minutos. Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e catorze. (10.03.2014.) Eu, Alex Marinho Neto, Técnico Judiciário 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

Autos: 0002522-18.2014.827.2706 – AÇÃO PENAL

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA.

Réu: Andressa de Moura .

Advogado (s): Dr^a. Romão Wilson Junior OAB/MS 11702..

INTIMAÇÃO: Intime-se o nobre causídico acima epigrafado para apresentarem defesa previa escritos no prazo legal. Araguaína-TO; 10 de Março de 2014. Dr Antonio Dantas de Oliveira Junior , Juiz de Direito.

Autos: 2012.0006.1046-6/0

Reeducando: Sebastião Carlos Pereira de Sousa

Advogada: Dr^a. Elza da Silva Leite OAB/TO 5302OBJETO (fl. 91/91): Intimo V. S^a. Para tomar ciência da Decisão de fl. 91 e 92.**Autos: 2012.0006.1046-6/0**

Reeducando: Sebastião Carlos Pereira de Sousa

Advogado: Rithis Moreira Aguiar OAB/TO 4243

OBJETO (fl. 91/91): Intimo V. S^a. Para tomar ciência da Decisão de fl. 91 e 92.**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2008.0005.4192-0 - CEPEMA**

Reeducando: Roberto Pereira de Meireles

Advogado: Dr^a. Amanda Mendes dos Santos OAB/TO 4392OBJETO (fl. 94): Intimo V. S^a. Para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativa – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 307, centro, Araguaína/TO, para a realização da audiência de admonitória do reeducando: ROBERTO PEREIRA DE MEIRELES, no dia 01 de abril de 2014, as 15:20 horas.**1ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2011.0010.0782-0/0.**

AÇÃO: GUARDA.

REQUERENTE: M. DAS D. L. S.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. ROBERTO PEREIRA URBANO - OAB/TO. 1440.

REQUERIDO: F. M. DOS S.

OBJETO: “Manifestar sobre a contestação de fl. 33/37, no prazo de dez (10) dias.”

AUTOS Nº. 2012.0005.8289-6/0.

AÇÃO: GUARDA.

REQUERENTE: V. T. C.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR - OAB/TO. 1750.

REQUERIDO: L. C. C. E OUTRA.

OBJETO: “Manifestar sobre a contestação de fl. 34/38., no prazo de dez (10) dias.”

AUTOS Nº. 2007.0008.8327-9/0.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.

REQUERENTE: G. R. DE A.

ADVOGADA(INTIMANDA): DRA. TATIANA VIEIRA ERBS - OAB/TO. 3070.

REQUERIDO: L. R. R. M.

OBJETO: “Manifestar sobre a certidão de fl. 96V., no prazo de cinco (05) dias.”

AUTOS Nº. 2010.0005.3756-8/0.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS.

REQUERENTE: J. F. P.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. CARLOS ÁTILA B. PARENTE - OAB/TO. 5128.

REQUERIDO: Y. F. P. e outros.

OBJETO: “Manifestar sobre a certidão de fl. 104, no prazo de cinco (05) dias.”

AUTOS Nº 2012.00007070-4/0

AÇÃO: NEGATIVA DE PATERNIDADE

REQUERENTE: A. F. DOS S.

ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO – OAB/TO1440-A

REQUERIDO: A. C. DE S. S.

OBJETIVO: INTIMAR o Advogado do Autor para manifestar sobre a certidão de fls. 37, vez que quando da intimação anterior o Douto Advogado não atualizou o endereço do autor, para tanto o INTIMO para a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 24 de setembro de 2014, às 14h.

AUTOS Nº 2011.0006.0122-1/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

REQUERENTE: M. J. M.

ADVOGADO: NUPJ

REQUERIDO: J. P. D.

ADVOGADO: DRA. APARECIDA SUELE PEREIRA DUARTE – OAB/TO 3861

OBJETIVO: INTIMAR a Advogada do requerido para a audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/04/2014, às 13h30min, a ser realizada pela CEJUSC, Edifício do Fórum, situado na Av. Castelo Branco, nº 1.625, Setor Brasil (antigo Salão dos Buritis)

AUTOS Nº 2012.0004.6758-2/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DE COISAS

REQUERENTE: O. A. DE O.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: A. R. DOS S.

OBJETIVO: INTIMAR o Advogado da requerida para a audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/04/2014, às 15h00min, a ser realizada pela CEJUSC, Edifício do Fórum, situado na Av. Castelo Branco, nº 1.625, Setor Brasil (antigo Salão dos Buritis)

AUTOS Nº 2011.0008.4074-9/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DE MENAORES

REQUERENTE: OLIVIA BENICIO DE MORAIS

ADVOGADO: DR. RAFAEL ELIAS N. ABRÃO – OAB/TO 3911

REQUERIDO: MARIA CRISTINA BENICIO DE MORAIS

OBJETIVO: INTIMAR o Advogado do autor para a audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/04/2014, às 14h30min, a ser realizada pela CEJUSC, Edifício do Fórum, situado na Av. Castelo Branco, nº 1.625, Setor Brasil (antigo Salão dos Buritis)

AUTOS Nº 2012.0005.5900-2/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: MARIA CLEUSA FERREIRA SILVA

ADVOGADO: DRA. DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1756

REQUERIDO: IVAN DE ARAÚJO GOMES

OBJETIVO: INTIMAR o Advogado do autor para a audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/04/2014, às 14h30min, a ser realizada pela CEJUSC, Edifício do Fórum, situado na Av. Castelo Branco, nº 1.625, Setor Brasil (antigo Salão dos Buritis)

AUTOS Nº 2012.0003.6411-2/0

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: KLEBER CHAVES SANTANA

ADVOGADO: ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS – OAB/TO 4859B

REQUERIDO: FELIPE CHAVES MOREIRA SANTANA

OBJETIVO: INTIMAR o Advogado do autor para a audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/04/2014, às 15h30min, a ser realizada pela CEJUSC, Edifício do Fórum, situado na Av. Castelo Branco, nº 1.625, Setor Brasil (antigo Salão dos Buritis)

AUTOS Nº 2012.0005.9765-6/0

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: GUILHERME SILVA LIMA

ADVOGADO: CLAUZI RIBEIRO ALVES – OAB/TO 1683

REQUERIDO: SIDIMAR PEREIRA LIMA

OBJETIVO: INTIMAR os Advogados das partes para a audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/04/2014, às 15h00min, a ser realizada pela CEJUSC, Edifício do Fórum, situado na Av. Castelo Branco, nº 1.625, Setor Brasil (antigo Salão dos Buritis)

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0000.0990-8/0

Ação: Revisão de Alimentos .

Requerente: G. de S. L.

Advogado: **Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2.132-B**

Requerido: V.V.L.

OBJETO: Para comparecer à audiência no dia 27/05/14 14 h 30 min, acompanhado do autor, ante a certidão de fls 62, (reque mudou-se), sobre a qual deve manifestar no prazo de 10 dias.

Autos nº 2012.0005.8114-8/0

Ação: Indenização.

Requerente: I.J.F. de M.

Advogado: **Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB-TO 4635**

Requerido: J.J. de M.

OBJETO: Para comparecer à audiência no dia 28/05/14 14 h 30 min, acompanhado da autora, ante a certidão de fls 66, (reque mudou-se), sobre a qual deve manifestar no prazo de 10 dias.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Autos nº 2011.0006.4210-6/0

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: J.F. da S.

Advogado: **Eli Gomes da Silva Filho OAB/TO 2.7096-B**

Requerido: M. do S. P.B. da S.

OBJETO: Para no prazo de 10 dias especificar as provas que pretendem produzir em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 11.06.2014 às 16:00 horas; bem como no mesmo prazo manifestar sobre a certidão de fl. 87 (Requerente não encontrada).

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Autos nº 2971/05

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato c/c Alimentos

Requerente: A. N. de O

Advogado: **Sóya Lélia Lins Vanconcelos OAB/TO 3.411-A**

Requerido: C.R.S.M

OBJETO: Para no prazo de 10 dias apresentar as alegações finais em forma de memoriais.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Autos nº 2006.0001.4307-3/0

Ação: Inventário

Requerente: L.G. de O.

Requerente: F.G.C

Herdeiro Interessado: C. G. C.

Advogada: **Lilian Fonseca Fernandes OAB/TO 5.056**

OBJETO: Para no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Autos nº 2.493/04

Ação: Inventário

Requerente: R.M.B

Advogado: **Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3.692-A**

Advogado: **Flávio Alves Braga OAB/TO 5.113**

Requerido: Esp. de M. B. M

Advogado: **Clayton Silva OAB/TO 2.126**

OBJETO: Juntar aos autos, certidões negativas de débitos atualizadas junto as Fazendas, face ao longo lapso temporal transcorrido na tramitação do feito.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Autos nº 1.331/04/0

Ação: Inventário

Requerente: R. B. de A.

Advogado: **Aldo José Pereira OAB/TO 331**

Requerido: Esp. de C. A. de A.

Objeto: Para no prazo de 30 dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento, eis que o feito se insere nas Metas Prioritárias do CNJ.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**Autos nº 2010.0000.8776-7/0**

Ação: Separação Litigiosa

Requerente: Cleudimar da Silva Dias

Advogado: **José Hobaldo Vieira OAB/TO 1.722-A**

Requerido: A.D.C. da L. D.

OBJETO: "(...) Determino uma nova intimação do autor, por seu advogado, para esclarecer a exata localidade do imóvel, indicando pontos de referência, a fim de efetivar a diligência do Oficial de Justiça".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**Autos nº 2010.0012.2613-2/0**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: L.L.S

Advogado: **Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3.692-A**Advogado: **Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO 5.206**Advogada: **Emanuelle Moraes Xavier OAB/TO 5.457-B**

Requerida: A. de T.

OBJETO: Para no prazo de 10 dias, manifestar sobre a contestação de fl. 33/41.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**Autos nº 2010.0012.1749-4/0**

Ação: Guarda

Requerente: D.P. dos S.

Advogado: **Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3.692-A**Advogado: **Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO 5.206**Advogada: **Emanuelle Moraes Xavier OAB/TO 5.457-B**

Requerido: V. A. F.

Sentença: "(...) POSTO ISTO, acolho o parecer Ministerial e **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL** para conceder a guarda dos menores Luis Claudio Damacena Paiva e Gustavo Alves Paiva, em favor da requerente, **DINALVA PAIVA DOS SANTOS**, a qual deverá ser intimada para prestar o compromisso. A parte fica obrigada a prestar assistência material, moral e educacional ao menor, conforme a diretriz do art. 33, § 2º, da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, Em conseqüência, declaro EXTINTO o feito com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I".**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS****Autos nº 2010.0006.0575-0/0**

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: J.G.D

Advogado: **Cabral Santos Gonçalves OAB/TO 448-B.**

Requerida: E.A. dos S.

OBJETO: Manifestar no prazo de 10 dias, sobre a certidão de fl. 56. (Requerida não localizada).

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**Autos nº 2010.0011.0222-0/0**

Ação: Execução

Requerente: J.A.M

Advogado: **Delvalaides Moraes Silva Leite OAB 1.756**

Requerido: A. C. M e Outro

Advogado: **Anderson Albano OAB 5.536**

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em conseqüência, decreto a EXTINÇÃO da presente execução, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Promova-se a baixa do veículo VW/Gol 1.0, placa MWC 5244, Renavam 885891350, Modelo 2006/2006, cor branca junto ao RENAJUD. Defiro a gratuidade judiciária a ambas as partes. Sem custas. Após, Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**Autos nº 2012.0006.0829-1/0**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: J.A.M

Advogado: **Delvalaides Moraes Silva Leite OAB 1.756**

Requerido: A. C. M e Outro

Advogado: **Anderson Albano OAB 5.536**

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, decreto a EXTINÇÃO da presente execução, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária a ambas as partes. Sem custas. Após arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C"

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Autos nº 2010.0002.1922-1/0

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: Z. D. L

Advogado: **Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3.692-A**

Advogado: **Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO 5.206**

Advogada: **Emanuelle Moraes Xavier OAB/TO 5.457-B**

Requerido: R.R.X

OBJETO: Para no prazo de 10 dias, regularizar o pedido nos termos do parecer do Douto Promotor de Justiça.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Autos nº 2011.0009.6990-3/0

Ação: Ação Declaratória

Requerente: E.C da C.

Requerido: A.B.L

Advogado: **Ariedison Cortez Silva OAB/TO 5.557**

OBJETO: Regularizada a representação processual, intima-se a parte requerida para apresentar as suas alegações finais, no prazo de 10 dias.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Autos nº 2010.0002.4032-8/0

Ação: Regulamentação de Guarda

Requerente: C. de M. M.R. e Outro

Advogado: **Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3.692-A**

Advogado: **Dr. Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO 5.206**

Advogada: **Dra. Emanuelle Moraes Xavier OAB/TO 5.457-B**

Requerida: J.R. dos S.

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o parecer ministerial, inclusive adotando-o como fundamento e **JUGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL** para decretar, para todos os fins de direito, a guarda do menor **LUCAS RODRIGUES DOS SANTOS**, em favor da requerente, **CONCEIÇÃO DE MARIA MARTINS REIS e JOÃO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS**, ficando obrigados a prestação de assistência material, moral e educacional ao menor, conforme a diretriz do art. 33, § 2º, da Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990. Em consequência, declaro EXTINTO o feito com fundamento no artigo 296, I, do Código de Processo Civil. **Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas.** Após arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I."

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Autos nº 2010.0008.4329-4/0

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: J. V. S. de R. B.

Advogada: **Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 2.119B**

Advogado: **Edson Paulo Lins Júnior OAB/TO 2.901**

Requerido: R. de C. B.

OBJETO: Manifestar no prazo de 10 dias sobre a certidão de fl. 85.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Autos nº 2010.0012.3521-2/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: P.H.F.S

Advogado: **Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3.692-A**

Advogado: **Dr. Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO 5.206**

Advogada: **Dra. Emanuelle Moraes Xavier OAB/TO 5.457-B**

Requerido: J.D. da S.

SENTENÇA: "(...) Isto Posto, com fundamento no artigo 1.616, do Código Civil, **JULGO PROCEDENTE** a investigação de paternidade para declarar que o menor **PEDRO HENRIQUE FAUSTINO SILVA** é filho do requerido **JAIR DIAS DA SILVA**. Após o trânsito em julgado da sentença, expeça-se mandado de averbação para que conste no registro de nascimento do menor, Livro

A-10, fl. 1075, termo 5.875 do Cartório de Registro Civil e Pessoas Naturais de Wanderlândia-TO, o nome do pai **JAIR DIAS DA SILVA e de seus pais como avós paternos. O menor passará a se chamar PEDRO HENRIQUE FAUSTINO DA SILVA.** Condeno o requerido ao pagamento de pensão alimentícia em favor do menor no valor equivalente a R\$ 150,00, devidos a partir da citação. Os alimentos deverão ser pagos diretamente à genitora do menor ou mediante depósito em conta indicada por ela, até dia 10 de cada mês. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, I, do Código de processo Civil. Defiro a gratuidade a ambas as partes. Sem Custas. Registre-se. Publique-se. Intima-se. Após, arquivem-se os autos.”

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Autos nº 2010.0011.7204-0/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: M. A. da S. A.

Advogado: **Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3.692-A**

Advogado: **Dr. Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO 5.206**

Advogada: **Dra. Emanuelle Moraes Xavier OAB/TO 5.457-B**

Requerido: V. P. do E. S. e Outros

Advogado: **José Hobaldo Vieira OAB/TO 1.722-A**

SENTENÇA: “(...) Isto Posto, com fundamento no artigo 1.616, do Código Civil, **JULGO PROCEDENTE** a investigatória de paternidade para declarar que a **MARICIANA ALVES DA SILVA ANANIAS** é filha do requerido **VALDEMOR PEREIRA DO ESPÍRITO SANTO**. Após o trânsito em julgado da sentença, expeça-se mandado de averbação para que conste no registro de nascimento do menor, Livro A-05, fl. 139, termo 5.688 do Cartório de Registro Civil e Pessoas Naturais de Araguaína-To o nome do pai **VALDEMOR PEREIRA DO ESPÍRITO SANTO e de seus pais como avós paternos**. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade a ambas as partes. Sem Custas. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Após, arquivem-se os autos.”

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Autos nº 2010.0005.8001-3/0

Ação: Negatória de Paternidade

Requerente: F. das C. A. S.

Advogado: **Fabio Fiorotto Astolfi OAB/TO 3.556-A**

Requerido: C. V.S

OBJETO: Para no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre o Estudo Psicossocial de fls. 96/104.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Autos nº 2012.0003.0519-1

Ação: Alimentos

Requerente: G.B.F

Advogados: Priscila Francisco Silve OAB-2482-B

Advogado: Leticia Aparecida Barga Santos Bittencourt OAB-2174-B

Requeridos: O.F.A.N

Advogado: Daniela Augusto Guimarães OAB-3912

Advogado: Renato Alves Soares OAB-338-E

INTIMAÇÃO: Por meio deste, intimo os advogados das partes, sobre a redistribuição dos autos para o Tribunal de Justiça, Palmas – TO, da transformação destes para meio eletrônico, recebendo o número 5010813-87.2012.827.2706 e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2012.0000.1069-8 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JEFFERSON JOSÉ BARROS MONTEIRO

Advogado: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR – GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5010816-42.2012.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes 11.419/2006 do Art. 2º da Lei.”

Autos nº 2009.0012.7126-6 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: JUDITE DE ASSIS SOARES

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA OAB/TO-4.052

Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO OAB/TO-3.692-A

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

DESPACHO: Fls. 90. – “Ante o provimento ao recurso interposto, aguarde-se em cartório a iniciativa da parte vencedora pelo prazo previsto no § 5º do artigo 475-J do CPC em vigor, contado do trânsito em julgado do v. acórdão proferido na Superior Instância. Escoado in albis o prazo legal, arquite-se o feito, observadas as cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2011.0001.2110-6 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA EDUARDA ARAUJO

Advogado: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE OAB/TO-2.267

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 101. – “Ante o provimento ao recurso interposto, aguarde-se em cartório a iniciativa da parte vencedora pelo prazo previsto no § 5º do artigo 475-J do CPC em vigor, contado do trânsito em julgado do v. acórdão proferido na Superior Instância. Escoado in albis o prazo legal, arquite-se o feito, observadas as cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2009.0008.9377-8 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: PEDRO DE SOUSA MELO

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO-3.326

Advogado: WÁTFA MORAES EL MESSIH OAB/TO-2.155-B

Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

DESPACHO: Fls. 136. – “Aguarde-se em cartório a iniciativa da parte interessada pelo prazo previsto no § 5º do artigo 475-J do CPC em vigor, contado do trânsito em julgado do v. acórdão proferido na Superior Instância. Escoado in albis o prazo legal, arquite-se o feito, observadas as cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2010.0008.1649-1 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ARLETE SANDRA LOPES DUARTE

Advogado: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE OAB/TO-1.756

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS

Procurador: ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO-1.874

DESPACHO: Fls. 74. – “Aguarde-se em cartório a iniciativa da parte interessada pelo prazo a que alude o § 5º do artigo 475-J, do CPC em vigor. Escoado o in albis o prazo legal, arquite-se o feito, observada as cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2009.0007.1833-0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: MARIA LANETE FERREIRA ROSA

Advogado: ORLANDO DIAS DE ARRUDA OAB/TO-3.470

Advogado: AUGUSTO CÉZAR SILVA COSTA OAB/TO-4.245

Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS/TO

Procurador: ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO-1.874

DESPACHO: Fls. 191. – “Aguarde-se em cartório a iniciativa da parte interessada pelo prazo a que alude o § 5º do artigo 475-J, do CPC em vigor. Escoado o in albis o prazo legal, arquite-se o feito, observadas as cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2009.0008.0468-6 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: MARIA NEIDE DE MOURA SILVA

Advogado: ORLANDO DIAS DE ARRUDA OAB/TO-3.470

Advogado: AUGUSTO CÉZAR SILVA COSTA OAB/TO-4.245

Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS-TO

Procurador: ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO-1.874

DESPACHO: Fls. 202. – “Aguarde-se em cartório a iniciativa da parte interessada pelo prazo a que alude o § 5º do artigo 475-J, do CPC em vigor. Escoado o in albis o prazo legal, arquite-se o feito, observadas as cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2011.0005.3637-3 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: ESPOLIO DE ELOYSIO LOPES DA COSTA

Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

DESPACHO: Fls. 160 – “Faculto às partes, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que ainda pretendam produzir, juntificando-as, sob pena de preclusão. Intime-se.”

Autos nº: 2008.0011.0666-6 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR – GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000351-13.2008.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes 11.419/2006 do Art. 2º da Lei.”

Autos nº: 2011.0007.0514-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: VICENTE JOSÉ DA SILVA

Advogado: WATFA MORAES EL MESSIH OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5001041-37.2011.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes 11.419/2006 do Art. 2º da Lei.”

Autos nº 2008.0007.6768-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: ESPOLIO DE ELOYISIO LOPES DA COSTA

Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

DECISÃO: Fls. 218 – “Preambularmente, observo que, não obstante impugnação do ente municipal de fls. 213/216, é certo estabelecer que a questão da titularidade do perito já restou dirimida por este magistrado nos autos nº 2010.0001.2267-1/0, através da farta documentação apresentada pelo mesmo que comprova satisfatoriamente a sua qualificação para o desempenho do presente trabalho. Consoante o valor dos honorários, não obstante a planilha apresentada pelo douto Perito, em atenção ao art. 45, “b”, tabela IV, da Lei nº 1.286/2011, a qual dispõe sobre Custas Judiciais, Emolumentos e adota outras providências, compete ao magistrado nos casos de excepcional complexidade, após a apresentação dos honorários pelo perito e manifestação das partes, estabelecer valor de acordo com o bom senso, considerando a capacidade financeira dos interessados e a complexidade do trabalho a ser desempenhado. Destarte, embora complexa a perícia, aos padrões financeiros das partes, entendo excessivo o valor requerido, pelo que, sem desmerecimento à respeitável função, arbitro como mais justo os honorários no valor de R\$-5.000,00 (cinco mil reais). Destarte, ante a gratuidade judiciária conferida à parte autora, promova a requerida, em 10 (dez) dias, o depósito da importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos honorários do ilustre expert em conta bancária à disposição deste juízo. Sem prejuízo, designo, desde logo, o início dos trabalhos periciais para o dia 06 de maio de 2014, às 9h00 na própria área dos imóveis objetos da perícia, estabelecendo em 30 (trinta) dias o prazo à entrega do laudo respectivo. Intimem-se o perito, as partes e os patronos.”

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0004.4999-7/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO

Requerente: DIVINO BEZERRA DOS SANTOS FILHO

Advogado: Dr. Loriney da Silveira Moraes, OAB/TO 1238-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E OUTRO

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

FINALIDADE: “Intimar o Advogado peticionante do r. despacho que deferiu vista dos autos. DESPACHO: “Defiro o pedido de fls. 344. Fixo o prazo de 05 (cinco) dias para vista dos autos. Anote-se em livro próprio. Após, devolva-se ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 05 de março de 2014. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0006.5771-3/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JOSÉ CARLOS GONÇALVES REIS

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos, OAB/TO 3326 / Dra. Watfa Moraes El Messih, OAB/TO 2155-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E OUTRO

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Intime-se o requerente para que manifeste se possui interesse no cumprimento da sentença juntando aos autos a planilha atualizada do débito (art. 614, II, CPC), no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo com ou sem manifestação venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 05 de março de 2014. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0005.8189-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: PAULO AFONSO DE CARVALHO

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos, OAB/TO 3326 / Dra. Watfa Moraes El Messih, OAB/TO 2155

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698

DESPACHO: "Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 05 (cinco) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Após, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 18 de fevereiro de 2014. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0005.8189-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA COSTA

Advogado: Dra. Daniella Schmidt Silveira, OAB/TO 3127

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Intime-se o requerido para que traga aos autos a ficha funcional da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Araguaína-TO, 18 de fevereiro de 2014. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0006.0461-6/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: SANDRA SOCORRO AIRES DA COSTA

Advogado: Dr. Manoel Mendes Filho, OAB/TO 960

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: "...Ante todo o exposto, com fulcro nos arts. 330, inciso I, do CPC; art. 7º, inciso XVII c/c art. 39º, § 3º, ambos da Constituição Federal e Lei n. 8.036/90, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Transitado em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 18 de fevereiro de 2014. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0006.0418-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: GILSON PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo, OAB/TO 4158

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro nos arts. 330, inciso I, do CPC; art. 7º, inciso XVII c/c art. 39º, § 3º, ambos da Constituição Federal e Lei n. 8.036/90, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 18 de fevereiro de 2014. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0005.5720-4 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JOAQUIM ALVES DOS SANTOS

Advogado: Dra. Laisa Azevedo Guimarães, OAB/TO 4858

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698

SENTENÇA: "...Ex positis, por tudo que consta nos autos JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como aos honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor da causa, com base no art. 20, § 4º do CPC, ficando, no entanto, dispensada de pagá-los, nos termos do art. 12 da Lei

1060/50, por estar amparada pela assistência judiciária gratuita. Transitado em julgado, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. Araguaína-TO, 18 de fevereiro de 2014. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2012.0005.8050-8 – AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS

Requerente: BRASIL MAGALHÃES FILHO

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698

DESPACHO: “Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 05 (cinco) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Após, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 18 de fevereiro de 2014. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

SENTENÇA

AUTOS: 2012.0006.0461-6/0– AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: SANDRA SOCORRO AIRES DA COSTA

Advogado: Dr. Manoel Mendes Filho, OAB/TO 960

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: “...Ante todo o exposto, com fulcro nos arts. 330, inciso I, do CPC; art. 7º, inciso XVII c/c art. 39º, § 3º, ambos da Constituição Federal e Lei n. 8.036/90, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas “a”, “b” e “c” do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Transitado em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 18 de fevereiro de 2014. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2012.0006.0418-0/0– AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: GILSON PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo, OAB/TO 4158

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: “...Ante o exposto, com fulcro nos arts. 330, inciso I, do CPC; art. 7º, inciso XVII c/c art. 39º, § 3º, ambos da Constituição Federal e Lei n. 8.036/90, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas “a”, “b” e “c” do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 18 de fevereiro de 2014. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2012.0005.5720-4 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JOAQUIM ALVES DOS SANTOS

Advogado: Dra. Laisa Azevedo Guimarães, OAB/TO 4858

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698

SENTENÇA: “...Ex positis, por tudo que consta nos autos JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como aos honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor da causa, com base no art. 20, § 4º do CPC, ficando, no entanto, dispensada de pagá-los, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50, por estar amparada pela assistência judiciária gratuita. Transitado em julgado, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. Araguaína-TO, 18 de fevereiro de 2014. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos nº 2010.0004.1647-7

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Fazenda pública Estadual

Executado: Eloir Tramontin e Cia Ltda

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam as partes intimadas do teor da r. sentença. **DISPOSITIVO:** Nestas condições, tendo em vista a satisfação da obrigação fiscal perseguida através da petição inicial, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL**, com fulcro nos artigos 794, I e 795 do CPC. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Sem honorários, ante a renúncia expressa às fls. 37/38. Levantem-se eventuais constrições existentes. P. R. I. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Araguatins 04 de novembro de 2013. Fica ainda a parte executada intimada para no prazo de 15(quinze) dias, providenciar o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 78,20 (setenta e oito reais e vinte centavos) e taxa judiciária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário - DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br, Serviços/Arrecadação JUD-DAJ, devendo ser comprovado aos autos. Ficando o executado advertido (a) de que na falta de recolhimento do débito judicial acarretará na inscrição em dívida ativa e ajuizamento de execução pela Procuradoria – Geral do Estado do Tocantins e encaminhada às informações do inadimplemento à Corregedoria-Geral da Justiça, para as providências cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, art. 39, §2º, Lei nº 1.288/2001, art. 63, §5º e art. 7º, I e II, da Resolução nº 5 de 22 de abril de 2013

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Proc. nº 2012.0003.4527-4

Ação: Declaratória

Requerente: MARCÉLIA SANTOS ALBUQUERQUE

Adv. Kalleu Cardoso dos Santos, OAB/MA 10841

Requerido: BANCO CACIQUE S/A

Adv. Andréa Orabona Angelico Massa, OAB/SP 152.184

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: ... Diante do exposto, **DECLARO EXTINTO** o presente processo de execução, na forma do art. 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, uma vez que resta demonstrado nos autos ter a executada pago o débito integralmente, mediante bloqueio de seus ativos financeiros. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Expeça-se imediatamente o competente Alvará Judicial em favor do autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume. Araguatins/TO, 18 de fevereiro de 2014. Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior**.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 6590/09 (Protocolo Único 2009.0007.3039-9/0) – Declaratória de União Estável

Requerente: Maria das Neves Anúnciação.

Advogado: Renato Rodrigues Parente – OAB/TO 1978

INTIMAÇÃO: SENTENÇA ... Ante o exposto, **INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL**, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e IV c/c art. 284, § único, todos do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certifique-se o Ministério Público. Araguatins - TO, 28 de janeiro de 2014. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 6190/08 (Protocolo Único 2008.0009.9021-0/0) – Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: A. C.M.O., representada por sua genitora Gilda Martins de Oliveira.

Advogado: Renato Jácomo – OAB/TO 185-A

Requerido: Cláudio de Sousa Santos.

Advogado: Luis Antonio Braga – OAB/TO 3966

INTIMAÇÃO: SENTENÇA ... Desta feita, resta evidenciada a perda do objeto da presente causa o que impõe a extinção do feito sem julgamento do mérito. Por todo o exposto, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, em razão da ausência superveniente de interesse processual. Sem custas por ser beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Araguatins - TO, 28 de janeiro de 2014. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 5261/07 (Protocolo Único 2007.0004.0015-5/0) – Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: R.S.V.F., representada por sua genitora Elizangela Vieira de Farias.

Advogado: Cláudia de Fátima Pereira Brito – Defensora Pública

Requerido: José Valmir de Melo.

Advogado: Manoel Ronildo Cordeiro Leite – OAB/AL 1.709

INTIMAÇÃO: SENTENÇA ... Diante disso, tendo em vista que a parte autora não cumpriu o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas por ser beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Araguatins - TO, 28 de janeiro de 2014. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 7863/11 (Protocolo Único 2011.0011.5833-0/0) – Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: R. P.S., representada por sua genitora Rosicléia Pereira dos Santos.

Advogado: Cláudia de Fátima Pereira Brito – Defensora Pública

Requerido: Raniere Miranda Almeida.

Advogado: Angelly Bernardo de Sousa - OAB/TO 2508

INTIMAÇÃO: SENTENÇA ... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação a fim de reconhecer o requerido RANIERE MIRANDA ALMEIDA como pai biológico de R.P.S. Averbe-se este reconhecimento no assento de nascimento da menor, realizado no registro civil respectivo, devendo constar o nome exato dos avós paternos do registrado. A averbação atenderá ao disposto na Lei nº 6.015/73, art. 29, § 1º, “d”, e art. 109, inc. 4º. Condene o requerido a pagar pensão alimentícia mensal a autora no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, a ser paga todo dia 10 (dez) de cada mês, mediante expedição de recibo. Sem custas, eis que se trata de assistência judiciária. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume. Notifique-se o representante do Ministério Público. Araguatins - TO, 22 de janeiro de 2014. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Titular da Vara Civil desta Comarca de Araguatins.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 5265/07 (Protocolo Único 2007.0004.0034-1/0) – Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: Keli Pereira Rodrigues.

Advogado: Renato Santana Gomes - OAB/TO 243.

Requerido: Erivanildo Santis.

Advogado: Erivaldo Santis – OAB/PA 5930

Objeto: Manifeste a parte requerida, no prazo de 10 dias, sobre o resultado da penhora online realizada na conta bancária do requerido.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (30) DIAS

O Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº 5000975-20.2012.827.2707 chave 978149541812, tendo como requerente LILIANE FERREIRA DA SILVA e requerido JOSIEL SANTOS VIEIRA, sendo o presente para CITAR o requerido JOSIEL SANTOS VIEIRA, brasileiro, casado, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 10 (DEZ) dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze (10/03/2014). Eu, (Maria das Dores Alves Rangel Reis), Técnica Judiciária, o digitei. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito.

ARAPOEMA
1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

0000094-57.2014.827.2708

O Doutor **Rosemilto Alves de Oliveira**, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – To., na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, **CLEOMAR MOREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, lavrador, natural de Araguaína/TO, filho de Rosimar Sipriano da Silva e Raimunda Nascimento da Silva, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente Ação de Divórcio Direto Litigioso, Autos nº 0000094-57.2014.827.2708, proposta por **LUCIANA BORGES DE OLIVEIRA DA SILVA**, brasileira, casada, monitora, residente e domiciliada na Cidade de Arapoema, Estado do Tocantins, intimando-o a *comparecer na audiência de conciliação*, que será realizada no dia 22 de abril de 2014, às 13h30min, cientificando-o que terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir daquela data para contestar, sob pena de revelia, nos termos do r. despacho a

seguir transcrito: “Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. Cite-se o requerido, via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, de todos os termos da presente ação, intimando-o a comparecer na audiência de conciliação, cientificando-o que caso não compareça ou comparecendo não seja possível a conciliação ou transação, o mesmo poderá contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intimem-se. Notifique-se. Cumpra-se. Arapoema, 17 de fevereiro de 2014. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de março do ano dois mil e quatorze (06/03/2014). Eu _____, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS
0000077-21.2014.827.2708

O Doutor **Rosemilto Alves de Oliveira**, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – To., na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, **JUSCELINO TEIXEIRA CHAVES**, brasileiro, casado, natural de Porangatu/GO, filho de João Teixeira Chaves e Geralda Xavier Chaves, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente Ação de Divórcio Direto Litigioso, Autos nº 0000077-21.2014.827.2708, proposta por **MARIA NEUZA PEREIRA CHAVES**, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliado na Cidade de Arapoema, Estado do Tocantins, intimando-o a comparecer na audiência de conciliação, que será realizada no dia 22 de abril de 2014, às 13h15min, cientificando-o que terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir daquela data para contestar, sob pena de revelia, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: “Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. Cite-se o requerido, via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, de todos os termos da presente ação, intimando-o a comparecer na audiência de conciliação, cientificando-o que caso não compareça ou comparecendo não seja possível a conciliação ou transação, o mesmo poderá contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intimem-se. Notifique-se. Cumpra-se. Arapoema, 06 de fevereiro de 2014. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de março do ano dois mil e quatorze (06/03/2014). Eu _____, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

AURORA
1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0000.1328-0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Município de Combinado

Advogada do requerente: Dr. Luis Augusto Ferreira

Requeridos: Associação Comunitária Angelina Ferreira Mendes e Maria do Socorro Ferreira de Moraes

Advogados dos requeridos: Dr. Rodrigo de Carvalho Ayres e Dr. Ricardo Ayres de Carvalho

FINALIDADE: **INTIMAR** as partes, através dos advogados acima especificados, para, no prazo de 10 (dez) dias, dizerem quais as provas que pretendem produzir, conforme determinado por este Juízo no despacho de fl. 525

AXIXÁ
2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Nº do Processo: 2011.2010.6397-5/0

Ação: Divorcio Litigioso

Advogado: Dr. Silvestre Gomes Junior, OAB/TO, nº 630-A

Requerente: Salomão Bispo dos Santos

Requerida: Eunice Alves de Miranda dos Santos

Finalidade: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DR. SILVESTRE GOMES JUNIOR, OAB/TO Nº 630-A, como CURADOR ESPECIAL, para comparecer a audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 21/03/2014, às 09:15horas. (ass) Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito”.(06/03/2014), Eu _____(Maria Célia Milhomem Marinho Silva), Escrivã Judicial, que o digitei.

Nº do Processo: 2011.2003.4255-2/0

Ação: Divorcio Litigioso

Advogado: Dr. Silvestre Gomes Junior, OAB/TO, nº 630-A

Requerente: Maria Raimunda dos Santos Silva

Requerido: Elis Alves da Silva

Finalidade: **INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DR. SILVESTRE GOMES JUNIOR OAB/TO Nº 630-A**, como CURADOR ESPECIAL, para comparecer a audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 21/03/2014, às 08:30horas. (ass) Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito".(06/03/2014), Eu _____(Maria Célia Milhomem Marinho Silva), Escrivã Judicial, que o digitei.

Nº do Processo: 2011.0007.5879-1/0

Ação: Divorcio Litigioso

Advogado: Dr. Silvestre Gomes Junior, OAB/TO, nº 630-A

Requerente: Maria Helena Lopes Benitez

Requerido: Fernando Benitez

Finalidade: **INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DR. SILVESTRE GOMES JUNIOR, OAB/TO Nº 630-A**, como **CURADOR ESPECIAL**, para comparecer a audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 21/03/2014, às 09:00horas. (ass) Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito".(06/03/2014), Eu _____(Maria Célia Milhomem Marinho Silva), Escrivã Judicial, que o digitei.

Nº do Processo: 2012.0002.6087-2/0

Ação: Divorcio Litigioso

Advogado: Dr. Silvestre Gomes Junior, OAB/TO, nº 630-A

Requerente: Manoel Antonio de Sousa

Requerida: Lindalva Maria de França Souza

Finalidade: **INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DR. SILVESTRE GOMES JUNIOR, OAB/TO Nº 630-A**, como **CURADOR ESPECIAL**, para comparecer a audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 21/03/2014, às 08:15horas. (ass) Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito".(06/03/2014), Eu _____(Maria Célia Milhomem Marinho Silva), Escrivã Judicial, que o digitei.

Nº do Processo: 2010.0011.2830-0/0

Ação: Divorcio Litigioso

Advogado: Dr. Silvestre Gomes Junior, OAB/TO, nº 630-A

Requerente: João Rodrigues da Silva

Requerida: Francisca Mota da Silva

Finalidade: **INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DR. SILVESTRE GOMES JUNIOR, OAB/TO Nº 630-A**, como **CURADOR ESPECIAL**, para comparecer a audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 21/03/2014, às 08:15horas. (ass) Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito".(06/03/2014), Eu _____(Maria Célia Milhomem Marinho Silva), Escrivã Judicial, que o digitei.

Nº do Processo: 2012.0002.3873-7/0

Ação: Divorcio Litigioso

Advogado: Dr. Silvestre Gomes Junior, OAB/TO, nº 630-A

Requerente: Albina da Silva

Requerido: Domingos Pereira da Silva

Finalidade: **INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DR. SILVESTRE GOMES JUNIOR, OAB/TO Nº 630-A**, como **Curador Especial**, para comparecer a audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 21/03/2014, às 08:45horas. (ass) Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito".(06/03/2014), Eu _____(Maria Célia Milhomem Marinho Silva), Escrivã Judicial, que o digitei.

Nº do Processo: 2012.0002.3872-9/0

Ação: Divorcio Litigioso

Advogado: Dr. Silvestre Gomes Junior, OAB/TO, nº 630-A

Requerente: Claudemir Rodrigues Laurindo

Requerida: Maria Rita Ribeiro dos Reis Laurindo

Finalidade: **INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DR. SILVESTRE GOMES JUNIOR, OAB/TO Nº 630-A**, para comparecer a audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 21/03/2014, às 09:30horas. (ass) Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito".(06/03/2014), Eu _____(Maria Célia Milhomem Marinho Silva), Escrivã Judicial, que o digitei.

Nº do Processo: 2009.0004.7803-9/0

Ação: Divorcio Litigioso

Advogado: Dr. Silvestre Gomes Junior, OAB/TO, nº 630-A

Requerente: José Pereira dos Santos

Requerida: Marinalva Carneiro dos Santos

Finalidade: **INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DR. SILVESTRE GOMES JUNIOR, OAB/TO Nº 630-A**, para comparecer a audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 21/03/2014, às 08:50horas. (ass) Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito”.(06/03/2014), Eu _____(Maria Célia Milhomem Marinho Silva), Escrivã Judicial, que o digitei.

APOSTILA

Nº do Processo: 2008.0008.6150-3/0

Ação: Divorcio Litigioso

Advogado: Dr. Silvestre Gomes Junior, OAB/TO, Nº 630-A

Requerente: Valdelicia Sousa da Silva

Requerido: Domingos Ribeiro da Silva

Finalidade: **INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DR. SILVESTRE GOMES JUNIOR, OAB/TO Nº630-A**, como **CURADOR ESPECIAL**, para comparecer a audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 21/03/2014, às 09:45horas. (ass) Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito”.(06/03/2014), Eu _____(Maria Célia Milhomem Marinho Silva), Escrivã Judicial, que o digitei.

COLINAS **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0002.1308-8– MLM - Ação:Ordinária de Reposição de Vencimento c/c Tutela Antecipada.

Requerente: Antonio Vilmar da Silva

advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB – TO 4052

Requerido: Município de Colinas do Tocantins.

Advogado: Flaviana Magna de S. S. Rocha, OAB- TO 2268

FICAM: as partes via de seus advogados **INTIMADAS**, acerca da sentença de folhas 224/234, a seguir transcrita “SENTANÇA DISPOSITIVO1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque inexistente o direito alegado na inicial, uma vez que os cálculos de conversão do Cruzeiro Real para URV feitos pela parte ré em 01/03/1994 não acarretaram qualquer prejuízo aos vencimentos do cargo ora ocupado pela parte autora.2. Atenta às disposições do art. 20, caput, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das seguintes verbas de SUCUMBÊNCIA: a) HONORÁRIOS DE ADVOGADO, que ARBITRO em R\$ 500,00 reais, observando o que dispõe o art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza, o valor da causa e o fato de que perante este Juízo tramitam cerca de 122 processos semelhantes a este, que tiveram seus andamentos realizados em bloco com petições e decisões padrão, cujas partes autoras e ré são representadas pelos mesmos advogados constituídos nestes autos, bem ainda a circunstância de a parte autora ser beneficiária da Justiça Gratuita.b) HONORÁRIOS PERICIAIS desembolsados pela parte ré, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81). c) CUSTAS processuais eventualmente desembolsadas pela parte ré, inclusive TAXA JUDICIÁRIA, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81), que deverão ser restituídas à parte ré. d) DESPESAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres do FUNJURIS.3. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi conde-nada - custas, taxa judiciária e honorários de advogado - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 4. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 6. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 20 de fevereiro de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

Autos n. 2010.0001.6599-7– MLM - Ação:Ordinária de Reposição de Vencimento c/c Tutela Antecipada.

Requerente: Raimundo Rodrigues dos Santos

advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB – TO 4052

Requerido: Município de Colinas do Tocantins.

Advogado: Flaviana Magna de S. S. Rocha, OAB- TO 2268

FICAM: as partes via de seus advogados **INTIMADAS**, acerca da sentença de folhas 252/262, a seguir transcrita “SENTANÇA DISPOSITIVO1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque inexistente o direito alegado na inicial, uma vez que os cálculos de conversão do Cruzeiro Real para URV feitos pela parte ré em 01/03/1994 não acarretaram qualquer prejuízo aos vencimentos do cargo ora ocupado pela parte autora.2. Atenta às disposições do art. 20, caput, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das seguintes verbas de SUCUMBÊNCIA: a) HONORÁRIOS DE ADVOGADO, que ARBITRO em R\$ 500,00 reais, observando o que dispõe o art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza, o valor da causa e o fato de que perante este Juízo tramitam cerca de 122 processos semelhantes a este, que tiveram seus andamentos realizados em bloco com petições e decisões padrão, cujas partes autoras e ré são representadas pelos mesmos advogados constituídos nestes autos, bem ainda a circunstância de a parte autora ser beneficiária da Justiça Gratuita.b) HONORÁRIOS PERICIAIS desembolsados pela parte ré,

corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81). c) CUSTAS processuais eventualmente desembolsadas pela parte ré, inclusive TAXA JUDICIÁRIA, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81), que deverão ser restituídas à parte ré. d) DESPESAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres do FUNJURIS.3. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi conde-nada - custas, taxa judiciária e honorários de advogado - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 4. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 6. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 20 de fevereiro de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

Autos n. 2010.0001.6592-0– MLM - Ação:Ordinária de Reposição de Vencimento c/c Tutela Antecipada.

Requerente: Paulo Afonso Costa Aguiar

advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB – TO 4052

Requerido: Município de Colinas do Tocantins.

Advogado: Flaviana Magna de S. S. Rocha, OAB- TO 2268

FIGAM: as partes via de seus advogados **INTIMADAS**, acerca da sentença de folhas 258/268, a seguir transcrita “SENTANÇA DISPOSITIVO1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque inexistente o direito alegado na inicial, uma vez que os cálculos de conversão do Cruzeiro Real para URV feitos pela parte ré em 01/03/1994 não acarretaram qualquer prejuízo aos vencimentos do cargo ora ocupado pela parte autora.2. Atenta às disposições do art. 20, caput, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das seguintes verbas de SUCUMBÊNCIA: a) HONORÁRIOS DE ADVOGADO, que ARBITRO em R\$ 500,00 reais, observando o que dispõe o art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza, o valor da causa e o fato de que perante este Juízo tramitam cerca de 122 processos semelhantes a este, que tiveram seus andamentos realizados em bloco com petições e decisões padrão, cujas partes autoras e ré são representadas pelos mesmos advogados constituídos nestes autos, bem ainda a circunstância de a parte autora ser beneficiária da Justiça Gratuita.b) HONORÁRIOS PERICIAIS desembolsados pela parte ré, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81). c) CUSTAS processuais eventualmente desembolsadas pela parte ré, inclusive TAXA JUDICIÁRIA, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81), que deverão ser restituídas à parte ré. d) DESPESAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres do FUNJURIS.3. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi conde-nada - custas, taxa judiciária e honorários de advogado - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 4. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 6. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 20 de fevereiro de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

Autos n. 2010.00065168-9 – MLM - Ação:Ordinária de Reposição de Vencimento c/c Tutela Antecipada.

Requerente: Ambrosina Souto dos Reis

advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB – TO 4052

Requerido: Município de Colinas do Tocantins.

Advogado: Flaviana Magna de S. S. Rocha, OAB- TO 2268

FIGAM: as partes via de seus advogados **INTIMADAS**, acerca da sentença de folhas 233/243, a seguir transcrita “SENTANÇA DISPOSITIVO1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque inexistente o direito alegado na inicial, uma vez que os cálculos de conversão do Cruzeiro Real para URV feitos pela parte ré em 01/03/1994 não acarretaram qualquer prejuízo aos vencimentos do cargo ora ocupado pela parte autora.2. Atenta às disposições do art. 20, caput, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das seguintes verbas de SUCUMBÊNCIA: a) HONORÁRIOS DE ADVOGADO, que ARBITRO em R\$ 500,00 reais, observando o que dispõe o art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza, o valor da causa e o fato de que perante este Juízo tramitam cerca de 122 processos semelhantes a este, que tiveram seus andamentos realizados em bloco com petições e decisões padrão, cujas partes autoras e ré são representadas pelos mesmos advogados constituídos nestes autos, bem ainda a circunstância de a parte autora ser beneficiária da Justiça Gratuita.b) HONORÁRIOS PERICIAIS desembolsados pela parte ré, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81). c) CUSTAS processuais eventualmente desembolsadas pela parte ré, inclusive TAXA JUDICIÁRIA, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81), que deverão ser restituídas à parte ré. d) DESPESAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres do FUNJURIS.3. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi conde-nada - custas, taxa judiciária e honorários de advogado - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 4. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do

CPC. 5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 6. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 20 de fevereiro de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

Autos n. 2010.0005.0798-7 – ML - Ação: Ordinária de Reposição de Vencimentos c/c Tutela Antecipada.

Requerente: Sueli de Freitas Ferreira Sousa.

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB – TO 4.052

Requerido: Município de Colinas do Tocantins.

Advogada: Dr^a. F Alviana Magna de S. S. Rocha.

FICAM: as partes via de seus advogados INTIMADOS, acerca da sentença de folhas n. 223/233 a seguir parcialmente transcrita, “SENTENÇA DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque inexistente o direito alegado na inicial, uma vez que os cálculos de conversão do Cruzeiro Real para URV feitos pela parte ré em 01/03/1994 não acarretaram qualquer prejuízo aos vencimentos do cargo ora ocupado pela parte autora. 2. Atenta às disposições do art. 20, caput, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das seguintes verbas de SUCUMBÊNCIA: a) HONORÁRIOS DE ADVOGADO, que ARBITRO em R\$ 500,00 reais, observando o que dispõe o art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza, o valor da causa e o fato de que perante este Juízo tramitam cerca de 122 processos semelhantes a este, que tiveram seus andamentos realizados em bloco com petições e decisões padrão, cujas partes autoras e ré são representadas pelos mesmos advogados constituídos nestes autos, bem ainda a circunstância de a parte autora ser beneficiária da Justiça Gratuita. b) HONORÁRIOS PERICIAIS desembolsados pela parte ré, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81). c) CUSTAS processuais eventualmente desembolsadas pela parte ré, inclusive TAXA JUDICIÁRIA, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81), que deverão ser restituídas à parte ré. d) DESPESAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres do FUNJURIS. 3. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada - custas, taxa judiciária e honorários de advogado - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 4. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 6. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 31 de janeiro de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

Autos n. 2010.0002.6447-2 – ML - Ação: Ordinária de Reposição de Vencimentos c/c Tutela Antecipada.

Requerente: Aurileide Reis da Costa Alves.

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB – TO 4.052

Requerido: Município de Colinas do Tocantins.

Advogada: Dr^a. F Alviana Magna de S. S. Rocha.

FICAM: as partes via de seus advogados INTIMADOS, acerca da sentença de folhas n. 236/246 a seguir parcialmente transcrita, “SENTENÇA DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque inexistente o direito alegado na inicial, uma vez que os cálculos de conversão do Cruzeiro Real para URV feitos pela parte ré em 01/03/1994 não acarretaram qualquer prejuízo aos vencimentos do cargo ora ocupado pela parte autora. 2. Atenta às disposições do art. 20, caput, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das seguintes verbas de SUCUMBÊNCIA: a) HONORÁRIOS DE ADVOGADO, que ARBITRO em R\$ 500,00 reais, observando o que dispõe o art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza, o valor da causa e o fato de que perante este Juízo tramitam cerca de 122 processos semelhantes a este, que tiveram seus andamentos realizados em bloco com petições e decisões padrão, cujas partes autoras e ré são representadas pelos mesmos advogados constituídos nestes autos, bem ainda a circunstância de a parte autora ser beneficiária da Justiça Gratuita. b) HONORÁRIOS PERICIAIS desembolsados pela parte ré, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81). c) CUSTAS processuais eventualmente desembolsadas pela parte ré, inclusive TAXA JUDICIÁRIA, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81), que deverão ser restituídas à parte ré. d) DESPESAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres do FUNJURIS. 3. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada - custas, taxa judiciária e honorários de advogado - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 4. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 6. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 31 de janeiro de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

Autos n. 2010.0009.3118-5 – MLM - Ação: Ordinária de Reposição de Vencimento c/c Tutela Antecipada.

Requerente: Osmael Alves da Silva

advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB – TO 4052

Requerido: Município de Colinas do Tocantins.

Advogado: Flaviana Magna de S. S. Rocha, OAB- TO 2268

FICAM: as partes via de seus advogados **INTIMADAS**, acerca da sentença de folhas 192/202, a seguir transcrita “SENTANÇA DISPOSITIVO1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque inexistente o direito alegado na inicial, uma vez que os cálculos de conversão do Cruzeiro Real para URV feitos pela parte ré em 01/03/1994 não acarretaram qualquer prejuízo aos vencimentos do cargo ora ocupado pela parte autora.2. Atenta às disposições do art. 20, caput, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das seguintes verbas de SUCUMBÊNCIA: a) HONORÁRIOS DE ADVOGADO, que ARBITRO em R\$ 500,00 reais, observando o que dispõe o art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza, o valor da causa e o fato de que perante este Juízo tramitam cerca de 122 processos semelhantes a este, que tiveram seus andamentos realizados em bloco com petições e decisões padrão, cujas partes autoras e ré são representadas pelos mesmos advogados constituídos nestes autos, bem ainda a circunstância de a parte autora ser beneficiária da Justiça Gratuita.b) HONORÁRIOS PERICIAIS desembolsados pela parte ré, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81). c) CUSTAS processuais eventualmente desembolsadas pela parte ré, inclusive TAXA JUDICIÁRIA, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81), que deverão ser restituídas à parte ré. d) DESPESAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres do FUNJURIS.3. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi conde-nada - custas, taxa judiciária e honorários de advogado - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 4. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 6. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 20 de fevereiro de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

Autos n. 2010.0001.6580-6 – MLM - Ação:Ordinária de Reposição de Vencimento c/c Tutela Antecipada.

Requerente: Ironides Geraldo de Moura

advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB – TO 4052

Requerido: Município de Colinas do Tocantins.

Advogado: Flaviana Magna de S. S. Rocha, OAB- TO 2268

FICAM: as partes via de seus advogados **INTIMADAS**, acerca da sentença de folhas 268/278, a seguir transcrita “SENTANÇA DISPOSITIVO1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque inexistente o direito alegado na inicial, uma vez que os cálculos de conversão do Cruzeiro Real para URV feitos pela parte ré em 01/03/1994 não acarretaram qualquer prejuízo aos vencimentos do cargo ora ocupado pela parte autora.2. Atenta às disposições do art. 20, caput, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das seguintes verbas de SUCUMBÊNCIA: a) HONORÁRIOS DE ADVOGADO, que ARBITRO em R\$ 500,00 reais, observando o que dispõe o art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza, o valor da causa e o fato de que perante este Juízo tramitam cerca de 122 processos semelhantes a este, que tiveram seus andamentos realizados em bloco com petições e decisões padrão, cujas partes autoras e ré são representadas pelos mesmos advogados constituídos nestes autos, bem ainda a circunstância de a parte autora ser beneficiária da Justiça Gratuita.b) HONORÁRIOS PERICIAIS desembolsados pela parte ré, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81). c) CUSTAS processuais eventualmente desembolsadas pela parte ré, inclusive TAXA JUDICIÁRIA, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81), que deverão ser restituídas à parte ré. d) DESPESAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres do FUNJURIS.3. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi conde-nada - custas, taxa judiciária e honorários de advogado - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 4. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 6. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 20 de fevereiro de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

Autos n. 2010.0005.0809-6 – MLM - Ação:Ordinária de Reposição de Vencimento c/c Tutela Antecipada.

Requerente: José Pereira de Souza Neto

advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB – TO 4052

Requerido: Município de Colinas do Tocantins.

Advogado: Flaviana Magna de S. S. Rocha, OAB- TO 2268

FICAM: as partes via de seus advogados **INTIMADAS**, acerca da sentença de folhas 268/278, a seguir transcrita “SENTANÇA DISPOSITIVO1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque inexistente o direito alegado na inicial, uma vez que os cálculos de conversão do Cruzeiro Real para URV feitos pela parte ré em 01/03/1994 não acarretaram qualquer prejuízo aos vencimentos do cargo ora ocupado pela parte autora.2. Atenta às disposições do art. 20, caput, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das seguintes verbas de SUCUMBÊNCIA: a) HONORÁRIOS DE ADVOGADO, que ARBITRO em R\$ 500,00 reais, observando o que dispõe o art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza, o valor da causa e o fato de que perante este Juízo tramitam cerca de 122 processos semelhantes a este, que tiveram seus andamentos realizados em bloco com petições e

decisões padrão, cujas partes autoras e ré são representadas pelos mesmos advogados constituídos nestes autos, bem ainda a circunstância de a parte autora ser beneficiária da Justiça Gratuita. b) HONORÁRIOS PERICIAIS desembolsados pela parte ré, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81). c) CUSTAS processuais eventualmente desembolsadas pela parte ré, inclusive TAXA JUDICIÁRIA, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81), que deverão ser restituídas à parte ré. d) DESPESAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres do FUNJURIS. 3. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi conde-nada - custas, taxa judiciária e honorários de advogado - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 4. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 6. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 20 de fevereiro de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

Autos n. 2010.0001.6671-3 – MLM - Ação: Ordinária de Reposição de Vencimento c/c Tutela Antecipada.

Requerente: Josefa Ferreira de Souza

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB – TO 4052

Requerido: Município de Colinas do Tocantins.

Advogado: Flaviana Magna de S. S. Rocha, OAB- TO 2268

FIGAM: as partes via de seus advogados **INTIMADAS**, acerca da sentença de folhas 268/278, a seguir transcrita “SENTANÇA DISPOSITIVO1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque inexistente o direito alegado na inicial, uma vez que os cálculos de conversão do Cruzeiro Real para URV feitos pela parte ré em 01/03/1994 não acarretaram qualquer prejuízo aos vencimentos do cargo ora ocupado pela parte autora. 2. Atenta às disposições do art. 20, caput, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das seguintes verbas de SUCUMBÊNCIA: a) HONORÁRIOS DE ADVOGADO, que ARBITRO em R\$ 500,00 reais, observando o que dispõe o art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza, o valor da causa e o fato de que perante este Juízo tramitam cerca de 122 processos semelhantes a este, que tiveram seus andamentos realizados em bloco com petições e decisões padrão, cujas partes autoras e ré são representadas pelos mesmos advogados constituídos nestes autos, bem ainda a circunstância de a parte autora ser beneficiária da Justiça Gratuita. b) HONORÁRIOS PERICIAIS desembolsados pela parte ré, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81). c) CUSTAS processuais eventualmente desembolsadas pela parte ré, inclusive TAXA JUDICIÁRIA, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81), que deverão ser restituídas à parte ré. d) DESPESAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres do FUNJURIS. 3. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi conde-nada - custas, taxa judiciária e honorários de advogado - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 4. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 6. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 20 de fevereiro de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

Autos n. 2010.0001.6608-0 – MLM - Ação: Ordinária de Reposição de Vencimento c/c Tutela Antecipada.

Requerente: Maria de Fátima Neres da Silva

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB – TO 4052

Requerido: Município de Colinas do Tocantins.

Advogado: Flaviana Magna de S. S. Rocha, OAB- TO 2268

FIGAM: as partes via de seus advogados **INTIMADAS**, acerca da sentença de folhas 268/278, a seguir transcrita “SENTANÇA DISPOSITIVO1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque inexistente o direito alegado na inicial, uma vez que os cálculos de conversão do Cruzeiro Real para URV feitos pela parte ré em 01/03/1994 não acarretaram qualquer prejuízo aos vencimentos do cargo ora ocupado pela parte autora. 2. Atenta às disposições do art. 20, caput, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das seguintes verbas de SUCUMBÊNCIA: a) HONORÁRIOS DE ADVOGADO, que ARBITRO em R\$ 500,00 reais, observando o que dispõe o art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza, o valor da causa e o fato de que perante este Juízo tramitam cerca de 122 processos semelhantes a este, que tiveram seus andamentos realizados em bloco com petições e decisões padrão, cujas partes autoras e ré são representadas pelos mesmos advogados constituídos nestes autos, bem ainda a circunstância de a parte autora ser beneficiária da Justiça Gratuita. b) HONORÁRIOS PERICIAIS desembolsados pela parte ré, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81). c) CUSTAS processuais eventualmente desembolsadas pela parte ré, inclusive TAXA JUDICIÁRIA, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81), que deverão ser restituídas à parte ré. d) DESPESAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres do FUNJURIS. 3. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi conde-nada - custas, taxa judiciária e honorários de advogado -

somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 4. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 6. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 20 de fevereiro de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 057/14C**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2012.0003.2866-3/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: RENATO MIRANDA BARBOSA

ADVOGADO: Dr. Antônio Rogério Barros de Mello, OAB/TO 4.159

REQUERIDO: INSS

Ato Ordinatório: Nos termos do, inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o Laudo Pericial apresentado às fls.58/61. Colinas do Tocantins, 10 de março de 2014, Creuzilene dos Santos Lima, Técnica Judiciária-2ª Vara.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 056/14C

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2008.0005.7138-1/0

AÇÃO: REINVINDICATÓRIA

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA RODRIGUES

ADVOGADO: Dr. Marcio Augusto Malagoli, OAB/TO 3685

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “...Em sendo assim, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pelo exequente às fls. 107/108, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, salientando, que também são devidas as custas processuais, conforme sentença de fls. 52/63. Assim, oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Federal da 1ª Região para que providencie a expedição de ofício requisitório de RPV a fim de que o INSS pague, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a importância devida em favor da Srª. **MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA RODRIGUES**, conforme Memorial de Atualização de Cálculo Monetário (fls. 107/108), bem como o valor correspondente aos honorários advocatícios sucumbenciais, contratuais e as custas processuais. EXPEÇAM-SE, pois, em separado, os seguintes ofícios requisitórios: a) RPV, para pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais e contratuais no importe de 30% (trinta por cento) do total do crédito da exequente, diante da juntada do contrato de fls. 201/204 (artigo 22, § 4º e artigo 23, ambos da Lei 8.906/94, bem como no artigo 22 da Resolução 168/2011 do Conselho da Justiça Federal); b) RPV, para pagamento do crédito da parte vencedora MARIA ANTÔNIA RIBEIRO; c) RPV, para pagamento das custas processuais. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 06 de março de 2014. (ass) MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito.”

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM EXPEDIENTE 117/14 – PK**

Ficam os procuradores abaixo identificados, cientificados do teor da r. decisão, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0010.7919-9 (7662/10)

Ação: Sobrepartilha de Bens

Requerente: Ana Paula Pires de Medeiros

Advogado: Dr. Sérgio Costantino Wacheleski- OAB- 1643

Requerido: Marcos Moura da Silva e outros

Advogados: Dr. Orlando Machado de Oliveira Filho, OAB/TO n. 1785 e outra

Despacho: “Defiro o pedido de folhas 218. Designo nova para realização da audiência para o dia 24 de abril de 2014, às 14:00 horas.”

COLMEIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0002.9142-5/0

Ação: SUMÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE - RURAL

Requerente: ATAILDA GERALDA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. HERALDO PEREIRA DE LIMA - OAB/SP – 112.449 e OAB/TO - 4.841-A e Dr. EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA – OAB/TO – 4.493-A

Requerido: INSS

Procuradoria Federal

ATO ORDINÁRIO em cumprimento ao Provimento nº. 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22: Fica a parte autora intimada para comparecer na audiência de instrução e julgamento para o dia **22/07/2014 às 14:30 horas**, devendo a parte depositar em cartório o rol das testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias ou trazer as mesmas independente de intimação, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. Colméia – TO; 11 de março de 2014. Zilvânia Pereira Miranda Machado – Técnica Judiciária – Mat. 144.458.

AUTOS: 2012.0004.2401-8/0

Ação: SUMÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE - RURAL

Requerente: MARIA PEREIRA DE ARAÚJO

Advogado: Dr. HERALDO PEREIRA DE LIMA - OAB/SP – 112.449 e OAB/TO - 4.841-A e Dr. EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA – OAB/TO – 4.493-A

Requerido: INSS

Procuradoria Federal

ATO ORDINÁRIO em cumprimento ao Provimento nº. 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22: Fica a parte autora intimada para comparecer na audiência de instrução e julgamento para o dia **22/07/2014 às 15:00 horas**, devendo a parte depositar em cartório o rol das testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias ou trazer as mesmas independente de intimação, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. Colméia – TO; 11 de março de 2014. Zilvânia Pereira Miranda Machado – Técnica Judiciária – Mat. 144.458.

DIANÓPOLIS

Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2007.0009.9536-1 de Interdição/Curatela, tendo como Requerente ROSILEIDE DE NOVAIS DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, portadora da CI/RG nº 603.950 – SSP/TO, inscrita no CPF nº 939.830.851-72, residente e domiciliada na Rua Buritis, Quadra 17, Lote 07, Setor Santa Luzia, em Dianópolis-TO e nos termos da sentença de fls. 49/50 proferida pelo Juiz de Direito desta Comarca, datada de 12/11/2013, foi decretada a Interdição de VELCIM DE NOVAIS DA SILVA, brasileiro, solteiro, deficiente mental (esquizofrenia), portador da CI/RG nº 6.070.106 – SSP/BA, inscrito no CPF nº 816.541.111-04, residente e domiciliado na mesmo endereço da Requerente por ter reconhecido que o mesmo é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, em razão de seu retardo mental. Foi nomeada CURADORA DEFINITIVA a Requerente ROSILEIDE DE NOVAIS DA SILVA, acima qualificada, para representá-lo na prática dos atos da vida civil, com fulcro no art. 1767, inciso I, do CC. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 27 de fevereiro de 2014. Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, o digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 6.936/05 – Ação Popular

Requerente: Arnaldo Pessoa

Adv.: José Roberto Amêndola – OAB/TO nº. 319-B

Requerido: Antônio Cantídio Arrais

Adv: Francisco José Sousa Barges – OAB/TO nº 413-A

INTIMAÇÃO

“Fica a parte autora intimada do trânsito em julgado da sentença de fls. 246/252, e para prazo de cinco (05) dias, requerer o que de direito. Dianópolis-TO, 10/03/2014. Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária digitei.”

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2009.1.0545-1

Ação: Declaratória

Requerente: Nicácio Inocêncio da Costa

Advogado: Dr. Hélio Eduardo da Silva OAB/TO. 106 B

Requerido: Maria Rodrigues

Advogado: Defensor Público

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica o advogado do autor intimado da audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 29 de abril de 2014, às 15:00 horas, no Fórum local de Filadélfia, tudo conforme despacho do teor seguinte: "Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de abril de 2014, às 15:00 horas. Intimem-se. Filadélfia, 25 de fevereiro de 2014. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

AUTOS:2010.0008.2425-7

Ação: Declaratória de Nulidade

Requerente: A. R. G. Ltda

Advogado: Flávio Lage Siqueira OAB-MG 58.439

Advogado: Aloyzio Alves da Costa Neto OAB-MG 115.310

Advogado: Felipe Bueno Siqueira OAB-MG 116.885

Advogada: Gabriela Peixoto Siqueira OAB-MG 118.709

Requerido: Physical Exportação Industria e Comércio de Minérios

Advogada: Elisa Helena Sene Santos OAB-TO 2.096B

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Ficam os advogados intimados da audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 23 de Abril às 13:30 horas, no fórum local de Filadélfia, tudo conforme despacho do teor seguinte: "I- Intime-se a parte autora para, no prazo legal, se manifestar sobre a contestação, reconvenção e contrarrazoar o recurso de agravo retido interposto pela requerida, II- Desde já designo audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 23 de abril às 13:30 horas, III- Deverão as partes especificar as provas que pretendem produzir até a data da audiência. "Cumpra-se. Filadélfia -TO, 06 de março de 2014 As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz Titular"

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Ação de Interdição n.º 5000988-49.2013.827.2718

O Dr. FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas, etc... FAZ SABER a quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem que, se processam por este Juízo e Cartório, aos termos dos autos de Ação de Interdição n.º 5000988-49.2013.827.2718 que tem como requerente Teresa Feitosa Barbosa e requerido Donisete Feitosa Barbosa, tendo sido decretado a interdição deste último, conforme decisão a seguir transcrita: "Vistos etc... JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o fim de decretar a interdição de DONISE FEITOSA BARBOSA, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, e 1.767, I, ambos do Código Civil, nomeando-lhe como curador sua irmã TERESA FEITOSA BARBOSA, para que possa representá-lo nos atos da vida civil. Em atendimento ao que dispõem os artigos 1.184 do Código de Processo Civil, 9º, III, do Código Civil, 29, V e 92, ambos, da Lei nº 6.015/73, determino que seja feita a inscrição da presente, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, devendo ser publicada no órgão oficial por 03(três)vezes, com intervalo de 10 dias entre as publicações. Lavra-se termo de compromisso de curatela, nos termos do artigo 1.187, I, do Código de Processo Civil. A curadora é irmã do curatelado, presumindo-se pessoa idônea, de modo que dispense a curadora da especialização de hipoteca legal de imóveis, nos termos do artigo 1.190, in fine, do Código de Processo Civil. Sem custas, em razão da gratuidade da justiça deferida. Deixo de arbitrar os honorários advocatícios, uma vez que não houve litigiosidade na demanda. Após o trânsito em julgado da sentença e, cumprida as formalidades, arquivem-se os autos, dando-se baixa com as anotações pertinentes. Publicada em audiência, saem os presentes devidamente intimados. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 19 de fevereiro de 2014. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito." E para que não se alegue desconhecimento mandou, expedir o presente, que será publicado três vezes no Diário da Justiça do Estado com intervalo de 10(dez)dias entre cada publicação e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze. (20/02/2014). Eu, Lena E.S.S. Marinho, Escrivã o digitei e conferi. (as) Dr. Fabiano Ribeiro - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2010.0000.6356-6 - Ação de Reintegração de Posse.

Requerente: Alcoa Alumínio S.A e Outros

Advogado: André Ribas de Almeida OAB/SC 12.580

Advogado: Alacir Borges OAB/SC 5190

Requerida: Kátia Ferreira Martins

Advogado: Fabricio Dias de Sousa Carneiro OAB/TO 3153

SENTENÇA: "ISTO POSTO, julgo procedente o pedido inicial para fim de confirmar a decisão liminar e reintegrar definitivamente a parte autora na posse do imóvel descrito na inicial. Condeno a requerida no pagamento das custas, despesas processuais, taxa judiciária e honorários de sucumbência arbitrados na forma do art. 20 do CPC em 10% do valor atribuído à causa. Via de consequência, procedo à extinção do processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I do CPC.P.R.I. Transitada em julgado, conbradas as custas, arquive-se com baixa. Filadélfia-TO, 12/09/13. (as) Fabiano Ribeiro - Juiz Titular".

Ação de Interdição n.º 5001424-08.2013.827.2718

O Dr. FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas, etc... FAZ SABER a quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem que, se processam por este Juízo e Cartório, aos termos dos autos de Ação de Interdição n.º 5001424-08.2013.827.2718 que tem como requerente Ceci dos Santos Martins e requerida Marlene dos Santos Martins, tendo sido decretado a interdição deste último, conforme decisão a seguir transcrita: "Vistos etc... JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o fim de decretar a interdição de **MARLENE DOS SANTOS MARTINS**, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, e 1.767, I, ambos do Código Civil, nomeando-lhe como curadora sua mãe **CECI DOS SANTOS MARTINS**, para que possa representá-lo nos atos da vida civil. Em atendimento ao que dispõem os artigos 1.184 do Código de Processo Civil, 9º, III, do Código Civil, 29, V e 92, ambos, da Lei nº 6.015/73, determino que seja feita a inscrição da presente, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, devendo ser publicada no órgão oficial por 03(três)vezes, com intervalo de 10 dias entre as publicações. Lavra-se termo de compromisso de curatela, nos termos do artigo 1.187, I, do Código de Processo Civil. A curadora é sua mãe da curatelada, presumindo-se pessoa idônea, de modo que dispense a curadora da especialização de hipoteca legal de imóveis, nos termos do artigo 1.190, in fine, do Código de Processo Civil. Sem custas, em razão da gratuidade da justiça deferida. Deixo de arbitrar os honorários advocatícios, uma vez que não houve litigiosidade na demanda. Após o trânsito em julgado da sentença e, cumprida as formalidades, arquivem-se os autos, dando-se baixa com as anotações pertinentes. Publicada em audiência, saem os presentes devidamente intimados. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 19 de fevereiro de 2014. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito." E para que não se alegue desconhecimento mandou, expedir o presente, que será publicado três vezes no Diário da Justiça do Estado com intervalo de 10(dez)dias entre cada publicação e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze. (20/02/2014). Eu, Lena E.S.S. Marinho, Escrivã o digitei e conferi. (as) Dr. Fabiano Ribeiro - Juiz de Direito.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos: AP nº2010.11.9709-4

Réu: João Nilton dos Santos Mendes

Advogados: Defensoria Pública

FINALIDADE: Intimação da sentença condenatória. Fica o réu João Nilton dos Santos Mendes, intimado da sentença. Ante o exposto, e considerando que no caso em tela não milita em favor do acusado qualquer causa legal ou supra legal de exclusão de tipicidade, ilicitude, culpabilidade ou punibilidade, julgo procedente a pretensão punitiva contida na denúncia, para condenar João Nilton dos Santos Mendes, qualificado nos autos, às penas previstas no artigo 180, caput, do Código Penal. Com efeito, estabeleço a **pena definitiva em 01 (um) ano e 06(seis) meses de reclusão** e, respeitando a proporcionalidade com a pena privativa de liberdade, fixo a pena de multa em 68(sessenta e oito) dias-multa, à razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos, em observância aos artigos 68,49 e 60, todos do CP. Considerando a reincidência a pena deverá ser cumprida no regime semiaberto, consoante dispõe o artigo 33, § 2º, alínea "b" c/c § 3º do Código Penal e robusta jurisprudência. Tendo em vista que o réu é reincidente, não se encontram preenchidos os requisitos para concessão do benefício da substituição de pena, previstos no artigo 44 do CP ou para a concessão da suspensão condicional da pena (artigo 77 do CP). Não há nos autos elementos que autorize a segregação cautelar do acusado. Destarte concedo o direito do réu recorrer em liberdade. Deixo de fixar o montante mínimo da indenização civil, conforme determina o artigo 387, inciso IV do Código de processo Pena, uma vez que não se mostra possível no caso. Isento o réu do pagamento das custas processuais (Lei 1.060/50). Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, expeça-se guia de recolhimento para a execução da pena, comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal e ao Instituto de Identificação. Saem os presentes intimados. Publicada em audiência. Registre-se. Luciano Rostirolla. Juiz de Direito. Formoso do Araguaia, 27.02.2014. Dado e Passado nesta cidade e comarca de Formoso do Araguaia, aos 27 de fevereiro de 2014, Eu, Edimê Rosal Campêlo Martins, Técnica Judiciária, digitei.

SENTENÇA

Autos: AP nº2010.11.9709-4

Réu: João Nilton dos Santos Mendes

Advogados: Defensoria Pública

FINALIDADE: Publicação da sentença condenatória, "(...) Ante o exposto, e considerando que no caso em tela não milita em favor do acusado qualquer causa legal ou supra legal de exclusão de tipicidade, ilicitude, culpabilidade ou punibilidade, julgo procedente a pretensão punitiva contida na denúncia, para condenar João Nilton dos Santos Mendes, qualificado nos autos, às penas previstas no artigo 180, caput, do Código Penal. Com efeito, estabeleço a **pena definitiva em 01 (um) ano e 06(seis) meses de reclusão** e, respeitando a proporcionalidade com a pena privativa de liberdade, fixo a pena de multa em 68(sessenta e oito) dias-multa, à razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos, em observância aos artigos 68,49 e 60, todos do CP. Considerando a reincidência a pena deverá ser cumprida no regime semiaberto, consoante dispõe o artigo 33, § 2º, alínea "b" c/c § 3º do Código Penal e robusta jurisprudência. Tendo em vista que o réu é reincidente, não se encontram preenchidos os requisitos para concessão do benefício da substituição de pena, previstos no artigo 44 do CP ou para a concessão da suspensão condicional da pena (artigo 77 do CP). Não há nos autos elementos que autorize a segregação cautelar do acusado. Destarte concedo o direito do réu recorrer em liberdade. Deixo de fixar o montante mínimo da indenização civil, conforme determina o artigo 387, inciso IV do Código de processo Pena, uma vez que não se mostra possível no caso. Isento o réu do pagamento das custas processuais (Lei 1.060/50). Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, expeça-se guia de recolhimento para a execução da pena, comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal e ao Instituto de Identificação. Saem os presentes intimados. Publicada em audiência. Registre-se. Luciano Rostirolla. Juiz de Direito. Formoso do Araguaia, 27.02.2014. Dado e Passado nesta cidade e comarca de Formoso do Araguaia, aos 27 de fevereiro de 2014, Eu, Edimê Rosal Campêlo Martins, Técnica Judiciária, digitei.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA** **EDITAL DE CITAÇÃO**

O Exmº Sr. Dr. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Execução Fiscal sob o n. 5000362-92.2011.827.2720, na qual figura como requerente O Estado do Tocantins em desfavor de Renato de Sousa Dias, e por meio deste, CITAR a parte requerida RENATO DE SOUSA DIAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme informação nos autos, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução. Citado e decorrido sem manifestação, ou citado e não paga a obrigação e nem garantida integralmente a execução, por meio de depósito ou fiança idônea, nos estritos moldes do art. 11 da LEF, fazer conclusão para, preferencialmente proceder a bloqueio de ativos financeiros em nome do devedor pelo sistema BACENJUD (arts. 10 e 30 da LEF). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 11 (onze) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, _____, esc. dato e subsc. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito Substituto. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 08:25:53, na data de 11/03/2014. Eu, _____, Porteira dos Auditórios.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA **EDITAL DE CITAÇÃO**

O Exmº Sr. Dr. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Execução Fiscal sob o n. 5000370-69.2011.827.2720, na qual figura como requerente O Estado do Tocantins em desfavor de Vilibaldo Erich Schmid, e por meio deste, CITAR a parte requerida VILIBALDO ERICH SCHMID, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme informação nos autos, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução. Citado e decorrido sem manifestação, ou citado e não paga a obrigação e nem garantida integralmente a execução, por meio de depósito ou fiança idônea, nos estritos moldes do art. 11 da LEF, fazer conclusão para, preferencialmente proceder a bloqueio de ativos financeiros em nome do devedor pelo sistema BACENJUD (arts. 10 e 30 da LEF). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 11 (onze) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, _____, esc. dato e subsc. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito Substituto. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 08:25:53, na data de 11/03/2014. Eu, _____, Porteira dos Auditórios.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA **EDITAL DE CITAÇÃO**

O Exmº Sr. Dr. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Execução Fiscal sob o n. 5000335-12.2011.827.2720, na qual figura como requerente O Estado do Tocantins em desfavor de Tânia Regina Kreling Marion, e por meio deste, CITAR a parte requerida TÂNIA REGINA KRELING MARION, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme informação nos autos, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução. Citado e decorrido sem manifestação, ou citado e não paga a obrigação e nem garantida integralmente a execução, por meio de depósito ou fiança idônea, nos estritos moldes do art. 11 da LEF, fazer conclusão para, preferencialmente proceder a bloqueio de ativos financeiros em nome do devedor pelo sistema BACENJUD (arts. 10 e 30 da LEF). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 11 (onze) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, _____, esc. dato e subsc. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito Substituto. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 08:25:53, na data de 11/03/2014. Eu, _____, Porteira dos Auditórios.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
1ª PUBLICAÇÃO

O Exmo. Sr. Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam a ação de INTERDIÇÃO n. 5000210-73.2013.827.2720, requerente Conceição Alves da Silva, e requerido Severina Alves da Silva, Pelo MM. Juiz de Direito Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima foi DECRETADA a INTERDIÇÃO da parte requerida acima no dia 07.06.2013, no auto de interdição mencionado. E para todos os efeitos jurídicos e legais, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 10 (dez) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, _____, (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã do Cível que digitei e conferi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
2ª PUBLICAÇÃO

O Exmo. Sr. Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam a ação de INTERDIÇÃO n. 5000348-11.2011.827.2720, requerente Dágma Diéffa Cavalcante Silveira, e requerido José de Arimatéia Ferreira da Silva, Pelo MM. Juiz de Direito Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima foi DECRETADA a INTERDIÇÃO da parte requerida acima no dia 01.11.2013, no auto de interdição mencionado. E para todos os efeitos jurídicos e legais, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 10 (dez) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, _____, (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã do Cível que digitei e conferi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
2ª PUBLICAÇÃO

O Exmo. Sr. Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam a ação de INTERDIÇÃO n. 5000282-02.2009.827.2720, requerente Pedro Pereira da Silva, e requerida Carmina Soares de Sousa, Pelo MM. Juiz de Direito Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima foi DECRETADA a INTERDIÇÃO da parte requerida acima no dia 05.11.2013, no auto de interdição mencionado. E para todos os efeitos jurídicos e legais, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 10 (dez) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, _____, (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã do Cível que digitei e conferi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO

O Exmo. Sr. Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam a ação de INTERDIÇÃO n. 5000118-66.2011.827.2720, requerente Malbatahan Monteiro de Moraes, e requerida Eurência Moraes Alencar, Pelo MM. Juiz de Direito Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima foi DECRETADA a INTERDIÇÃO da parte requerida acima no dia 28.10.2013, no auto de interdição mencionado. E para todos os efeitos jurídicos e legais, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Dado e passado nesta cidade

e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 10 (dez) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, _____, (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã do Cível que digitei e conferi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

3ª PUBLICAÇÃO

O Exmo. Sr. Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam a ação de INTERDIÇÃO n. 5000556-24.2013.827.2720, requerente **Maria da Conceição Sousa Dias**, e requerida Jordan Wallysson Dias, Pelo MM. Juiz de Direito Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima foi DECRETADA a INTERDIÇÃO da parte requerida acima no dia 26.10.2013, no auto de interdição mencionado. E para todos os efeitos jurídicos e legais, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 10 (dez) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, _____, (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã do Cível que digitei e conferi.

GURUPI **Diretoria do Foro**

PORTARIA

PORTARIA N.º 20/2014-DF

O Dr. **NASSIB CLETO MAMUD**, Juiz de Direito e Diretor do Foro, em substituição, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO que a servidora **HELENA DOS REIS CAMPOS**, Escrivã Judicial da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, encontra-se afastada de suas atividades.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **MARINETE BARBOSA BELE**, Técnica Judiciária da Vara de Família e Sucessões desta Comarca para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pelo cargo de Escrivã Judicial daquele cartório, do dia 10/03 a 10/04/2014.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, aos dez dias do mês de março do ano de 2014. (10.03.2014).

NASSIB CLETO MAMUD
Juiz de Direito
Diretor do Foro
Em substituição

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Cobrança Securitária – 2008.0005.2954-7

Requerente: José Rodrigues Campos

Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-TO 4417

Requerido: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(a): Renato Chagas Correia da Silva OAB-TO 4897-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos, etc... Por corolário, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, bem como a respectiva cautelar (autos nº 2011.0007.1013-6). Fica a escritania autorizada a expedir ofício e/ou mandados necessários ao fiel cumprimento do pacto firmado, aqui homologado. Custas já devidamente pagas. PRI. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as necessárias baixas e comunicações de estilo. Cumpra-se. Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

Ação: Declaração – 2012.0004.9560-8

Requerente: Adjair Afonso de Castro

Advogado: Valdivino Passos Santos OAB-TO 4372

Requerido: Targinho Pereira da Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos, etc... Por corolário, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 794, inciso III, do CPC. Fica a escritania autorizada a expedir ofício e/ou mandados necessários ao fiel cumprimento do pacto firmado, aqui homologado, caso necessário. Aguarde-se em cartório o prazo final estabelecido para cumprimento do acordo, no silêncio, após cinco dias, arquivem-se. Sem custas. PRI. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as necessárias baixas e comunicações de estilo. Cumpra-se. Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

Ação: Cobrança – 2011.0010.5511-5

Requerente: Javier Alves Japiassu

Advogado(a): Vanessa Souza Japiassu OAB-TO 2721

Requerido: Eliodoro Gonçalves dos Anjos (Dorinho)

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos, etc... Por corolário, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, bem como a respectiva cautelar (autos nº 2011.0007.1013-6). Fica a escrivania autorizada a expedir ofício e/ou mandados necessários ao fiel cumprimento do pacto firmado, aqui homologado. Custas já devidamente pagas. PRI. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as necessárias baixas e comunicações de estilo. Cumpra-se. Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

Ação: Cautelar de Arresto- 2011.0004.3005-2

Requerente: Aparecido Ferreira da Cunha

Advogado(a): Cleomondes Oliveira Rodvalho OAB-MG 120.326

Requerido(a): José Amaro Rodrigues Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos, etc... Sendo assim defiro o pedido de extinção do feito sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º do CPC, tornando sem efeito a liminar concedida. Sem honorários. Calculem-se eventuais custas remanescentes. Havendo-as cobre-as do requerente para pagamento no prazo de 10 (dez) dias sob pena de inscrição na dívida ativa do estado e consequentemente execução fiscal, além de manter-se a pendência anotada na distribuição e contadoria. Intime-se. Transitado em julgado, archive-se com as baixas e anotações necessárias. PRC. Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

Ação: Usucapião – 2010.0001.6359-5

Requerente: Jairo Marques Alves

Advogado(a): Walter Sousa do Nascimento OAB-TO1377

Requerido: Lírio Gaetner

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos, etc... Sendo assim defiro o pedido de extinção do feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, V do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados, mediante cópia e termo nos autos. Intimem-se. Transitado em julgado, dêem-se as baixas e anotações necessárias. Após. Arquite-se. PRC. Adriano Morelli – Juiz de Direito.” Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias comparecer em cartório para fins de retirada de eventuais documentos acostados na inicial sob pena de arquivamento.

Ação – Reparação de Danos em Acidente de Veículo – 2009.0011.2803-0

Requerente: Anair da Silva Gonçalves

Advogado(a): Ricardo Bueno Pará OAB-TO 3922

Requerido: Mattos Transportes de Veículos e Cargas e Ivamberto Leonardo

Advogado(a): Ricardo Médici OAB-SP 231.150 e Hedgard Silva Castro OAB-TO 3926

Denunciado à Lide: Seguradora Porto Seguro S/A de Seguros Gerais

Advogado: Katyusse Karlla de Oliveira Monteiro Alecastro Veiga OAB-TO 20.818

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos, etc... Assim, sem maiores delongas, **julgo improcedente** os pedidos de condenação ao pagamento de indenização pelo dano moral e lucros cessantes. Isto posto, julgo **parcialmente procedente** o pedido, para o fim de condenar os réus solidariamente no pagamento dos danos causados no veículo envolvido no acidente, valor este que, considerando a perda total do bem, deverá ser apurado de acordo com a tabela FIPE, corrigido monetariamente desde a ocorrência do sinistro e acrescido de juros desde a sua citação. Condeno os requeridos no pagamento das custas e honorários, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. **Julgo procedente lide secundária** (denúnciação a lide), condenando a Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, ao pagamento nos limites da Apólice da Seguro, da indenização a cargo da segurada, respondendo ainda, pelo pagamento das custas e honorários impostos na lide principal. Deixo de condená-la na litigância de má fé por não vislumbrar a presença dos requisitos previstos nos artigos 17 e 18 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as necessárias baixas e comunicações de estilo. Cumpra-se. Gurupi, 21 de fevereiro de 2014. Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais – 2010.0004.7299-7

Requerente: Adão Gomes Pereira

Advogado(a): Cleusdeir Ribeiro da Costa OAB-TO 2507

Requerido: Banco Itaucard S/A

Advogado(a): Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich OAB-TO 5143-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos, etc... Por corolário, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Fica a escrivania autorizada a expedir ofício e/ou mandados necessários ao fiel cumprimento do pacto firmado, aqui homologado. Se houver custas, intime-se o executado. PRI. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as necessárias baixas e comunicações de estilo. Cumpra-se. Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

Ação: Resolução Contratual - 2010.0000.9993-5

Requerente: Darlan Araújo Ribeiro

Advogado: Javier Alves Japiassu

Requerido(a): Wexley Graziani Moura da Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos, etc... Sendo assim julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito com fulcro no artigo 267, III, § 1º do CPC. Por conseguinte, torno sem efeito a liminar concedida nos autos nº 2009.0012.1392-4 (fls. 25/25-A, em apenso. Sem honorários. Calculem-se eventuais custas remanescentes. Havendo-as cobre-as do requerente para pagamento no prazo de 10 (dez) dias sob pena de inscrição na dívida ativa do estado e conseqüentemente execução fiscal, além de manter-se a pendência anotada na distribuição e contadoria. Intime-se. Transitado em julgado, archive-se com as baixas e anotações necessárias. PRC. Adriano Morelli – Juiz de Direito."

Ação: Monoitória – 6.342/06

Requerente: Márcio Rodrigues de Cerqueira

Advogado(a): João Sildonei de Paula OAB-TO 282-B

Requerido(a): Denise Cristina Aun de Barros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos, etc... Sendo assim julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito com fulcro no artigo 267, III, § 1º do CPC. Sem honorários. Calculem-se eventuais custas remanescentes. Havendo-as cobre-as do requerente para pagamento no prazo de 10 (dez) dias sob pena de inscrição na dívida ativa do estado e conseqüentemente execução fiscal, além de manter-se a pendência anotada na distribuição e contadoria. Intime-se. Transitado em julgado, archive-se com as baixas e anotações necessárias. PRC. Adriano Morelli – Juiz de Direito."

Ação: Ordinária de Revisão Contratual – 2012.0005.5417-5

Requerente: Luiz Peixoto da Fonseca

Advogado(a): Elyedson Pedro Rodrigues Silva OAB-TO 4389

Requerido: Banco Bradesco Financiamento S/A

Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira OAB-MG 91.811

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos, etc... Por corolário, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Fica a escritania autorizada a expedir ofício e/ou mandados necessários ao fiel cumprimento do pacto firmado, aqui homologado. Custas se houverem pelo requerido. PRI. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as necessárias baixas e comunicações de estilo. Cumpra-se. Adriano Morelli – Juiz de Direito." Fica ainda a parte requerida intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer em cartório para fins de retirada do alvará judicial referente aos valores depositados nos presentes autos, ficando também intimada para se manifestar, no mesmo prazo sobre os referidos valores a serem levantados, tendo em vista o acordo celebrado e homologado por este Juízo.

Ação: Adjudicação Compulsória – 2011.0010.5492-5

Requerente: Jackson Gomes Santana e outra

Advogado(a): Fernando Augusto Abdalla Santos OAB-TO 4921

Requerido: Sol Nascente Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos, etc... Sendo assim defiro o pedido de extinção do feito sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Não há honorários. Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados, mediante cópia e termo nos autos. Intimem-se. Transitado em julgado, dêem-se as baixas e anotações necessárias. Após. Archive-se. PRC. Adriano Morelli – Juiz de Direito." Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias comparecer em cartório para fins de retirada de eventuais documentos acostados na inicial sob pena de arquivamento

Ação – Consignação c/c Revisional de Clausulas Contratuais... – 2012.0000.6766-5

Requerente: Bruna Ferreira da Silva

Advogado(a): Diego Borges Lemes OAB-GO 33.386 e Getúlio Silva Ferreira de Faria OAB-GO 20.177

Requerido: Banco Itaucard S/A

Advogado(a): Celson Marcon OAB-TO 4009-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos, etc... Por corolário, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Fica a escritania autorizada a expedir ofício e/ou mandados necessários ao fiel cumprimento do pacto firmado, aqui homologado, caso necessário. Se houver custas, intime-se a autora. PRI. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as necessárias baixas e comunicações de estilo. Cumpra-se. Adriano Morelli – Juiz de Direito." Fica ainda aparte autora intimada para no prazo legal, recolher as custas processuais sob as pena de lei.

Ação: Declaração de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais – 2012.0004.9529-2

Requerente: Maria Angela dos Reis

Advogado: Arlinda Moraes Barros OAB-TO 2766

Requerido: Banco Itaucard

Advogado: Renato Chagas Correira da Silva OAB-TO 4867-A e Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich OAB-TO 5143

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos, etc... Por corolário, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Fica a escritania autorizada a expedir ofício e/ou mandados necessários ao fiel cumprimento do pacto firmado, aqui homologado, caso necessário. Se houver custas, intime-se o executado. PRI. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as necessárias baixas e comunicações de estilo. Cumpra-se. Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

Ação: Declaração – 2012.0004.9560-8

Requerente: Maria Angela dos Reis

Advogado: Arlinda Moraes Barros OAB-TO 2766

Requerido: Losango Promoções de Vendas Ltda.

Advogado: Murilo Sudré Miranda OAB-TO 1536

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos, etc... Por corolário, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Fica a escritania autorizada a expedir ofício e/ou mandados necessários ao fiel cumprimento do pacto firmado, aqui homologado, caso necessário. Custas já devidamente pagas. PRI. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as necessárias baixas e comunicações de estilo. Cumpra-se. Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

Ação: Medida Cautelar Inominada... – 2010.0007.1169-0

Requerente: Laura Santos Melo e Wellington Santos Melo

Advogado(a): Helder Lopes de Oliveira 4407

Requerido(a): Interv Center

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos, etc... Sendo assim julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito com fulcro no artigo 267, III, § 1º do CPC. Sem honorários. Calculem-se eventuais custas remanescentes. Havendo-as cobre-as do requerente para pagamento no prazo de 10 (dez) dias sob pena de inscrição na dívida ativa do estado e conseqüentemente execução fiscal, além de manter-se a pendência anotada na distribuição e contadoria. Intime-se. Transitado em julgado, archive-se com as baixas e anotações necessárias. PRC. Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

Ação: Arresto – 2012.0004.9240-4

Requerente: Neide Barbosa de Souza

Advogado(a): Hilton Cassiano da Silva Filho OAB-TO 4044

Requerido: José Messias dos Santos SE

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos, etc... Sendo assim defiro o pedido de extinção do feito sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Não há honorários. Fica a escritania autorizada a expedir os necessários. Eventuais custas, pelo exeqüente. Transitado em julgado, dêem-se as baixas e anotações necessárias. Após. Arquite-se. PRC. Adriano Morelli – Juiz de Direito.” Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias comparecer em cartório para fins de retirada dos documentos acostados na inicial conforme requerido sob pena de arquivamento

Ação: Execução de Sentença – 2012.0001.7385-6

Exequente: Leide Martins Quixaba Vieira

Advogado(a): Nadin El Hage OAB-TO 19-B

Executado: Valei Luiz Bortoluzzi

Advogado(a): Leise Thais da Silva Dias OAB-TO 2288

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos, etc... Sendo assim defiro o pedido de extinção do feito sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Custas e honorários, pela parte autora. Fica a escritania autorizada a expedir os necessários ofícios e/ou mandados que se afigurem necessários para baixa da penhora, conforme fls. 80. Intimem-se. Transitado em julgado, dêem-se as baixas e anotações necessárias. Após. Arquite-se. PRC. Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 7300/04

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S.A.

Advogado(a): Dr. Marinólia Dias dos Reis

Requerido(a): Jason Vieira de Oliveira

Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito – Defensor Público

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Estado Tocantins.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2011.0011.9087-0/0

AÇÃO: INVENTÁRIO

Requerente: RAIMUNDA CARDOSO DA SILVA

Advogado (a): Dra. ROSANIA RODRIGUES GAMA - OAB/TO n.º 2945 B

Requerido (a): LINO CARDOSO DOS SANTOS

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Fica **NOTIFICADA** a advogada da parte requerente para, no prazo improrrogável de 48:00 (quarenta e oito horas), DEVOLVER/RESTITUIR os autos desta Escrivania, acima descrito, com excesso de prazo ao ilustre Causídico. Caso esgote o referido prazo em atendimento ao contido na presente notificação, esta Escrivania dará conhecimento do caso à MM. Juíza de Direito desta Vara e Comarca para os fins que se fizerem necessários, nos termos do art. 2.14.2.1, do Provimento n.º 2/2011/CGJUS/TO. Gurupi, 11 de março de 2014.

AUTOS N.º 2011.0011.9423-9/0

AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: VALDIVINO BARREIRA DE MACEDO E OUTROS

Advogado (a): Dra. VENANCIA GOMES NETA FIGUEREDO- OAB/TO n.º 83-B

Requeridos (a): ESPÓLIO DE VICENTE BARREIRA DE MACEDO

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Fica **NOTIFICADA** a advogada da parte requerente para, no prazo improrrogável de 48:00 (quarenta e oito horas), DEVOLVER/RESTITUIR os autos desta Escrivania, acima descrito, com excesso de prazo ao ilustre Causídico. Caso esgote o referido prazo em atendimento ao contido na presente notificação, esta Escrivania dará conhecimento do caso à MM. Juíza de Direito desta Vara e Comarca para os fins que se fizerem necessários, nos termos do art. 2.14.2.1, do Provimento n.º 2/2011/CGJUS/TO. Gurupi, 11 de março de 2014.

AUTOS N.º 2009.0012.1471-8/0

AÇÃO: CAUTELAR

Requerente: G. F. DE M. D.

Advogado (a): Dra. GILENES FERREIRA DE MORAIS DAVID - OAB/TO n.º 4.479

Requerido (a): S. D. DE S.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Fica **NOTIFICADA** a advogada da parte requerente para, no prazo improrrogável de 48:00 (quarenta e oito horas), DEVOLVER/RESTITUIR os autos desta Escrivania, acima descrito, com excesso de prazo ao ilustre Causídico. Caso esgote o referido prazo em atendimento ao contido na presente notificação, esta Escrivania dará conhecimento do caso à MM. Juíza de Direito desta Vara e Comarca para os fins que se fizerem necessários, nos termos do art. 2.14.2.1, do Provimento n.º 2/2011/CGJUS/TO. Gurupi, 11 de março de 2014.

AUTOS N.º 3.188/97

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO

Requerente: MARIA ROSILENE RODRIGUES GOMES

Advogado (a): Dra. LUCILENE PEDROSA RODRIGUES - OAB/TO n.º 771

Inventariante: ANA PAULA ALVES BEZERRA

Advogado (a): Dra. VENANCIA GOMES NETA - OAB/TO n.º 83-B e Dra. GADDE PEREIRA GLÓRIA - OAB/TO n.º 4.314

Requerido (a): A. K. M. B.

Advogado (a): Dr. ANTONIO PEREIRA DA SILVA - OAB/TO n.º 17

Requerido (a): ESPÓLIO DE CELSO RODRIGUES BEZERRA

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Fica **NOTIFICADA** a advogada Dra. GADDE PEREIRA GLÓRIA - OAB/TO n.º 4.314 para, no prazo improrrogável de 48:00 (quarenta e oito horas), DEVOLVER/RESTITUIR os autos desta Escrivania, acima descrito, com excesso de prazo ao ilustre Causídico. Caso esgote o referido prazo em atendimento ao contido na presente notificação, esta Escrivania dará conhecimento do caso à MM. Juíza de Direito desta Vara e Comarca para os fins que se fizerem necessários, nos termos do art. 2.14.2.1, do Provimento n.º 2/2011/CGJUS/TO. Gurupi, 11 de março de 2014.

AUTOS N.º 2011.0000.3687-7/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: I. P. DA S.

Advogado (a): Dra. GADDE PEREIRA GLÓRIA - OAB/TO n.º 4.314

Executado : S. P. S.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Fica **NOTIFICADA** a advogada da parte exequente para, no prazo improrrogável de 48:00 (quarenta e oito horas), DEVOLVER/RESTITUIR os autos desta Escrivania, acima descrito, com excesso de prazo ao ilustre Causídico. Caso esgote o referido prazo em atendimento ao contido na presente notificação, esta Escrivania dará conhecimento do caso à MM. Juíza de Direito desta Vara e Comarca para os fins que se fizerem necessários, nos termos do art. 2.14.2.1, do Provimento n.º 2/2011/CGJUS/TO. Gurupi, 11 de março de 2014.

AUTOS N.º 2012.0002.7267-6/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: T. B. M.

Advogado (a): Dra. ARLINDA MORAES BARROS - OAB/TO n.º 2.766 e Dra. PAULA DE ATHAYDE ROCHEL - OAB/TO n.º 2.650

Executado : A. A. M.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Fica **NOTIFICADA** a advogada da parte exequente para, no prazo improrrogável de 48:00 (quarenta e oito horas), DEVOLVER/RESTITUIR os autos desta Escrivania, acima descrito, com excesso de prazo ao ilustre Causídico. Caso esgote o referido prazo em atendimento ao contido na presente notificação, esta Escrivania dará conhecimento do caso à MM. Juíza de Direito desta Vara e Comarca para os fins que se fizerem necessários, nos termos do art. 2.14.2.1, do Provimento n.º 2/2011/CGJUS/TO. Gurupi, 11 de março de 2014.

AUTOS N.º 2007.0005.5778-0/0

AÇÃO: INVENTÁRIO

Requerente: ANGELA MARIA BENTES FAVACHO

Advogado (a): Dr. MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA - OAB/TO n.º 327-B e Dra. ANA MARIA ARAUJO CORREIA - OAB/TO n.º 2.728-B

Requerido (a): ESPÓLIO DE ORLANDO GRANDOLFI

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Fica **NOTIFICADO** o advogado da parte requerente para, no prazo improrrogável de 48:00 (quarenta e oito horas), DEVOLVER/RESTITUIR os autos desta Escrivania, acima descrito, com excesso de prazo ao ilustre Causídico. Caso esgote o referido prazo em atendimento ao contido na presente notificação, esta Escrivania dará conhecimento do caso à MM. Juíza de Direito desta Vara e Comarca para os fins que se fizerem necessários, nos termos do art. 2.14.2.1, do Provimento n.º 2/2011/CGJUS/TO. Gurupi, 11 de março de 2014.

AUTOS N.º 2011.0004.2693-4/0

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: D. L. L.

Advogado (a): Dr. EURÍPEDES MACIEL DA SILVA - OAB/TO n.º 1.000

Requerido (a): ESPÓLIO DE J. R. T.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Fica **NOTIFICADO** o advogado da parte requerente para, no prazo improrrogável de 48:00 (quarenta e oito horas), DEVOLVER/RESTITUIR os autos desta Escrivania, acima descrito, com excesso de prazo ao ilustre Causídico. Caso esgote o referido prazo em atendimento ao contido na presente notificação, esta Escrivania dará conhecimento do caso à MM. Juíza de Direito desta Vara e Comarca para os fins que se fizerem necessários, nos termos do art. 2.14.2.1, do Provimento n.º 2/2011/CGJUS/TO. Gurupi, 11 de março de 2014.

AUTOS N.º 2010.0000.8151-3/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: S. F. G. D.

Advogado (a): Dr. VALDIVINO PASSOS SANTOS - OAB/TO n.º 4.372

Executado (a): F. A. F.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Fica **NOTIFICADO** o advogado da parte exequente para, no prazo improrrogável de 48:00 (quarenta e oito horas), DEVOLVER/RESTITUIR os autos desta Escrivania, acima descrito, com excesso de prazo ao ilustre Causídico. Caso esgote o referido prazo em atendimento ao contido na presente notificação, esta Escrivania dará conhecimento do caso à MM. Juíza de Direito desta Vara e Comarca para os fins que se fizerem necessários, nos termos do art. 2.14.2.1, do Provimento n.º 2/2011/CGJUS/TO. Gurupi, 11 de março de 2014.

EDITAL

AUTOS Nº: 5009039-37.2013.827.2722

Ação: DIVORCIO LITIGIOSO

Requerente: ELIENE PEREIRA DA SILVA

Requerido: DEUSIMAR DE OLIVEIRA

FINALIDADE: CITA E INTIMA o(a) Sr(a). DEUSIMAR DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, demais qualificações pessoais ignorada, filho de Oridio Fernandes de Oliveira e Maria Cristina de Oliveira, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, bem como INTIME-O para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 02 de abril de 2014, às 16:30 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0006.4124-1 – INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

Exequente: LORENA SANTOS OLIVEIRA

Advogados: DR. ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA OAB TO 4389

Executado: TRANSBRASILIANA

Advogados DR. ALESSANDRA DAMÁSIO BORGES OAB GO 25.727

INTIMAÇÃO: Lorena Santos Oliveira propôs ação de indenização por danos materiais e morais contra Transbrasiliana Transporte e Turismo LTDA. A ré requereu a aplicação por analogia ao artigo 745-A do Código de Processo Civil para que o pagamento da condenação fosse fracionado. Assim, efetuou o depósito de R\$ 2.083,72 (dois mil e oitenta e três reais e setenta e dois centavos) no dia 21/09/2011, e mais 5 (cinco) depósitos, cada um no valor de R\$ 972,42 (novecentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos), nos dias 18/10/2011, 18/11/2011, 20/12/2011, 18/01/2012 e 17/02/2012, todos com a devida comprovação nos autos. Posteriormente na petição às fls. 112/113, a autora manifestou pela aceitação do pagamento parcelado, desde que fosse efetuado o depósito da correção monetária mais os juros de 1% ao mês, que somam R\$ 233,85 (duzentos e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos). Não houve óbice ao pagamento da diferença, sendo o depósito de R\$ 233,85 (duzentos e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos) realizado pela fé do dia 10/04/2012, conforme comprovante à fl. 123 e informação do Banco do Brasil à fl. 124. A autora recebeu alvará judicial para levantamento dos depósitos, conforme se afere à fl. 121-verso, com exceção o valor do último depósito de R\$ 233,85 (duzentos e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos) que não constou no alvará. Na petição às fls. 125/126 a autora informou que no momento do saque, em 26/04/2012, foi informada pelo Sr. Geandro, funcionário da Caixa Econômica Federal que uma das contas informadas esta com saldo zerado. Que segundo informações do bancário a conta judicial seria a de n. 3.900.123.657.881, que naquele banco corresponde à conta 0793.040.1502651-7. Segundo a autora a referida conta se refere ao depósito efetuado no dia 20/12/2011. Além disso, afirma que o funcionário informou que no dia 09/04/2012 havia sido realizada a transferência do valor total existente daquela conta para outra, que ele não saberia ou não poderia informar. Trazida a informação aos autos este juízo enviou três ofícios ao gerente da Caixa Econômica da agência de Gurupi-TO, a fim de que o mesmo prestasse esclarecimentos sobre o paradeiro do valor depositado na referida conta judicial, porém nenhum dos ofícios foi respondido. Cumpre esclarecer que os ofícios foram enviados para resposta no prazo de 5 (cinco) dias dada a importância e urgência das informações, sob pena de configuração do crime de desobediência. Apesar disso, passados mais de 6 (seis) meses da intimação do último ofício ainda não foram prestados as informações requisitadas. Relato sucinto. Decido. No estado do Tocantins os depósitos judiciais eram realizados no Banco do Brasil em razão de convênio deste banco com o Tribunal de Justiça. Posteriormente o convênio foi celebrado com a Caixa Econômica Federal. Assim, os valores que se encontravam depositados no Banco do Brasil foram transferidos à Caixa Econômica Federal. Nestes autos há comprovação de todos os depósitos efetuados pela ré no Banco do Brasil. Os documentos às fls. 105 e 106 juntados aos autos pela ré e pelo Banco do Brasil respectivamente comprovam que foi realizado o depósito do valor de R\$ 972,42 (novecentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos), na conta judicial n. 3.900.123.657.881 do Banco do Brasil, conta que supostamente encontra-se com saldo zerado. Porém, não há informação do Banco do Brasil sobre a transferência e/ ou número da conta em que os valores foram depositados na Caixa Econômica Federal. Compulsando os autos verifico que há uma única autorização deste juízo para levantamento dos valores depositados, que foi expedida por meio do alvará judicial localizado à fl. 121. Desta forma, não faz sentido que uma das contas esteja com saldo zerado, pois os valores depositados em conta judicial só podem ser levantados por determinação judicial. De posse do alvará judicial a autora efetuou o levantamento de R\$ 6.150,88 (seis mil e cento e cinquenta reais e oitenta e oito centavos), valores correspondentes à 5 (cinco) contas judiciais, conforme se afere pelo comprovante de levantamento judicial à fl. 127. Nestes autos há comprovação de 7 (sete) depósitos efetuados pela ré em favor da autora. Desta forma, a autora tem direito ao levantamento do saldo de 2 (dois) depósitos judiciais, ou seja, do valor da conta com saldo supostamente zerado, e da diferença de juros e correção monetária. Destarte, oficie-se o Banco do Brasil agência de Gurupi por meio de seu gerente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, e sob pena de crime de desobediência, informe dados das contas judiciais em que foram realizadas as transferências dos depósitos das contas judiciais em que foram 2100123646246 no valor de R\$ 972,42, nº 280012413258 no valor de R\$ 2.083,76, nº 2001214163605 no valor de R\$ 972,42, nº 3900123657881 no valor de R\$ 972,42, nº 370012373376 no valor de R\$ 972,42 nº 600124642111 no valor de R\$ 972,42 e nº 500112711899 no valor de R\$ 233,95, para a Caixa econômica Federal por cumprimento de ordem judicial expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Junte-se cópia de todas as

informações prestados pelo Banco do Brasil comprovando o depósito das 7 (sete) contas judiciais. Determino a expedição de Ofício ao Banco Central do Brasil e Superintendência da Caixa Econômica Federal em Palmas-TO, para que tomem conhecimento e providências cabíveis, junte-se cópias dos comprovantes de depósito. Encaminhe-se cópia destes autos para a Polícia Civil para apuração do crime de desobediência praticado pelo gerente da Caixa Econômica Federal de Gurupi-TO. Intimem-se as partes desta decisão ” Gurupi , 25 de fevereiro de 2014. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2009.0000.3490-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: MONICA FERREIRA COUTINHO ALVES

Advogados: DRA. SUELI SANTOS DE SOUZA AGUIAR OAB TO 4034

Executado: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA, BRASIL EQUIPAMENTOS E MAT. DE COMUNICAÇÃO-ME

Advogados: DR. EDUARDO LUIZ BROCK OAB SP 91.311, DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288

INTIMAÇÃO: Intime-se a parte a requerer o que for de seu interesse no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento. ” Gurupi , 21 de fevereiro de 2014. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2010.0006.4416-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: LOJAS MARANATA LTDA

Advogados: DR. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Executado: ELIANA CASTRO DE OLIVEIRA

Advogados: não há advogado constituído

INTIMAÇÃO: Intime-se a parte exequente sobre a devolução do mandado de fl. 80, bem como para indicar o local onde pode ser encontrado o bem bloqueado à fl. 74 para efetuação da penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. ” Gurupi , 21 de fevereiro de 2014. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

MIRACEMA

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR MARCO ANTONIO SILVA CASTRO, Juiz de Direito, em substituição automática na 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 62/1984, Ação de Execução Por Quantia Certa, onde figura como exequente Planagri – Empreendimentos Agropecuários Ltda e executado Elifas de Souza Orlando, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica o Sr. Elifas de Souza Orlando, brasileiro, casado, agropecuarista, residente em lugar incerto e não sabido, devidamente INTIMADO da penhora on line dos seguintes valores e Instituições financeiras: Valor de R\$859,96 – Banco Itaú Unibanco – realizada em 27/10/10; Valor R\$6,48 – Banco do Brasil S/A, em 27/10/2010. Despacho: “Intime-se o requerido da penhora e caso não seja localizado, intime-se o mesmo via edital com o prazo de 30 dias. Não se manifestando, nomeio curadora a Ilustre Defensora Pública desta Comarca, dê-se vistas dos autos a mesma. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 5/04/2013 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito”. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 10/03/2014. Eu, Rosi S G Vilanova, Escrivã, o digitei.(As) Dr. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito em substituição automática.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 3817/07

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A (AG. 4975 URR PALMAS –TO)

ADVOGADO: DRA. KEYLA MARCIA GOMES ROSAL

EXECUTADO: FERNANDO ARANTES DA SILVA

ADVOGADA: DRA. CATARINA MARIA DE LIMA LOPES

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte executada a proceder o pagamento das custas finais no valor de R\$ 101,00 (cento e hum reais) juntando-se comprovante nos autos.

AUTOS Nº: 2157/00

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE: JOÃO CONRADO LAFETA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. SILVIO DOMINGUES FILHO

EMBARGADO: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: DR. CORIOLANO SANTOS MARINHO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte embargada intimado a proceder o pagamento das custas finais no valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais) juntando-se comprovante nos autos.

AUTOS Nº: 3187/03

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE C/C INTERDITO PROIBITÓRIO E PERDAS E DANOS C/ PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: MARIA DAS NEVES PAULINO DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE A. MARTINS PINHEIRO

REQUERIDO: INVESTCO S/A

ADVOGADO: DR. GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO

ADVOGADO: DR. WALTER OHOFUGI JUNIOR

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado do despacho de fls. 416. DESPACHO: “Com o silêncio das partes em relação ao depoimento do requerente Evercino, entende-se que não têm mais interesse na realização de tal prova. Assim sendo, dê-se vistas dos autos sucessivamente aos advogados dos autores e do requerido para que apresentem memoriais no prazo de 15 dias cada. Cumpra-se e intimem-se. Miracema do Tocantins, 02 de dezembro de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

Autos nº 3.294/04

Ação: Ordinária de Indenização Por Perdas e Danos decorrentes de Usina Hidrelétrica

Requerente: Constantino Santiago de Souza

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: Investco S/A

Advogado: Dr. Walter Ohofugi Junior

Advogado: Dr. Gustavo Antonio Feres Paixão

Advogado: Dra. Giselle Coelho Camargo Siintani

INTIMAÇÃO: Aos Advogados das partes: Despacho: “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de junho de 2014, às 14:00 horas. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 18 de dezembro de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

Autos nº 3.158/03

Ação: Ordinária de indenização por Danos Materiais e Morais, com Antecipação de Tutela pela inclusão de seu nome no sistema central de risco de crédito do Banco Central do Brasil.

Requerente: Gaspar Gomes Branquinho

Advogado: Dr. José Pereira de Brito

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Anselmo Francisco da Silva

Banco Santander (Brasil) S/A – Banco ABN AMRO Real S/A

Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes

Advogada: Vanessa Martins Gomes

Requerido: Bradesco S/A

Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

Advogado: Cristiane de Sá Muniz Costa

INTIMAÇÃO: Ao requerido Banco do Brasil S/A. Despacho: “Expeça-se alvará judicial em favor do Sr. Perito. Após, digam as partes no prazo de 10 dias sobre o laudo pericial juntado aos autos. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 18 de fevereiro de 2014. (As) Dr. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito (em substituição automática)”.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Cível

APOSTILA**AUTOS: 2008.0007.8322-2 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: Valda Costa Cerqueira

Advogado: Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3.407

Requerido: INSS

Advogado: Procurador Federal

OBJETO: Intima-se a parte autora acerca do despacho a seguir: “**DESPACHO** Expeça-se requisição de pagamento e, oportunamente, alvará de levantamento. Indefiro o pedido de fl. 104, uma vez que se trata de atribuição da parte. Nat. 26/02/14. (a) Edssandra Barbosa da Silva – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2012.00001.6179-3– AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Gírmias Pinto da Mata

Advogado: Felício Cordeiro da Silva – OAB/TO 4547

Requerido: INSS

Procurador Federal

OBJETO: Intima-se as partes da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 03 de abril de 2014, às 15h30min.

AUTOS: 2012.0000.2297-1– AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO

Requerente: Cicleno Raimundo Lopes e outra

Advogado: Heraldo Rodrigues de Cerqueira – OAB/TO 259-a

Advogado: Thiago Jaime Rodrigues de Cerqueira – OAB/GO 26894

Requerido: José Carlos Fernandes Pereira e outros

Advogado: Itamar Barbosa Borges – OAB/TO 946-B

OBJETO: Intima-se as partes da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 03 de abril de 2014, às 16horas, bem como do despacho a seguir transcrito: **DESPACHO 01.** Nos termos dos §§ 2º e 3º do mencionado art. 331 do CPC, verifico que o feito encontra-se regular, não havendo nulidades ou preliminares a serem apreciados, razão pela qual declaro-o saneado. **02.** Fixo como pontos contravertidos: a) a existência de documento hábil a transmitir aos autores a propriedade do imóvel citado na inicial; b) o abandono do imóvel pelos autores; e c) a legalidade do título de domínio expedido pelo lertins em relação ao imóvel litigioso. **03.** Considerando que ambas as partes requereram a produção de prova testemunhal (fls. 38 e 47/48), designo **audiência de instrução e julgamento** para o dia 03 de abril de 2014, às 16 h. **04.** Os requeridos deverão depositar em cartório o rol de testemunhas 20(vinte) dias antes da audiência (art. 407, do CPC), precisando-lhes o nome, profissão, residência e o local de trabalho, bem como informando se estas comparecerão independentemente de intimação ou se deverão ser intimadas, **sob pena de preclusão.** **05.** Determino, de ofício, o depoimento pessoal das partes, devendo ser intimado(a)s pessoalmente, constando do mandado que serão presumidos confessados os atos contra ele(a) alegados, caso não compareça(m) ou, comparecendo, se recuse(m) a depor (art. 342 e § 1º do art. 343, ambos do CPC). **05.** Intimem-se. Natividade-TO, 27 de fevereiro de 2014 (a) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

AUTOS: 2010.0007.5833-5– AÇÃO COBRANÇA

Requerente: Ricardo Maciel Catuladeira Miranda

Advogado: America Bezerra Gerais e Menezes – OAB/TO 4368

Requerido: Prefeitura Municipal de Natividade-TO.

Advogada: Márcia Regina Pareja Coutinho – OAB/TO 614

OBJETO: Intima-se a autora para informar se o acordo noticiado a fl. 61 foi concretizado, no prazo de 10 dias.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0001.9585-0– AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO C/ REINTEGRAÇÃO AO CARGO PÚBLICO

Requerente: Cinomar de Souza Costa

Advogado: Lucirei Coelho de Souza – OAB/TO 907

Requerido: Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Tocantins

Advogado: Marcony Nonato Nunes – OAB/TO 1980

OBJETO: Intima-se as partes da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 03 de agosto de 2014, às 14h30min, bem como do despacho a seguir transcrito: **DESPACHO 01.** Nos termos dos §§ 2º e 3º do mencionado art. 331 do CPC, verifico que o feito encontra-se regular, não havendo nulidades ou preliminares a serem apreciados, razão pela qual declaro-o saneado. **02.** Fixo como pontos contravertidos: a) a formalização pelo requerente do pedido de licença para interesse particular por um ano; b) a existência ou não da demissão do requerente; c) o abandono do cargo pelo requerente. **03.** Considerando que ambas as partes requereram a produção de prova testemunhal (fls. 26/27 e 42), designo **audiência de instrução e julgamento** para o dia 03 de agosto de 2014, às 14h30min. **04.** O requerido deverá depositar em cartório o rol de testemunhas 20(vinte) dias antes da audiência (art. 407, do CPC), precisando-lhes o nome, profissão, residência e o local de trabalho, bem como informando se estas comparecerão independentemente de intimação ou se deverão ser intimadas, **sob pena de preclusão.** **05.** Intimem-se. Natividade -TO, 27 de fevereiro de 2014 (a) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

AUTOS: 2008.0000.0140-2 – AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO

Requerente: R. Bittencourt Construtora e Incorporadora Ltda e Rodolfo Bittencourt

Advogado: Adilson Juvelino de Souza - OAB/SC 22.371 e Rodrigo Walter – OAB/SC 21.710

Requerido: Joel Maganhoto de Sousa e Rosi Clea Ricci Freira de Sousa

OBJETO: Intima-se as partes acerca do despacho de fl. 462 a seguir: **“DESPACHO 1. Indefiro** o pedido de cumprimento de sentença formulado às fls. 457/458, uma vez que o próprio peticionante interpôs apelação da sentença proferida nestes autos, logo, não houve o trânsito em julgado. Também não se poderia falar em execução provisória da sentença, haja vista que o referido recurso foi recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo. **2.** Tendo em vista a intempestividade das contrarrazões de fls. 448/452 (conforme certificado à fl. 455), determino o seu desentranhamento dos autos, substituindo-se-as por uma folha contendo certidão do ocorrido. **3.** Com fundamento no artigo 518, § 2º, do CPC, mantenho o recebimento do recurso de fls. 371/372 em ambos os efeitos, uma vez que, reexaminando os seus pressupostos de admissibilidade, ratifico a sentença. **4.** Intimem-se. **5.** Após, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Natividade, 27 de fevereiro de 2014. Edssandra Barbosa da Silva Lourenço. Juíza de Direito”.

AUTOS: 2012.0001.6180-7 – AÇÃO DE PREVIDENCIÁRIA

Requerente: José de Oliveira Silva

Advogado: Felício Cordeiro da Silva - OAB/TO 4547

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado: Procuradoria Federal

OBJETO: Intimam-se as partes acerca do despacho a seguir: “ **DESPACHO 01.** Tendo em vista que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a conciliação, é desnecessária a audiência preliminar prevista no art. 331, do CPC, consoante se infere do seu § 3º. **02.** Assim, nos termos dos §§ 2º e 3º do mencionado art. 331 do CPC, verifico que o feito encontra-se regular, não havendo nulidades ou preliminares a serem apreciados, razão pela qual **declaro-o saneado.** **03.** Fixo como controvertidos os seguintes pontos: **3.1.** a comprovação da deficiência do autor; **3.2.** a incapacidade do autor para o trabalho decorrente da eventual deficiência ; **3.3** a irreversibilidade das anomalias ou lesões; e **3.4** a qualidade do autor de segurado especial. **04.** Entendo necessária a produção de prova pericial, razão pela qual, nos termos do art. 130 do CPC, **designo o dia 11 de março de 2014, às 15 horas, para realização da perícia médica.** **05.** Assim sendo, nomeio como perita a médica **Emilia Rocha Lafeta, CRM 02618-TO**, que atende no Posto de Saúde/Hospital Público de Natividade-TO para proceder ao exame da parte autora. A perita deverá, dentre os demais, responder aos quesitos que ora formulo, bem como os apresentados às fls. 49/50 e acrescentar todas as demais informações que julgar importantes: a) A parte reclamante é portadora de doença ou lesão? Qual(is)? b) Está a parte autora, em razão de seu quadro clínico, incapacitada para o desempenho da atividade remunerada que habitualmente exercia? c) Em caso afirmativo, informar se a incapacidade é definitiva ou é possível a recuperação ou reabilitação para o trabalho. d) É possível o desempenho de atividade remunerada diversa da que habitualmente exercia? e) Caso a parte autora esteja incapacitada, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? f) Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? g) É possível informar a data do início da incapacidade? Em caso negativo, é possível informar a data mínima da incapacidade? h) Em que data iniciou a incapacidade para o labor? Existem documentos que comprovem essa data? i) Necessita de manutenção permanente de cuidados médicos, de enfermagem ou de terceiros? Justificar. j) Existem exames acurados para indicar a existência e/ou apurar o grau de tal doença? Qual exame foi apresentado para comprovação da doença? Justificar. k) Indicar o Código Internacional de Doenças - CID relativo à doença da parte autora. **Arbitro os honorários periciais em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** de acordo com a Tabela II da Resolução 541/2007 do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Diretor do respectivo Foro da Seção Judiciária do Estado para pagamento, na forma estabelecida pelo artigo 4º da Resolução n.º 541 de 2007 do Conselho da Justiça Federal. **Fica a parte autora advertida de que: I) deverá levar consigo para análise pelo médico perito, os exames médicos porventura realizados, referentes à incapacidade alegada. II) o não comparecimento à perícia médica ensejará a extinção do processo sem exame do mérito (CPC, art. 267).** **06.** Oficie-se a Prefeitura Municipal de Natividade-TO, para que determine à assistente social que realize o estudo sócio econômico da parte autora. O Laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias. **07.** Após a juntada dos laudos, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo INSS, que deverá informar se há proposta de acordo, indicar os termos. A teor do que dispõe o provimento n.º. 02/2011 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, via postal, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. **08.** Concluídas as diligências, voltem os autos conclusos. Natividade, 24 de fevereiro de 2014. Edssandra Barbosa da Silva Lourenço. Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0006.7116-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE QUANTIA CERTA

Requerente: Alessandra Dantas Sampaio

Advogado: Dra. Alessandra Dantas Sampaio OAB/TO 1821

Requerido: Oianita Nunes da Silva Ferreira

DESPACHO: Considerando que a penhora on line restou infrutífera por ausência de saldo positivo nas contas da executada, intime a exequente para indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena e extinção do presente feito sem resolução do mérito. Natividade, 24 de fevereiro de 2014. Edssandra Barbosa da Silva Lourenço. Juíza de Direito

AUTOS: 2010.0000.6526-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dra. Elaine Ayres Barros OAB/TO 2402

Requerido: Almiro de Freyn e otros

DESPACHO: Conforme requerido pelo exequente, concedo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar laudo de avaliação. Intime-se os executados para, em 10 dias, informarem a localização dos bens não localizados para penhora, conforme certidão de fl.76. Natividade, 24 de fevereiro de 2014. Edssandra Barbosa da Silva Lourenço. Juíza de Direito.

AUTOS: 2012.0001.6316-8 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Josineusa Cardoso Nunes da Silva

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Louise Ranier Pereira Gionédís OAB/TO 5478-A

Advogado: Altamiro Lima Neto OAB/TO 5325

DESPACHO:01. Recebo o recurso inominado porque próprio e tempestivo, no efeito devolutivo (artigo 42 e 43 da Lei 9099/95). **02.** Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à recorrente. **03.** Intime-se a recorrida para oferecer contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do §2º do art.42 da Lei 9099/95. **04.** Após, remetam-se os presentes autos à Turma Recursal dos Juizados Especiais. Natividade, 24 de fevereiro de 2014. Edssandra Barbosa da Silva Lourenço. Juíza de Direito.

AUTOS: 2011.0006.7058-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: José Sérgio Barreto Farias

Advogado: Rudinei Fortes Drumm – OAB/BA 1191-A

Requerido: Dalva Damacena P. de Souza

Requerido: Osvaldo Nascimento de Souza

OBJETO: Manifeste-se o exequente sobre a certidão retro no prazo de 10 (dez) dias. Natividade, 24 de fevereiro de 2014. Edssandra Barbosa da Silva Lourenço. Juíza de Direito. Teor da certidão: “*Certifico que no dia 01/04/2013 transcorreu o prazo de 05 (cinco) dias para que os executados indicassem bens passíveis de penhora, conforme se extrai os mandado/certidão juntado no dia 25 de março de 2013.*”

AUTOS: 2010.0000.6484-8 – AÇÃO PESÃO POR MORTE

Requerente: José de Aquino

Advogado: Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: Inss

OBJETO: Intimar o advogado do autor para cumprir o requerido à fl.59 ou informar se já houve a implantação do benefício, no prazo de 10 (dez) dias. Natividade, 24 de fevereiro de 2014. Edssandra Barbosa da Silva Lourenço. Juíza de Direito.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal nº 2007.0002.1041-0

Acusado: MOSÁRIO FERNANDES VIEIRA

Vítima: A SOCIEDADE

Advogado: DR. ADEMILSON COSTA OAB/TO 1767

INTIMAÇÃO: Fica a parte intimada para apresentação de alegações finais por memoriais no prazo de 05(cinco) dias. Natividade, 10 de março de 2014.

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - 1º Publicação -Processo nº. 5000549-08.2013.827.2728 -

Ação: Interdição-**Requerente:** Agustinha Francisca Neta **Requerido:** Maria da Conceição Silva Ribeiro-FINALIDADE: INTIMAR da sentença de interdição a quem possa interessar a seguir transcrita: SENTENÇA: Adoto o presente termo como relatório. O laudo médico mostra que a interditanda não tem capacidade de auto gerir-se sendo necessário o acompanhamento para as tarefas mais simples da vida pois apresenta dificuldade mental, auditiva, e, física, sendo incapaz de defender-se e de cuidar de si mesmo frente às necessidades mais elementares de sua sobrevivência. Tais circunstâncias revelam sem dúvida a incapacidade da Interditando para gerir os atos da vida civil, inclusive administrar qualquer patrimônio. Ressalte-se também que na hipótese ora tratada, é dispensável a perícia, eis que as provas documentais, especialmente o interrogatório, relatório do CRAS e depoimento testemunhal, mostram-se satisfatórias à demonstração da incapacidade do interditando. Assim, por entender que a anomalia psíquica sofrida pela Interditando se enquadra no conceito de enfermidade mental, justifica-se a necessidade da interdição, bem como, a utilidade prática da medida, cujo objetivo é proteção do interesse do incapaz. Por outro lado, estabelece a lei substantiva em seu artigo 1.767, que àqueles que sofrem de deficiência mental estarão sujeitos a curatela, cujo encargo é conferido a alguém capaz e idôneo para gerir os negócios e a pessoa do incapaz. Nesse caso, a Requerente apresenta-se como a pessoa apta a exercer tal múnus, primeiramente por que se dispõe a fazê-lo, e também porque já realiza a incumbência de fato por vários anos conforme comprovado em audiência e relatório do CRAS. E assim o sendo, terá por dever inafastável, proporcionar à curatelada os tratamentos necessários para recuperação e melhoria do seu estado. Desse modo, e por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO, DECLARANDO A INCAPACIDADE CIVIL ABSOLUTA DE MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA RIBEIRO e nomeio como curador a sua prima AGUSTINHA FRANCISCA NETA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes da interdita e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Fica a Curadora dispensada de prestar garantia nos termos do art. 1190, CPC em razão da sua idoneidade reconhecida pelos irmãos e também pela própria Interdita, como consta dos autos. Publique-

se. Registre-se. Saem os presentes intimados. Ciência ao Ministério Público. Sem custas. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Aline Bailão Iglesias-Juíza de Direito.

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2007.0003.3608-2.

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

AUTOR DO FATO: PEDRO ANDRADE NETO

ADVOGADO: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA – OAB/TO 2.709-A.

VÍTIMA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

SENTENÇA: (...) Diante do exposto, tendo em vista ter o autor do fato cumprido integralmente com a pena alternativa que lhe fora imposta, acolho o parecer Ministerial e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de **PEDRO ANDRADE NETO** pelo cometimento do crime de desacato, previsto no artigo 331, do CP. Sem custas por se tratar de ação que segue o rito do Juizado Especial Criminal. Publique-se. Registre-se. Desnecessária a intimação do autor, conforme Enunciado 105 do FONAJE. Ciência ao Ministério Público. Após o decurso do prazo legal, archive-se. Certifique-se da concessão de transação penal em livro próprio.

PALMAS **2ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 0020/2014

Ação: EXECUÇÃO... – 2005.0000.4973-7/0 (nº de ordem: 01)

Requerente: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado: Gustavo Amato Pissini – OAB/TO-004694

Requerido: CONSTRUTORA CRV LTDA E OUTROS

Advogado: Heitor Fernando Saenger - OAB/DF-6614

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000010-06.1994.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

Ação: EMBARGOS DE TERCEIRO – 2008.0004.2566-0/0 (nº de ordem: 02)

Embargante: DENISE SOARES DUARTE DE LIMA E SILVA

Embargante: LUIZ ALVINO DUARTE LIMA E SILVA

Advogado: Ademir Antônio de Oliveira – OAB/TO – 782

Embargado: ALEXANDRE DE OLIVEIRA BARBOSA

Advogado: Não constituído

Embargado: ULYSSES NERES DE BARROS

Advogado: Irineu Derli Langaro - OAB/TO -1252

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5001452-16.2008.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

Ação: EXECUÇÃO... – 2007.0002.2444-6/0 (nº de ordem: 03)

Exequente: ULYSSES NERES DE BARROS

Advogado: Irineu Derli Langaro - OAB/TO -1252

Executado: ALEXANDRE DE OLIVEIRA BARBOSA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5001080-04.2007.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2010.0002.0095-4 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL

Requerente: CMS – Construtora e Incorporadora Ltda.

Advogado(a): Dr. Rogério Beirigo de Souza

Requerido: José Alvino de Araújo Sousa

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “O bloqueio foi determinado, porém, o veículo ainda não foi apreendido, de maneira que o mandado de penhora, por ora não pode ser expedido. Intime-se. Palmas, 27 de fevereiro de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2007.0010.0599-3 – ALIENAÇÃO JUDICIAL DE COISA COMUM

Requerente: Vanusa Pereira da Silva

Advogado(a): Dr. Arival Rocha da Silva Luz e Outros

Requerido: Jorge Emílio Ramos Soares

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “(...) À vista do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido autoral, para autorizar a alienação do bem imóvel localizado na Quadra 02, Avenida A, Lote nº 14, Aurenly IV, com área de 587 m², com o respectivo rateio do valor. Poderá, ainda, a demandante exercer o direito de adjudicar o bem em referência, desde que deposite o valor correspondente à meação do demandado, devidamente corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE, desde a data da avaliação (vide laudo de fl. 102), dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da intimação da presente sentença. Custas e honorários pelo requerido, que arbitro de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 20, §3º do CPC, ficando, todavia, suspenso o pagamento, nos termos do art. 12 Lei nº 1.060/1950, por reconhecer ao demandado a condição de hipossuficiente econômico. P. R. I. C. Palmas, 19 de fevereiro de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2008.0008.1597-3 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

Requerentes: Albano Salustiano Pereira e Sônia Maria de Freitas Chaves Salustiano

Advogado(a): Dr. Mauro Oliveira Carvalho

Requerido: Ronaldo Murilo de Almeida Cordeiro

Advogado(a): Dr^a. Ana Flávia Lima Pimpim de Araújo e Outros

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “Diante do lapso temporal transcorrido, intime-se a parte requerida para que diga se ainda possui interesse no que tange ao pedido de fls. 255/256. Cumpra-se. Palmas, 27 de fevereiro de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2009.0003.1632-0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente: Raimundo Perez Pedrosa

Advogado(a): Dr. Rafael Wilson de Mello Lopes

Requerido: Banco PSA Finance Arrendamento Mercantil S.A

Advogado(a): Dr. Alexandre Iunes Machado e Outros

INTIMAÇÃO-DECISÃO: “Em análise, petição de fls. 189 e ss. Pois bem, Sem razão o autor. É que, como se pode observar do instrumento do ajuste (petição de fls. Fls. 153/154), as partes requereram sua homologação com base no artigo 269, III do CPC, julgando-se em seguida extinto o processo, o qual foi arquivado com baixa definitiva, não havendo qualquer ressalva quanto ao pagamento do valor das astreintes, pelo que indefiro o pleito de fls. 189/190. Cumpra-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2011.0003.7071-8 – ANULATÓRIA DE CANCELAMENTO DE ESCRITURA PÚBLICA E DE REGISTRO DE IMÓVEL C/C PEDIDO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO ANTERIOR E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA

Requerentes: Antonios George Issa Haonat Júnior e Celia Divina Ferreira

Advogado(a): Dr^a. Ângela Issa Haonat e Outros

1º Requerido: Mauro Bonetti Gomes

Advogado(a): Defensoria Pública

2º Requerido: Banco do Bradesco

Advogado(a): Dr. Kurt Schunemann Júnior e Dra. Renata Alves Guterres

Litisdenciado: Domingos Dias da Silva

Advogado(a): Dr. Pedro D. Biazotto e Outros

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “Intime-se o segundo requerido (Banco Bradesco S.A) para que, querendo se manifeste sobre a resposta do litisdenciado (fls.216/226), no prazo de 10 dias. (...) Cumpra-se. Palmas, 27 de fevereiro de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2011.0004.8052-1 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS)

Requerente: Taisa Fernandes de Miranda

Advogado(a): Dr. Arnezzimário Jr. Bittencourt

Requerido: Karla Taiana Franco

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, atualizar o valor da execução (CPC, art. 475-B). (...) Cumpra-se. Palmas, 27 de fevereiro de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 0291/1999 (2005.000.9665-4) – USUCAPIÃO ESPECIAL

Requerente: Valdeci de Souza Parrião Gonçalves

Advogado: Dr^a. Annette Diane Riveros Lima e Hilton Peixoto Teixeira Filho

1º Requerido: Espólio de Uiatan Ribeiro Cavalcante (representado pela inventariante Rosabe Maria de Castilho) - REVEL

Advogado: Não Constituído

2ª Requerida: Maria das Dores Braga

Advogado(a): Dr. Raimundo Rosal Filho e Marcelo Adriano Stefanello

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000132-77.1998.827.2729**, **chave: 388727473314**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

AUTOS Nº: 0677/1999 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (EXECUÇÃO)

Exequente: Orimar de Bastos

Advogado: Dr. Orimar de Bastos

Executado: Ismael Garcia da Silveira

Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges

INTIMAÇÃO-DECISÃO: “Compulsando os autos, verifica-se que o patrono do requerido não foi intimado do despacho de fl. 173, pelo que chamo o feito à ordem para anular todos os atos posteriores ao referido despacho. Dessa forma, intime-se o executado, na pessoa do seu procurador, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de **R\$ 2.780,54 (dois mil, setecentos e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos)**, conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente á fl.194, a qual cumpriu o disposto no artigo 475-B do CPC, sob pena de aplicação de multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil. Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro dos 15 (quinze) dias acima fixados, determino a realização da penhora via BACENJUD, na forma do art. 655-A do CPC, conforme requerido no pedido de cumprimento de sentença. Palmas, 25 de fevereiro de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Júnior.”

AUTOS Nº: 1178/1999 (2009.0003.7274-3) – DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO DE COMPOSIÇÃO DE DÍVIDA EM CONTA CORRENTE BANCÁRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: José Joel Carneiro e Outra

Advogado: Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcante e Dr. Fábio Wazilewski

Requerido: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado: Dr. Renato Martins Cury e Outros

INTIMAÇÃO-DECISÃO: “Em análise petição de fls. 720 e ss. (...)Trata-se, portanto, de questão já julgada e, portanto, preclusa, não havendo que se falar em falta de citação válida e inexistência de relação processual como aponta o requerido, recebendo, por outro lado, o processo no estado em que se encontra. De maneira que mantenho a retificação postulada às fls. 703/704. Intimem-se (...). Palmas, 25 de fevereiro de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Júnior.”

AUTOS Nº: 1185/99 (2009.0004.2732-7) – EXECUÇÃO FORÇADA (EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS)

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Sarah Gabrielle Albuquerque e Outros

Executado: Júlio Solimar Rosa Cavalcanti

Advogado: Dr. Fábio Wazilewski

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “Defiro o pedido de fls. 339/344. Intime-se o executado para que proceda ao depósito dos honorários advocatícios no valor de R\$37.098,49 (trinta e sete mil, noventa e oito reais e quarenta e nove centavos), sob pena de incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, caput do Código de Processo Civil, devendo ser desconsiderado o disposto no item 3 do despacho de fl. 334. Cumpra-se. Palmas, 27 de fevereiro de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Júnior.”

AUTOS Nº: 2362/2001 (2009.0002.6679-0) – ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr^a. Louise Rainer Pereira Gionédís e Outros

Requerido: Ney URVS Lopes Chiabotto

Advogado: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003273-21.2009.827.2729**, chave: **908123869714**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

AUTOS Nº: 2869/2002 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: Adahylza Maria Viana de Santana Presotto

Advogado: Dr. Leandro Finelli Horta Vianna e Outros

Requerido: Transbrasiliana – Transportes e Turismo Ltda

Advogado: Dr^a. Alessandra Pires de Campos de Pieri e Outros

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “Defiro a expedição de alvará para levantamento dos honorários periciais depositados á fl. 149. Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestem-se sobre o laudo pericial. (...) Palmas, 13 de fevereiro de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Júnior.”

AUTOS Nº: 2010.0009.5428-2 – ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, MATERIAIS, E Á IMAGEM C/C MEDIDA LIMINAR ACAUTELATÓRIA

Requerente: Leni Gonçalves da Silva

Advogado: Dra. Mônica Araújo e Silva

Requerido: SÉ Supermercados Ltda (Companhia Brasileira de Distribuição)

Advogado(a): Dr. Eduardo Luiz Brock e Outros

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003984-89.2010.827.2729**, chave: **147618915314**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

AUTOS Nº: 2005.0000.5716-0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (LIBERAÇÃO DE APLICAÇÃO EM DUNDO DE INVESTIMENTO COM DE PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS)

Exequente: Fábio Gleiser Vieira Silva

Advogado: Dr. Almir Sousa de Faria

Executado: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo e Outros

INTIMAÇÃO-DECISÃO: “(...) À vista do exposto, julgo parcialmente procedente a impugnação ao cumprimento de sentença, determinando ao executado que pague o valor remanescente (devidamente atualizado), segundo os parâmetros supraestabelecidos, dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser arrestado via BACENJUD. Honorários que se compensam em partes iguais (CPC, art. 21, *caput do CPC c/c arts. 598, 475-R e 652-A do mesmo Código*). Por cautela, apensem-se, aos presentes, os autos da execução provisória nº 2010.0007.3886-5, até o deslinde final da fase satisfativa. Intimem-se e cumprase. Palmas, 05 de março de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Júnior.”

AUTOS Nº: 2006.0004.6665-4 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

Requerente: Marledes José Hilário

Advogado: Dr. Túlio Dias Antônio

Requerida: Itália – Brasília Veículos

Advogado: Dr. Luiz Gustavo Muglia e Outros

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000440-35.2006.827.2729**, chave: **967549941014**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa

forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

AUTOS Nº: 2011.0001.8041-2 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: Izaque José de Almeida

Advogado: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho

1º Requerido: Banco do Bradesco S/A

Advogado: Dr. Francisco O. Thompson Flores e Outros

2º Requerido: Waldir Vitor do Carmo

Advogado: Dr. Cléo Feldkircher

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem provas que pretendam produzir.”

AUTOS Nº: 2005.0001.8470-7 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS

Requerente: Wesley Alves Bárbara

Advogado: Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha

Requerido: Petrolíder Comércio de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda

Advogado: Dr. Gerson Silvano de Paiva Filho

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000606-04.2005.827.2729, chave: 353783121914**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

AUTOS Nº: 2005.0000.9127-0 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: José Roberto Naves

Advogado: Dr. Victor Dourado Santana

Requerido: Luiz Guilherme de Souza Paula

Advogado: Dr. Jésus Fernandes de Fonseca

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000605-19.2005.827.2729, chave: 377408194014**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

5ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Boletim de Intimação

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Ação: Rescisão- 1351/04

Requerente: VANESSA BIANCA DIAS MARQUES

Advogado: André Ricardo Tanganeli

Requerido: AGROPASTORIL CATARINENSE LTDA

Advogado: Josiran Barreira Bezerra

INTIMAÇÃO: “Tendo em vista a manifestação da parte exequente quanto à previsão contida no art. 685-A, § 1º e ante a ausência de alienação particular do bem penhorado, determino ao Cartório que adote as providências para expedição de edital de hasta pública. Palmas-TO, 31 de janeiro de 2014. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO 2: “CERTIFICO que, atendendo à determinação judicial retro, DESIGNO o dia 10/04/2014, às 14:30 horas, para a realização no átrio do Edifício do Fórum de Palmas-TO, da 1ª praça do imóvel penhora nos autos, onde o bem deverá ser arrematado por lance superior à importância da avaliação, nos termos do art. 686, inciso VI do CPC; seguindo a 2ª praça que,

desde logo, DESIGNO o dia 30/04/2014, às 14:30 horas, no mesmo local, para o arrematante que maior lance ofertar. Palmas, 27/02/2014. Graziella Francelino Barbosa-Técnico Judiciário.

INTIMAÇÃO 3: Fica a autora INTIMADA para fazer a retirada do Edital de Praça e promover sua publicação nos locais competentes.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Crimes, se processam os autos de Ação Penal Pública, processo nº 2011.0002.8554-0/0 ou 0001769-89.2014.827.2729, em desfavor de **Valdo Luiz do Nascimento Júnior**, brasileiro, solteiro, pintor, nascido aos 15/06/1980, natural de Presidente Dutra – MA, filho de Valdo Luiz do Nascimento e de Rita Silva do Nascimento, atualmente em lugar incerto e não sabido e **José Carlos Rianne Silva do Nascimento**, brasileiro, solteiro, pintor, nascido aos 02/02/1987, natural de Presidente Dutra – MA, filho de Valdo Luiz do Nascimento e de Rita Silva do Nascimento, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para INTIMAR os acusados **Valdo Luiz do Nascimento Júnior e José Carlos Rianne Silva do Nascimento** para comparecerem neste juízo da 1ª Vara Criminal, Tribunal do Júri, Fórum Marques de São João da Palma, 1º andar, sala 23, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, no dia 08 de abril de 2014, às 9:00 horas, para serem submetidos a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri desta capital, nos autos acima mencionados, sendo advertidos que, caso não compareçam, o julgamento se dará à sua revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 10 de março de 2014. Eu Renato Rodrigues de Souza, Escrivão, digitei e subscrevi.

EDITAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS SORTEADOS E DIVULGAÇÃO DAS DATAS DESIGNADAS PARA AS SESSÕES DO TRIBUNAL DO JÚRI EXERCÍCIO 2014/1.

O M.M. Juiz de Direito Gil de Araújo Corrêa, Titular da Primeira Vara Criminal e Presidente do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER, a quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que na conformidade dos artigos 432 e seguintes do Código de Processo Penal, e sob as penas da lei, ficam as pessoas abaixo relacionadas, de acordo com Ata de Sorteio de Jurados, registrada no livro próprio às fls. 45-v/46-v, convocadas para comporem o corpo de jurados da Comarca Palmas, referente à primeira temporada do ano de 2014 de sessões de julgamento pelo Tribunal do Júri designadas conforme quadro que segue, com início às 9 horas, no Salão do Tribunal do Júri, do Fórum Palácio Marquês de São João da Palma, Comarca da Capital, quando serão submetidos a julgamento 12 (doze) processos-crime nos dias abaixo relacionados:

Data	Ação	Réu	Defesa	OBS
08/4/2014	0001769-89.2014.827.2729	José Carlos Rianne Silva Do Nascimento E Valdo Luiz Do Nascimento Júnior	Def. Púb.	
10/4/2014	0001792-35.2014.827.2729	Jairo Dos Santos Magalhães	Adv.	
15/4/2014	0005081-73.2014.827.2729	Welisson Rodrigues Nogueira	Def. Púb.	
17/4/2014	5002906-26.2011.827.2729	IVALDO DE CARVALHO	Def. Púb.	
22/4/2014	5014914-98.2012.827.2729	WERDELIS CASTRO DA SILVA	Def. Púb.	
24/4/2014	5027791-70.2012.827.2729	Raimundo Nonato Da Silva Nascimento	Adv.	
29/4/2014	5036159-68.2012.827.2729	EDIMILSON BARBOSA DOS SANTOS	Def. Púb.	-
06/5/2014	-	A designar	-	-
08/5/2014	-	A designar	-	-
13/5/2014	-	A designar	-	-
15/5/2014	-	A designar	-	-
20/5/2014	-	A designar	-	-

Nome dos Jurados pela ordem de sorteio:

1. RAFAEL PESSOA GARCIA FRAZÃO – ESTUDANTE;
2. MARIA MARCIA BARCELOS COSTA – SERVIDOR PÚBLICO;
3. ATILA DE OLIVEIRA – SERVIDOR PÚBLICO;
4. VILMAR FERREIRA MORAES – SERVIDOR PÚBLICO;
5. IRANY ALVES DE ALMEIDA – SERVIDOR PÚBLICO;
6. RODRIGO PEREIRA XAVIER ALENCAR - ESTUDANTE
7. JOSE PEREIRA DA SILVA NETO – SERVIDOR PÚBLICO;
8. FRANCISCA DE ARAÚJO RODRIGUES – BANCÁRIO;
9. MARIA EMILIA PEDROSA JADER – SERVIDOR PÚBLICO
10. GLICIMEIRE DE AMORIM PROSPERO – SERVIDOR PÚBLICO;
11. MARCELO CARVALHO BUENO – SERVIDOR PÚBLICO;
12. WALDVOGEL RIBEIRO COSTA – SERVIDOR PÚBLICO;
13. LUCAS DANIEL SOUZA PAIVA – SERVIDOR PÚBLICO;
14. ISAIAS FERREIRA DE BRITO – SERVIDOR PÚBLICO;
15. MARCIO DA SILVA SOUZA – SERVIÇOS GERAIS;
16. MARCIELA DE OLIVEIRA NEGRE – SERVIDOR PÚBLICO;
17. NYCOLAS AIRES BOAVENTURA – ESTUDANTE;
18. LINDOMAR HIPOLITO DA CRUZ - SERVIDOR PÚBLICO;
19. LUDMILLA CASTRO DE CARVALHO – SERVIDOR PÚBLICO;
20. LUCIENE SOUZA GUIMARÃES PASSOS – AUDITOR FISCAL;
21. LEONARDO BRASIL CARVALHO – SERVIDOR PÚBLICO;
22. TELMA LUCIA BATISTA – SERVIDOR PÚBLICO;
23. RODRIGO ANTÔNIO MAGALHÃES TEIXEIRA – SERVIDOR PÚBLICO;
24. GUILHERME ROCHA DOS SANTOS – TÉCNICO EM INFORMÁTICA e
25. RONALDO ARAUJO ALBERNAZ – SERVIDOR PÚBLICO.

Nome dos Jurados Suplentes pela ordem de sorteio:

1. BONFIM FERREIRA DOS SANTOS – SERVIDOR PÚBLICO;
2. ROGERIA BERTOLI CONSIGLIERE – SERVIDOR PÚBLICO;
3. ELIZABETE NONATO FERREIRA LIMA CUNHA – SERVIDOR PÚBLICO;
4. ZORAIDE SOUZA MIRANDA NOVAES – SERVIDOR PÚBLICO;
5. ZENIR DE CAMPOS RODRIGUES – SERVIDOR PÚBLICO;
6. MARIA ROSA G. FLORENTINA – SERVIDOR PÚBLICO;
7. MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS DA SILVA PEREIRA – SERVIDOR PÚBLICO;
8. MARIA RITA CABRAL – SERVIDOR PÚBLICO;
9. ROMERO RODRIGUES FERREIRA – ESTUDANTE;
10. WAGNER GARCIA DE SOUZA – AUDITOR FISCAL;
11. GEDEOM ALVES MARTINS – SERVIDOR PÚBLICO;
12. DANIELLE CRISTINA LUSTOSA GROHS – ESTUDANTE;
13. LAÍS DE CARVALHO LIMA – SERVIDOR PÚBLICO;
14. GUSTAVO HENRIQUE DE SOUZA VILELA – SERVIDOR PÚBLICO;
15. ANTONIO LINDE ELIAS DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO;
16. ALINE SUELI DE SALLES SANTOS – SERVIDOR PÚBLICO;
17. MARIA LIDIA DA PENHA SOARES COSTA – SERVIDOR PÚBLICO;
18. MAY MARIE GOTHE CAETANO DA COSTA – BANCÁRIO;
19. TICIANA DE OLIVEIRA – SERVIDOR PÚBLICO e
20. HUN SUK LEE – AUDITOR FISCAL – SERVIDOR PÚBLICO

Da Função do Jurado

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

II – os Governadores e seus respectivos Secretários; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IV – os Prefeitos Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VIII – os militares em serviço ativo; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos 14 dias de novembro de 2013, eu, _____, Renato Rodrigues de Souza, escrivão nesta 1ª Vara Criminal, digitei. Gil de Araújo Corrêa. Juiz de Direito. Presidente do Tribunal do Júri.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Boletim nº 24/2014

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2011.0008.2972-9 /0

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: E. F. de A. P. T.

Advogado: Dr. Gutemberg Guimarães de Sousa Júnior e outros

Requerido: J. T. F.

Advogado: Dr. Joaquim Pereira da Costa

DECISÃO: "Vistos etc. Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as em 10 (dez) dias. Concomitante, digitalize-se os presentes autos e proceda-se ao apensamento dos mesmos aos autos de nº 50282882420128272729. Intimem-se e cumpra-se. 21/01/2014. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito.

Autos: 2011.0006.2173-7 /0

Ação: Ação de Prestação de Contas

Requerente: F. A. de A.

Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges

Requerido: K. de A. A.

Advogado: Dra. Gisele de Paula Proença

DESPACHO: "Por motivo de foro íntimo, declaro-me suspeita para atuar no presente feito, razão pela qual determino a redistribuição dos autos, com a devida compensação paritária, nos termos do item 3.1.16 do Provimento 002/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, s 26 de fevereiro de 2014. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito.

Autos: 2005.0003.2507-6 /0

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: A. C. L. de C. e outros

Advogado: Dr. Renata Rodrigues de Castro Rocha

Requerido: A. L. de A.

DESPACHO: "Intime-se a exequente, por seu procurador, para dar andamento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas – TO, 03 de fevereiro de 2014. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito.

Autos: 2011.0007.2196-0 /0

Ação: Alvará Judicial

Requerente: M. L. G. B. e outros

Advogado: Dra. Adriana Abi-Jaudi Brandão

Requerido: Espólio de G. de C. B

DESPACHO: "Diga a parte interessada sobre ofício de fls. 29, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Palmas – TO. 02 de Dezembro de 2013. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito.

Autos: 2009.0001.5117-8 /0

Ação: Alimentos

Requerente: A. B. P. da S. B. e outros

Advogado: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho

Requerido: A. P. da S. e outros

Advogado: Dr. Lourenço Corrêa Bizerra

Advogado: Dr. Nelson Rosado Júnior

DESPACHO: "Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, justificando a sua finalidade, sob pena de preclusão. Cumpra-se. Palmas-TO, 04 de dezembro de 2013. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito.

Autos: 2010.0012.3112-8 /0

Ação: Declaratória c/c Anulatória de Registro de Casamento *Post Mortem*

Requerente: T. M. N.

Advogado: Dr. Roberval Aires Pereira Pimenta

Requerido: R. V. P.

Advogado: Dr. Kelvin Kendi Inumaru

DECISÃO: "Recebo a apelação interposta nos efeitos suspensivo e devolutivo, eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, digitalizem-se os presentes autos e

remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de fevereiro de 2014. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito.”

Autos: 2009.0008.3440-2 /0

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: A. A. M. de S.

Advogado: Dr. Pedro Augusto Teixeira Ale

Requerido: J. S. de S.

Advogado: Dr. Ruberval Soares Costa

DESPACHO: “Vistos etc. Sobre a certidão de fls. 146 intime-se a parte exequente para se manifestar em 10 dias. 25/10/13.

Odete Batista Dias Almeida - Juíza de Direito.

Autos: 2009.0012.3393-3 /0

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: E. S. V.

Advogado: Dr. Pedro Carvalho Martins

Requerido: A. P. B. V.

Advogado: Dr. Jander Silva Teles de Oliveira

DESPACHO: Sobre a petição de fls. 187/190, diga a parte exequente, em 05 dias (cinco) dias. Intime-se pelo procurador constituído. Em caso de inércia, intime-se pessoalmente a parte para diligenciar pelo prosseguimento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Cópia deste despacho servirá como mandado. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de janeiro de 2014. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito.”

Autos: 2011.0006.3418-9

Ação: Inventário

Requerente: J. N. P. de L.

Advogado: Dr. Aloisio Lepre de Figueiredo e outro

Requerido: Espólio de O. L. N. F.

DESPACHO: “Intime-se a parte requerente sobre a manifestação de fls. 97/98, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas – TO, 05 de dezembro de 2013. Odete Batista Dias Almeida - Juíza de Direito.”

Autos: 2010.0010.3186-2 /0

Ação: Alimentos

Requerente: P. C. N.

Advogado: Dr. Luciano TAYLON MARTINS COELHO

Requerido: G. C. C. de S.

Advogado: Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres

DESPACHO: “Intime-se a parte autora, via procurador, para dar andamento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas-TO, 02 de dezembro de 2013. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito.”

Autos: 2010.0011.3897-7 /0

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: M. G. S.

Advogado: Dr. Renata Rodrigues de Castro Rocha (UFT)

Requerido: F. A. de A.

Advogado: Dra. Camila Vieira de Sousa Santos

DECISÃO: “(...) Assim, deixo de homologar o acordo outrora firmado fulcro na fundamentação alhures declinada. Intime-se a parte exequente, por seu advogado, para apresentar a memória de cálculo atualizada no prazo de 10 (dez) dias. Desta decisão intemem-se ambas as partes por seus doutos procuradores. Cumpra-se. Palmas – TO, 27 de novembro de 2013. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito.”

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: - 2009.0006.9691-3 – CONCESSÃO DE AUXÍLIO

Requerente: SARA DE JESUS NEVES SOUSA E JONH PHILYP DE JESUS NEVES

Adv.: KARINE KURYLO CAMARA – OAB/ TO

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Adv.: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO – PROCURADOR FEDERAL

SENTENÇA: “(...) ANTE EXPOSTO, amparado no que dispõe o artigo 74 da Lei nº 8.213/91, hei por bem julgar, como de fato julgo procedente o pedido inicial para condenar o INSS a pagar aos autores o benefício pensão por morte do requerimento

administrativo, com incidência de correção monetária a partir do vencimento de cada parcela e juros de 1% ao mês, contados a partir da citação nos termos do artigo 406 do Código Civil, c/c Súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça. Deve ser resguardado com o depósito em juízo, o percentual, referente a menor Ketlin Guilherme de Sousa, suposta filha do *de cujus*, consoante consta da certidão de óbito, Até que seja realizada a sua habilitação e comprovação da paternidade. Em razão da sucumbência, condeno a parte requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a data desta sentença, nos termos do §4º, do artigo 20 do CPC, respeitando-se o teor da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita a duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, em 16 de dezembro de 2013. (As) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2º VFFRP.

AUTOS: - 2009.0009.5721-0 – ORDINÁRIA

Requerente: RAMILLA MARIANE SILVA CAVALCANTE

Adv.: ROGER DE MELLO OTTAÑO – OAB/TO 2583

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) ANTE EXPOSTO, fundamentado nas disposições do artigo 35-C, da Lei nº 9.656/98, hei por bem julgar, como de fato julgo procedente o pedido inicial, o que ora faço para declarar nula de pleno direito a cláusula do contrato estabelecido pelas partes, que estabelece a carência de doze meses para a realização da cirurgia do colecistectomia videolaparoscópica descrita na inicial, tornando em definitivo o provimento jurisdicional liminar. Em razão da sucumbência, condeno o Estado requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais). Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos d artigo 475, do Código do Processo Civil. Decorrido o prazo para interposição de eventuais recursos voluntários, sem a manifestação das partes, remetam-se os autos à Superior Instância, para os fins de *mister*. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, em 19 de dezembro de 2013. (As) Sândalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2º VFFRP.

AUTOS: - 2009.0011.5949-0-AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MARIA MATEUS SOARES BELEZA

Adv.: DEFENSOR PÚBLICO- JOSE ABADIA DE CARVALHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, alicerçado nos preceitos do artigo 196 da Constituição Federal, hei por bem julgar, como de fato julgo procedente o pedido inicial, ora faço para condenar os requeridos, o MUNICÍPIO DE PALMAS e o ESTADO DO TOCANTINS, solidariamente, a fornecer à requerente, MARIA MATEUS SOARES BELEZA, o medicamento denominado "ARTROLIVE", conforme requerido na exordial, no prazo de 10(dez) dias, mediante a apresentação de receituário médico e enquanto perdurar o tratamento. Sem custas, vez que a autora é beneficiária da gratuidade de justiça. Condeno os requeridos no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na razão de 50% (cinquenta por cento) para cada requerido, valor que deverá ser vertido ao FUNDEP- Fundo da Defensoria Pública, conforme previsão contida no artigo 68, inciso I, da Lei Complementar nº 55/2009, ficando, contudo, isento o Estado do Tocantins, uma vez que a Defensoria Pública é órgão integrante da Administração Direta do Estado do Tocantins. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para a interposição de eventuais recursos voluntários, sem a manifestação das partes, remetam-se os autos à Superior Instância, para os fins de *mister*. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, em 13 de fevereiro de 2014. (As) Sândalo Bueno de Nascimento- Juiz de Direito da 2º VFFRP.

AUTOS: - 2011.0008.3133-2 – OBRIGAÇÃO DE FAZER-CÍVEL

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: ELAINE ALVES DOS REIS

Adv.: MARLON COSTA LUZ AMORIM

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, considerando a perda superveniente do objeto e ante a anuência das partes, hei por bem julgar, como de fato julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, fundamentado nas disposições do artigo 267, inciso IV, do código de Processo Civil. Condeno a parte requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00(um mil reais), ficando suspensa sua exigibilidade por litigar a requerente sob o pálio da gratuidade da justiça (art. 12, da Lei nº 1.060/50). Sobrevindo o trânsito julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, em 26 de fevereiro de 2014. (As) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito auxiliar na 2º VFFRP(Portaria nº 429 TJ-TO).

AUTOS: - 2011.0003.0213-5 - AÇÃO ORDINÁRIA- CÍVEL

Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTRAS –TO

Adv.: MARCO TULIO ALVIM COSTA – OAB/TO

Requerido: SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições do artigo c/c artigo 267, inciso I, ambos do Código Civil, indefiro a petição inicial, o que ora faço para declarar o feito extinto, sem exame de mérito”. Não se evidenciando nos autos que o Sindicato postulante não possui condições de suportar as despesas processuais, deverá arcar com o pagamento das custas finais, se houver. Após o efetivo recolhimento, remetam-se os autos ao arquivo, com as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, em 18 de fevereiro de 2014. (As) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito auxiliar na 2º VFFRP (Portaria nº 429/2014- TJTO)

AUTOS: - 2011.0007.1950-8 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ESTADO DO TOCANTIS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido: DIVINO DA SILVA LIRA

Adv.: DANIELA MARQUES DO AMARAL – DEFENSORA PÚBLICA

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o processo com resolução do mérito, por ter o réu conhecido a procedência do pedido, nos termos do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), ficando suspensa sua exigibilidade, por postular a parte requerida sob o pálio da justiça gratuita (art.12, da Lei nº1.060/50). Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, em 25 de fevereiro de 2014.(As) Rodrigo da Silva Perez Araújo- Juiz de Direito auxiliar na 2º VFFRP(Portaria nº 429/2014- TJTO)

AUTOS: - 2011.0008.3378-5 – OBRIGAÇÃO DE FAZER- CÍVEL

Requerente: HALANA REGIA MACIEL PEREIRA

Adv.: DANIELA MARQUES DO AMARAL – DEFENSORA PÚBLICA

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, torno sem efeito a decisão de fls. 95/99 e homologo e pedido de desistência da ação formulada pela parte autora, e, de consequência, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito(art. 267, VIII do código de Processo Civil). Custas e honorários pela parte autora, estes últimos fixados R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), ficando sua exigibilidade suspensa, por ser requerente beneficiária da gratuidade de justiça(art. 12 de Lei nº 1060/50). Sobrevindo o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, em 18 de fevereiro de 2014. (As) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito auxiliar na 2º VFFRP (Portaria nº429 TJ-TO)

AUTOS: - 425/03 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: LEANDRO NAZARETH SIMCHEN

Adv.: CÉSAR AUGUSTO DA SILVA PERES – OAB/RS 36190 E PATRICIA PAYERAS SUMAN – OAB/RS 35.798

Requerido: ATO DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, por desídia da parte autora, julgo extinta a ação, sem resolução do mérito, com amparo no artigo 267, incisos II, III e § 1º, do Código de Processo Civil, o que faço para determinar o arquivamento dos autos de cautelas de praxe. Custas finais pelo impetrante. Sem honorários, pois incabíveis à espécie (Súmula 512 do STF 105 do STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, em 29 de janeiro de 2014. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2º VFFRP.

AUTOS: - 2006.0005.0400-9 – AÇÃO DE CONHECIMENTO

Requerente: ANTONIO JULIO FERREIRA GOMES

Adv.: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA – OAB/TO 2347

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, com fundamento nas disposições do art.267, III, § 1º do CPC, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento destes autos, após, transcorrido o prazo recursal, procedendo-se as baixas e anotações de praxe. Custas e honorários pela parte autora, estes fixados em R\$ 724,00(setecentos e vinte quatro reais), ficando sua exigibilidade suspensa, por postular a parte autora sob o páreo da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, em 19 de fevereiro de 2014. (As) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Auxiliar na 2ª VFFRP de Palmas. Portaria nº 429/ TJ-TO.

AUTOS: 2010.0007.8553-7- Ação Anulatória

Requerente: JOSE WELINGTON MARTINS TOM BELARMINO

Adv.: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES – OAB/TO 260-A; JUVENAL KLAYBER COELHO- OAB/TO 182-A; ENEY CURADO BROM FILHO – OAB/GO 14.000; TASSUS DINAMARCO –OAB/SP 252.688

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Litisconsorte passivo necessário: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA – OAB/TO 1737

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, na esteira do raciocínio formulado pelo douto representante do Ministério Público, cujos os fundamentos peço vênia para adotar com razão de decidir, e amparado nas disposições do artigo 31 da Constituição Federal, hei por bem em julgar, como de fato julgo procedente o pedido inicial, o que faço para reconhecer a incompetência do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins para o julgamento das contas apresentadas pelo autor, no período em que esteve à frente da administração do Município de Pedro Afonso, e, em consequência, declarar nulos os acórdãos proferidos nos autos nº 4570/2005, 3341/2006 e 3166/2007. Ao ensejo, estando presentes os pressupostos legais, julgo procedente a pretensão cautelar deduzida nos Autos nº 2010.0006.6185-4/0, nos termos do pedido, tornando definitiva a providência cautelar liminarmente deferida às folhas 127/129. Em razão da sucumbência, condeno o Estado do Tocantins no pagamento das custas processuais porventura adiantadas e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), devidos ao patrono do autor para ambos os feitos. Junte-se a cópia desta decisão nos autos nº 2010.0006.6185-4/0. Sentença sujeita a reexame necessário. Decorrido o prazo para a interposição de eventual recurso, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para os fins previstos em lei, com as homenagens deste juízo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 06 de fevereiro de 2014. (As) Sândalo Bueno do Nascimento- Juiz de Direito da 2ª VFFRP de Palmas.

AUTOS: 2010.0006.6185-4 – CAUTELAR INOMINADA

Requerente: JOSE WELINGTON MARTINS TOM BELARMINO

Adv.: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES – OAB/TO 260-A; JUVENAL KLAYBER COELHO- OAB/TO 182-A; ENEY CURADO BROM FILHO – OAB/GO 14.000; TASSUS DINAMARCO – OAB/SP 252.688

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Litisconsorte passivo necessário: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA – OAB/TO 1737

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, na esteira do raciocínio formulado pelo douto representante do Ministério Público, cujos os fundamentos peço vênia para adotar com razão de decidir, e amparado nas disposições do artigo 31 da Constituição Federal, hei por bem em julgar, como de fato julgo procedente o pedido inicial, o que faço para reconhecer a incompetência do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins para o julgamento das contas apresentadas pelo autor, no período em que esteve à frente da administração do Município de Pedro Afonso, e, em consequência, declarar nulos os acórdãos proferidos nos autos nº 4570/2005, 3341/2006 e 3166/2007. Ao ensejo, estando presentes os pressupostos legais, julgo procedente a pretensão cautelar deduzida nos Autos nº 2010.0006.6185-4/0, nos termos do pedido, tornando definitiva a providência cautelar liminarmente deferida às folhas 127/129. Em razão da sucumbência, condeno o Estado do Tocantins no pagamento das custas processuais porventura adiantadas e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), devidos ao patrono do autor para ambos os feitos. Junte-se a cópia desta decisão nos autos nº 2010.0006.6185-4/0. Sentença sujeita a reexame necessário. Decorrido o prazo para a interposição de eventual recurso, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para os fins previstos em lei, com as homenagens deste juízo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 06 de fevereiro de 2014. (As) Sândalo Bueno do Nascimento- Juiz de Direito da 2ª VFFRP de Palmas.

AUTOS: 2008.0003.6152-2 – CAUTELAR INOMINADA

Requerente: ANA PAULA ULHOA SANTOS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Litisconsorte: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS

Adv.: KEILA MUNIZ BARROS – OAB/TO 909

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, homologo o acordo proposto pelas partes, para que produza os efeitos jurídicos pretendidos e, em consequência, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, com amparo no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Conforme acordado, cada parte arcará com os honorários de seus próprios advogados. Custas finais pro rata, ficando suspensa sua exigibilidade em relação à autora em razão da gratuidade judiciária deferida na decisão de fl. 104 dos autos principais. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações devidas. Proceda a escritania a extração de cópia da presente sentença com a consequente juntada nos autos em apenso (autos nº 2008.0003.6152-2/0). Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 04 de fevereiro de 2014. (As) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP de Palmas.

AUTOS: 2008.0010.3672-2 - ORDINÁRIA

Requerente: ANA PAULA ULHOA SANTOS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Litiscorrente: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS

Adv.: KEILA MUNIZ BARROS – OAB/TO 909

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, homologo o acordo proposto pelas partes, para que produza os efeitos jurídicos pretendidos e, em consequência, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, com amparo no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Conforme acordado, cada parte arcará com os honorários de seus próprios advogados. Custas finais pro rata, ficando suspensa sua exigibilidade em relação à autora em razão da gratuidade judiciária deferida na decisão de fl. 104 dos autos principais. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações devidas. Proceda a escritania a extração de cópia da presente sentença com a consequente juntada nos autos em apenso (autos nº 2008.0003.6152-2/0). Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 04 de fevereiro de 2014. (As) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP de Palmas.

AUTOS: 2007.0005.4851-9 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: TEREZINHA MARIA RODRIGUES

Adv.: DANIELA MARQUES DO AMARAL – DEFENSORA PÚBLICA

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, considerando a perda superveniente do objeto e ante a anuência da parte requerida, hei por bem em julgar, como de fato julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, fundamentado nas disposições do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), ficando suspensa sua exigibilidade por litigar a requerente sob pálio da gratuidade da justiça (art. 12, da Lei nº 1.060/50). Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Palmas, 14 de fevereiro de 2014. (As) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP de Palmas.

AUTOS: 2011.0006.1633-4 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: PRIMAVERA COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA

Adv.: FABRICIO AMARAL LEITE – OAB/MA 5.608

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, fundamentado nas disposições do artigo 257, c/c artigo 284, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, o que ora faço para decretar o feito extinto, sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do CPC. Arcará a parte autora com o pagamento das custas finais, se houver. Após o efetivo recolhimento, remetam-se os autos ao arquivo, com as baixas e anotações devidas. Publique-se, Registre-se, Intemem-se e cumpra-se. Palmas, em 17 de fevereiro de 2014. (As) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP de Palmas.

AUTOS: 2004.0000.3877-0 - DECLARATÓRIA

Requerente: AVEL AUTOMÓVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA E ATAÍDES DE OLIVEIRA

Adv.: JULIO CESAR BONFIM – OAB/GO 9616 E OAB/TO 2358-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Assim e nos termos do artigo 269, I, do CPC, acolho os pedidos deduzidos na petição inicial para declarar, em face do pagamento integral do tributo devido, a inexistência do débito para com o Estado do Tocantins, objeto da CDA nº A-200/2004, com o que torno definitivo o provimento liminar de fls. 319/323 e resolvo o mérito da lide. Condene o ente requerido ao pagamento das despesas processuais e honorários de sucumbência, que arbitro, nos termos do art. 20, §4º, do CPC, em 1.000,00. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, por força do art. 475 do CPC. Decorrido o prazo recursal, sem oferecimento de recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste juízo. PRIC. Palmas, 25 de fevereiro de 2014. (As) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto auxiliando na 2ª VFFRP de Palmas. Portaria nº429/2014”.

AUTOS: 2010.0009.7602-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: LEGIAO DA BOA VONTADE

Adv.: OLAVO MARIANO RIBEIRO – OAB/SP 220.747 E MARCIA CAETANO DE ARAUJO – OAB/ TO 1777

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, amparado nas disposições do artigo 269, I do Código de Processo Civil, hei por bem em julgar, como de fato julgo procedente o pedido exarado na inicial, o que ora faço para declarar a imunidade tributária da entidade autora beneficente Legião da Boa Vontade, e, por consequência, tornar insubsistente a cobrança do crédito tributário referente ao imposto predial territorial urbano – IPTU, sobre o imóvel discriminado com AI- Área Institucional, lote 14, Quadra ARNE 13, situado à Avenida LO-04, do loteamento de Palmas, 1ª Etapa, Fase I, matrícula nº12. 865. Em razão da sucumbência, condene o

Município requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, por força do art. 475 do CPC. Decorrido o prazo recursal, sem oferecimento de recurso voluntário, remetem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 21 de janeiro de 2014. (As) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP de Palmas.

AUTOS: 2011.0002.8620-2 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ADEVAYR GOMES DA SILVA E LETICIA SOUZA SANTIAGO

Adv.: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555

Requerido: DETRAN-TO

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido: PORTO SEGURO – COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Adv.: KATYUSSE KARLLA DE OLIVEIRA MONTEIRO ALENCASTRO VEIGA – OAB/GO 20.818 E MÁRCIA AYRES DA SILVA – OAB/TO 1724

Requerido: VALDEMAR TENORIO LUZ

Adv.: ALMIR SOUSA DE FARIA - OAB/TO 1705-B

SENTENÇA: "(...) Assim, entendo como necessário e suficiente à compensação pretendida o pagamento de R\$ 10.000,00 a título de compensação de dano moral e outros R\$ 10.000,00 para compensação do dano estético, para cada um dos autores. Forte em tais contestações, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais para: a) Extinguir o processo sem resolução de mérito em relação ao requerido VALDEMAR TENÓRIO LUZ, nos termos do art. 267, VI, do CPC; b) Acolher parcialmente os pedidos deduzidos na inicial para condenar o ESTADO DO TOCANTINS e a PORTO SEGURO – COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, solidariamente e até o limite da apólice (R\$ 10.000,00 para danos corporais e R\$ 50.000,00 para danos materiais, excluída sua responsabilidade pelos danos morais, apenas), a pagar: B1) ao requerente ADEVAYR GOMES SILVA R\$ 20.000,00 a título de danos morais e estéticos, mais R\$ 5.335,00 a título de danos materiais; B2) à requerente LETÍCIA SOUZA SANTIAGO R\$ 20.000,00 a título de danos morais e estéticos; O valor referente aos danos materiais será corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios pelo "índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança", nos termos do art. 1º-F da lei nº 9494/97 a partir da data do evento danoso (STJ, súmula nº 54), ou seja, de 19/7/2009. Os valores atinentes aos danos morais e aos danos estéticos serão corrigidos monetariamente e majorados em juros pelo mesmo indexador, mas a partir dessa data (STJ, súmula nº362). Outrossim, condeno os requeridos na obrigação de pagar as despesas processuais, inclusive honorários advocatícios de 10% sobre o valor total da condenação (CPC, art. 20, §4º c.c. STJ, súmula nº326). Remetam-se os autos ao e. TJTO para reexame necessário. PRIC. Palmas –TO. (As) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto auxiliando na 2ª VFFRP de Palmas. Portaria nº429/2014".

AUTOS: 2006.0007.4402-6 – CAUTELAR INOMINADA

Requerente: VIAÇÃO JAVAÉ TURISMO E FRETAMENTO LTDA.

Adv.: ADRIANA MENDONÇA SILVA MOURA – OAB/GO 8570 E CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO – OAB/TO 1340-B

Requerido: SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA DO GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: ESTADOD O TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Assim e nos termos do art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Condeno o autor ao pagamento das despesas processuais finais em 10 dias a contar do trânsito em julgado. Operado o trânsito sem modificações, archive-se com as baixas e comunicações legais, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO. (As) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Auxiliar na 2ª VFFRP de Palmas. Portaria GAPRE/ TJTO nº429/2014".

AUTOS: 2011.0006.3384-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARIO CEZAR RAMALHO PEREIRA

Adv.: MONIQUE SEVERO E SILVA – OAB/TO 5.495

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "(...) ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos de declaração e lhes dou provimento, o que ora faço para alterar a sentença de fls.103/108, em sua parte dispositiva, cuja redação passa a ser a seguinte: "ANTE O EXPOSTO, amparado nas disposições do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito para julgar procedente o pedido exarado na inicial e determinar ao Estado requerido que promova o requerente MÁRIO CEZAR RAMALHO PEREIRA, ao Posto de 2º Tenente da Polícia Militar do Estado do Tocantins". No mais, permanece a sentença tal como lançada. Em prosseguimento, por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Estado do Tocantins às fls.130/140, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões. Em seguida, colha-se o pronunciamento ministerial. Após, encaminhem-se os autos à Superior Instância, com as homenagens deste juízo. Intime-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 5 de março de 2014. (as) Sandalo Bueno do Nascimento – MM. Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2009.0002.6588-2/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: JOANA PINTO RIBEIRO

Advogado: CESAR FLORIANO DE CAMARGO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, afasto a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno os autores ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 28 de fevereiro de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2010.0005.7763-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: CICERA CRISPIM DOS REIS ANDRADE E OUTROS

Advogado: LEONTINO LABRE FILHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: POSTO ISSO, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro extinto os processos, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas - TO, em 28 de fevereiro de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2009.0004.7618-2/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: RONALDO CAROLINO RUELA

Advogado: PAULO IDELANO SOARES LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Assim, diante do pedido de desistência formulado pelo autor, **JULGO EXTINTO** o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 28 de fevereiro de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2009.0001.8595-1/0

Ação: COMINATORIA

Requerente: FATIMA APARECIDA LARA GADOTTI

Advogado: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, afasto a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 28 de fevereiro de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2010.0010.1044-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ELIZANGELA BRAGA ANDRADE

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: POSTO ISSO, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro extinto os processos, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas - TO, em 28 de fevereiro de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2009.0003.8315-0/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: GESSY FERREIRA GUEDES E OUTROS

Advogado: CÉZAR FLORIANO DE CAMARGO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, afasto a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno os autores ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por serem, os autores, beneficiários da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 19 de fevereiro de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2009.0003.8315-0/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: GESSY FERREIRA GUEDES E OUTROS

Advogado: CÉZAR FLORIANO DE CAMARGO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, afasto a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno os autores ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por serem, os autores, beneficiários da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 19 de fevereiro de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2009.0004.7675-1/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: FILOMENA COELHO CAVALCANTE

Advogado: RAUL DE ARAUJO ALBURQUERQUE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, afasto a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 24 de fevereiro de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2009.0000.9671-1/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DE LURDES AS OLIVEIRA DE SOUSA

Advogado: RAUL DE ARAUJO ALBURQUERQUE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, afasto a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 26 de fevereiro de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2009.0012.2947-2/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: STELA MARIA CAMPOS SETUBAL

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, afasto a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 26 de fevereiro de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2009.0007.5534-0/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: LUCIA ARAUJO GONÇALVES E OUTROS

Advogado: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, afasto a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno os autores ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 25 de fevereiro de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2006.0002.0499-4/0

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido: ADRIANO LIMA CONSTANCIO

Advogado: DANIELA MARQUES DO AMARAL

DECISÃO: Sendo assim, conheço dos embargos de declaração, porquanto tempestivos, empresto-lhe efeitos infringentes e os acolho para fazer integrar esta decisão à sentença já proferida, no sentido de: DETERMINAR A EXPEDIÇÃO: de mandado de imissão definitiva na posse; de ofício ao CRI de Palmas, para o efeito de promover o cancelamento do respectivo registro mencionado nestes autos. ACOLHER a compensação entre o valor a ser depositado pelo embargado (R\$ 840,00) e àquele devido a título de honorários sucumbenciais (R\$ 1.000,00), e, ao final, declarar que o embargante ainda possui o crédito junto ao embargado no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais). No mais, permanece a sentença tal como lançada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 17 de fevereiro de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 616/2002

Ação: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido: JOSÉ WANDERLEY FERREIRA LIMA

Advogado: RODRIGO DE CARVALHO AYRES

DECISÃO: POSTO ISSO, conheço dos embargos de declaração interpostos, porquanto tempestivos, mas os desacolho, com supedâneo nas razões acima expendidas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, em 12 de fevereiro de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.
Autos nº: 3483/2003

Ação: ORDINÁRIA PARA REVISÃO DE PROVA
Requerente: WLLDENBERG ALMEIDA BORBA
Advogado: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DECISÃO: POSTO ISSO, conheço dos embargos de declaração interpostos, porquanto tempestivos, mas os desacolho, com supedâneo nas razões acima expendidas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, em 18 de fevereiro de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.
Autos nº: 2006.0004.5282-3/0

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
Requerente: FRANCISCO PERES DE ABREU NETO
Advogado: FLAVIA GOMES DOS SANTOS, RODRIGO COELHO LACERDA E ROBERTO LACERDA CORREIA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Indefiro, portanto, o pedido de cumprimento de sentença na parte atinente às verbas sucumbenciais, para esclarecer que a sua execução sujeita-se ao disposto na lei nº 1050/60. Expirado o prazo recursal desta decisão, vão os autos ao arquivo, ressaltando-se a possibilidade de desarquivamento em caso de alteração da situação econômica da parte vencida. **Cumpra-se. Intimem-se.** Palmas, 19 de fevereiro de 2014. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº: 2004.0000.1426-9/0

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: AMÉRICAN VIRGINIA TABACOS
Advogado: JOSÉ MARIA GELSI, CARLOS ALBERTO FERNANDES, ALEX SANDRO GOMES ALTAMIARI, RICARDO MARAVALHAS DE CARVALHO BARROS, ADRIANA LIGIA MONTEIRO, LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS, LUIZ GUSTAVO TIRADO LEITE E ANA CAROLINA MACHADO PAULI
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DECISÃO: POSTO ISSO, face à intempestividade, NÃO CONHEÇO dos Embargos de Declaração. Expirado o prazo para eventual recurso desta decisão, cumram-se as disposições finais da sentença de fl. 177/184. Intimem-se e cumpra-se. Palmas – TO, em 24 de fevereiro de 2014. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº: 2009.0006.2351-7/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
Requerente: JOSÉ TAVARES GLORIA
Advogado: FRANCISCO A MARTINS PINHEIRO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
DECISÃO: Destarte, conheço dos embargos de declaração, porquanto tempestivos, e os acolho para fazer integrar esta decisão à sentença já proferida, no sentido de: 1) determinar a remessa dos autos para a Vara Cível da Comarca de Novo Acordo – TO, que é o órgão jurisdicional competente para processar e julgar a presente ação, após as devidas baixas de estilo. No mais, permanece a sentença tal como lançada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 28 de fevereiro de 2014. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº: 2004.0000.1887-6/0

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: HOSPMEDICA MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
Advogado: JOSÉ PEDRO DA SILVA, JONAS FONSECA DA SILVA E SEBASTIÃO TOMAZ DE SOUZA AQUINO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Sendo assim, conheço dos embargos de declaração, porquanto tempestivos, e os acolho para fazer integrar esta decisão à sentença já proferida, no sentido de: 1) condenar o Estado do Tocantins ao pagamento das parcelas incontroversas, no total de **R\$ 84.462,86 (oitenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos)**, permanecendo no mais a sentença tal como lançada, inclusive no tocante aos juros, correção monetária e verba sucumbenciais. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 10 de fevereiro de 2014. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº: 2006.0003.7947-6/0

Ação: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO

Requerente: TACIO NUNES BORGES

Advogado: ELIZANDRA BARBOSA SILVA PIRES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DECISÃO: **POSTO ISSO, conheço dos embargos de declaração interpostos, porquanto tempestivos, mas os desacolho, com supedâneo nas razões acima expendidas. Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas – TO, em 24 de fevereiro de 2014. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº: 2007.0003.0545-4/0

Ação: CAUTELAR

Requerente: BRASIL TELECOM S. A

Advogado: DANIEL ALMEIDA VAZ E RAFAEL MAIONE TEIXEIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Em exame os **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** interpostos por **BRASIL TELECOM S/A**, nos autos da AÇÃO CAUTELAR proposta pelo ora embargante em desfavor do **ESTADO DO TOCANTINS**. Segundo a petição encartada às fl. 136/137, a sentença proferida neste juízo (fl. 127/130) possui erro material, pois “O comando postulado na ação cautelar buscava autorizar a expedição de certidão negativa (...) ou da certidão positiva, mas com efeito de negativa (...)” enquanto que a parte dispositiva da sentença estabeleceu que “(...) requerido expeça certidão negativa com fundamento no referido auto de infração.” Sendo assim, defende que o dispositivo da sentença merece pequeno ajuste, para que os débitos constantes do auto de infração nº 36167 não figurem como óbice à expedição da certidão positiva com efeitos de negativa da Embargante. **É o breve relato. Decido.** Convém esclarecer que o vício assinalado, apesar de existente, quando sanado, não têm o condão de modificar o teor da sentença; portanto, desnecessária a oitiva da parte contrária para se manifestar acerca dos aclaratórios manejados. Enaltecido tal aspecto, sem maiores delongas, vê-se que a mudança é pertinente. Ora, como o Auto de Infração nº 36167 foi anulado e declarado inexigível qualquer aplicação de multa dele decorrente, por consequência lógica o Estado não poderia ser impedido de expedir certidão negativa com fundamento no referido auto. Destarte, conheço dos embargos de declaração, porquanto tempestivos, e os acolho para fazer integrar esta decisão à sentença já proferida, no sentido de manter a parte dispositiva, alterando-se apenas o seguinte tópico: “ (...) impedir que o Estado ora requerido expeça certidão negativa com fundamento no referido auto de infração”, **para** “ (...) impedir que o Estado ora requerido expeça certidão positiva com efeito de negativa com fundamento no referido auto de infração” No mais, permanece a sentença tal como lançada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 24 de fevereiro de 2014. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº 270/2002

Ação: ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL

Requerente: AUTO POSTO SANTO ANTONIO LTDA

Advogado: DANIEL ALMEIDA VAZ

Requerido: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECISÃO: Item 2. Retornando os autos, intime-se réu, por meio de seu patrono, via DJe, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, efetue o pagamento da dívida sucumbencial, sob pena de após este prazo o valor da condenação ser acrescido de multa de 10% (inteligência do art. 475-J do CPC). Fica o demandado advertido de que, não atendida à determinação, será procedida à penhora *on line* de numerários suficientes para a garantia do débito exequendo. Efetivada a constrição, proceda-se à intimação do executado, facultando-lhe apresentar impugnação no prazo legal. **Intime-se. Cumpra-se.** Palmas - TO, em 05 de abril de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/202.

Autos nº: 2006.0006.5204-0/0

Ação: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURIDICO

Embargante: ELIENE MARTINS DOS SANTOS TODAN

Embargante: HELCIO LUIS TODAN

Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA
Embargado: EVERALDO DA GLORIA TORRES
Embargado: GLAUCIA REGINA DE OLIVEIRA
Embargado: AD- TOCANTINS – AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Assim, homologo a desistência dos embargos de declaração (fls. 304/305) propostos por Eliene Martins dos Santos Todan e Hécio Luís Todan na petição de fls. 311. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e, após, arquivem-se os autos com a ressalva quanto ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, em 19 de fevereiro de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2009.0012.3032-2/0

Ação: COBRANÇA
Requerente: DEVAIR FERREIRA DE ARAUJO
Advogado: SANDRA PATTA FLAIN
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de negativa, especifiquem desde já, e dentro do prazo já assinalado, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal deverão as partes arrolar testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este Juízo. Após, dê-se vista ao Ministério Público para dizer se possui interesse no feito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 10 de fevereiro de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2011.0003.7147-1/0

Ação: DECLARATÓRIA
Apelante: ANTONIO BELO DA SILVA
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Apelado: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Mantenho a sentença de fls. 59/64 por seus próprios fundamentos. Sendo recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas/TO, 10 de Fevereiro de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2011.0003.6130-1/0

Ação: DECLARATÓRIA
Apelante: JAYLON PORTILHO DE SA
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Apelado: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Mantenho a sentença de fls. 54/59 por seus próprios fundamentos. Sendo recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas/TO, 10 de Fevereiro de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2008.0003.6751-2/0

Ação: COBRANÇA
Requerente: RAIMUNDO DE PAULA PINTO
Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “*POSTO ISSO, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais, para condenar o requerido ao pagamento dos consectários legais incidentes nas parcelas pagas ao autor no período de março a julho de 2007 – fl.26, resolvendo o mérito e extinguindo o processo na forma do que prevê o artigo 269, I, do Código de Processo Civil. O termo inicial dos juros de mora deve ser a data da citação, e para a correção monetária a data em que deveria ter ocorrido o pagamento (meses de março a julho de 2007). Juros moratórios calculados com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, segundo a disposição do artigo 1º- F da Lei nº 9.494/97. Correção*”

monetária calculada com base no IPCA. Nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, e tendo havido sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais, no percentual de 50% para cada uma, e honorários advocatícios, que deverão ser compensados (súmula 306 do STJ), arbitrados em 10% (dez por cento) da condenação, para cada uma das partes, a teor do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. O requerido fica isento do recolhimento das custas por se tratar da Fazenda Pública Estadual; quanto ao autor, o pagamento desta verba subordina-se à dicção do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.” Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 25 de fevereiro de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2007.0004.1340-0/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: MONIQUE KZAN PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: IVAHIR RODRIGUES MARQUES JUNIOR

Impetrado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: (...)POSTO ISSO, conheço dos embargos de declaração interpostos, porquanto tempestivos, mas os desacolho, com supedâneo nas razões acima expendidas. Outrossim, tendo em vista a interposição de recurso apelatório pelo requerido antes do julgamento dos embargos de declaração outrora manejados, intime-se o ESTADO DO TOCANTINS, para, querendo, ratificar os termos do recurso aviado (fl. 107/118), sob pena de intempestividade. Nesse sentido: *AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. APELAÇÃO INTERPOSTA ANTES DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE RATIFICAÇÃO. PREMATURIDADE. SÚMULA N. 418/STJ. INCIDÊNCIA POR ANALOGIA. 1. Apelação interposta antes do julgamento dos embargos declaratórios opostos pela outra parte é considerada prematura se não houver a necessária ratificação posterior. 2. “É inadmissível o recurso especial interposto antes da publicação do acórdão dos embargos de declaração, sem posterior ratificação” (súmula n. 418/STJ. 3. Agravo regimental desprovido. (STJ, Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Data de Julgamento: 25/06/2013, T3 - TERCEIRA TURMA) Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, em 20 de fevereiro de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.*

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0003.8313-3/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: LUIZA BARROS LIMA

ADVOGADO: DELICIA FEITOSA FERREIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos conta, afasto as preliminares argüidas pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelos autores. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 § 4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 13 de janeiro de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0002.9446-7/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA ALVES CAVALCANTE

REQUERENTE : RAMAO MARIANO

ADVOGADO: DELICIA FEITOSA FERREIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos conta, afasto as preliminares sustentadas pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelos autores. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 § 4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por serem as partes beneficiárias da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 04 de dezembro de 2013. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0009.4928-5/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIVALDA DE SOUSA SILVA

ADVOGADO: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Recebo os recursos de apelação por próprio e tempestivos, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas, 10 de fevereiro de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2007.0004.7916-9/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: VLADIMIR MAGALHÃES SEIXAS

ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

REQUERIDO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO TOCANTINS

LITISCONSORTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Recebo os recursos de apelação por próprio e tempestivos, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas, 10 de fevereiro de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0001.8588-9/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ALMERINDA BEZERRA DE GOVEIA COSTA

ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Recebo os recursos de apelação por próprio e tempestivos, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas, 10 de fevereiro de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2008.0008.9106-8/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: SINDEPOL – SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLICIA DO ESTADO DO TOCANTINS - TO

ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Recebo os recursos de apelação por próprio e tempestivos, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas, 10 de fevereiro de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0006.2017-8/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA DA CRUZ DE OLIVEIRA FONTES

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO / CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Recebo os recursos de apelação por próprio e tempestivos, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas, 10 de fevereiro de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0006.1988-9/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: DEUZELIA VIEIRA DE SOUSA

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO / CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Recebo os recursos de apelação por próprio e tempestivos, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas, 10 de fevereiro de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0005.9866-0/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES VIDAL

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO / CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Recebo os recursos de apelação por próprio e tempestivos, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas, 10 de fevereiro de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0001.8766-0/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: CREUZA ALVES SILVA E OUTROS

ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Recebo os recursos de apelação por próprio e tempestivos, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas, 10 de fevereiro de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2010.0007.6116-6

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA MENDES DE SOUSA NOBREGA

ADVOGADO: RICARDO ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Recebo os recursos de apelação por próprio e tempestivos, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas, 10 de fevereiro de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0007.4446-2/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARCIMEIRE VIEIRA DOS SANTOS NOLETO E OUTROS

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Recebo os recursos de apelação por próprio e tempestivos, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas, 10 de fevereiro de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0004.7667-0/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: EDNA GOMES ARRUDA

ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Recebo os recursos de apelação por próprio e tempestivos, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas, 10 de fevereiro de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0000.9446-0/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: FRANCISCA IDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Recebo os recursos de apelação por próprio e tempestivos, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas, 10 de fevereiro de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2010.0002.7506-7/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARCOS BONIFACIO PINTO

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Recebo os recursos de apelação por próprio e tempestivos, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas, 10 de fevereiro de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0003.7426-6/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA DE NAZARE SOUSA MILHOMEM

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO / CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Recebo os recursos de apelação por próprio e tempestivos, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas, 10 de fevereiro de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0009.3887-9/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTRAS-TO

ADVOGADO: ALINE FONSECA COSTA / MARCO TULIO ALVIM COSTA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Recebo os recursos de apelação por próprio e tempestivos, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas, 10 de fevereiro de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2007.0010.1376-7/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: IRANILDE GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Recebo os recursos de apelação por próprio e tempestivos, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas, 10 de fevereiro de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2007.0009.8656-7/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: CEZAR AUGUSTINHO DA COSTA MARINHO

ADVOGADO: MAURÍCIO HAEFFNER

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Recebo os recursos de apelação por próprio e tempestivos, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas, 10 de fevereiro de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2010.0001.8636-6/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: RUTECLEIA BRITO BATISTA

ADVOGADO: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Recebo os recursos de apelação por próprio e tempestivos, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas, 10 de fevereiro de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2010.0001.8636-6/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: RUTECLEIA BRITO BATISTA

ADVOGADO: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Recebo os recursos de apelação por próprio e tempestivos, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas, 10 de fevereiro de 2014. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

PALMEIRÓPOLIS
1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0009.3244-9

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: Sebastião Carneiro da Silva e outra

Advogado: Dr. Rui Carlos Silva Aguiar – OAB/TO 5387

Requerido: Djalma Lucio Grigoletto

Sem advogado

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: Designada audiência de Instrução e Julgamento nos autos ora mencionado para o dia 25.03.2014, às 14:00 horas, devendo as partes, em caso de necessidade, trazer aos autos o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias antecedentes à audiência. Pls. 10/03/2014. Nilvanir L. Silva - Escrivã

PARAÍSO
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº: 3.546/2002 e 3.698/2002 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL.

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

Procurador: Dr. André Luiz de Matos Gonçalves – Procurador Federal.

Executado: O PEREIRA NETO, e sócios executados: Vilma Cândida da Silva Pereira e Ortêncio Pereira Neto.

Advogada: Drª Ana Carolina Venancio Ferreira – OAB/TO Nº 2779

Intimação: Intimar a advogada da parte executada, Drª Ana Carolina Venancio Ferreira – OAB/TO nº 2779, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 134, que segue transcrito parcialmente. SENTENÇA.... Face ao pagamento do débito pela executada, inclusive com os honorários já recebidos, confessada pela credora, JULGO EXTINTO o(s) processo(s) executivo(s) fiscal(is) na forma dos artigos 794, I e 795 do CPC. sem custas já que o exeqüente não as adiantou para ter direito ao reembolso (CPC, artigos 19 e 27 c-c LEF, artigo 39) e sem verba honorária, porque já adimplidas extrajudicialmente. levante-se eventual constrição judicial de bens da devedora, devolvendo-se eventuais bens móveis penhorados(arrestados aos executados, mediante recibo e/ou oficie-se (cri e outros órgãos) se necessário. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P.R.I. Paraíso do Tocantins – TO, 19 de setembro de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. Eu, Jacira Aparecida Batista Santos, Técnica Judiciária da 1ª Vara Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins – TO, o digitei

Autos nº 2009.0011.8733-8/0 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL c/c REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.

Adv. Requerente: Dr(a) Marinólia Dias dos Reis, OAB/TO nº 1.597.

1º) Requerido: Empresa – Medeiros e Comércio Varejsita de Combustíveis Ltda.

Adv. Requerido: Dr. Roger de Mello Ottãno – OAB/TO nº 1.597

2º) Requerido: Graziela Medeiros da Silva.

Adv. Requerido: Dr. Roger de Mello Ottãno – OAB/TO nº 1.597

3º) Requerido: Empresa – MAANAIM – Comércio Varejsita de Combustíveis Ltda.

Adv. Requerido: Dr. Willian Maciel bastos – OAB/TO nº 2.223-B

INTIMAÇÃO: Intimar o(s) advogado(s) da parte requerente, Dr(a) Marinólia Dias dos Reis, OAB/TO nº 1.597 e Dr. Marcus Vinícius Gomes Moreira, OAB/TO 4.846-B, e, o(s) advogado(s) das partes requerida, Dr. Roger de Mello Ottãno – OAB/TO nº 1.597 e Dr. Willian Maciel bastos – OAB/TO nº 2.223-B, do inteiro teor da sentença contido às fls. 734 destes autos, que segue transcrito na íntegra. **SENTENÇA:** “Trata-se de ação de execução por título aforada por **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A-BR** contra **MEDEIROS COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA E OUTROS**. As partes celebraram acordo extrajudicial de f. 722/728 dos autos, que foi homologado e suspenso o processo até liquidação do acordo e, às f. 732 as partes informam o adimplemento do mesmo e pedem a extinção do processo executivo. Relatei. DECIDO. Verificada a quitação do débito em face do acordo adimplido, deve extingui-se o feito. Pelo exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO executivo em face do pagamento** (CPC, art. 794, I e 795). Custas e despesas processuais como acordado. Cumprida a decisão e transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixa nos registros. *Autorizo os devedores a retirarem dos autos os documentos originais que entender, substituindo-os por cópias e correndo as despesas por sua conta.* Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixa nos registros. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins/TO, 28 de JANEIRO de 2.014. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível”. Eu, Marlena Socorro Lopes, estagiária Judicial, o digitei e subscrevi.

Autos nº 2008.0000.5763-7/0– AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL.

Exequente: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS.

Adv. Exequente: Dr. Rodrigo Nogueira Ferreira OAB/GO nº 20.682.

Executado: IVETE CHAVES ALENCAR

Adv Executado: Dr. Wylkyson Gomes de Sousa, OAB/TO nº 2.838 e Drª Elizângela Mesquita Sousa, OAB/TO nº 2.250.

INTIMAÇÃO: Intimar o(s) advogado(s) da parte exequente, Dr. Rodrigo Nogueira Ferreira OAB/GO nº 20.682 e, o(s) advogado(s) da parte executada, Dr. Wylkyson Gomes de Sousa, OAB/TO nº 2.838 e Drª Elizângela Mesquita Sousa, OAB/TO nº 2.250 do inteiro teor da Decisão prolatada nos autos às fls. 52/55, que segue parcialmente transcrito. **DECISÃO:** “1)... 2)... 3) **Dispositivo/Conclusão. ISTO POSTO**, julgo improcedente a exceção de pré-executividade e determino que se prossiga na execução. **Diga a Credora sobre todo o processo executivo.** Intime-se as partes desta decisão, por seus advogados. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins - TO, 04 de NOVEMBRO de 2.013. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível”. (Eu, Marlena Socorro Lopes, Estagiária Judicial, o digitei e subscrevi).

Autos nº 2007.004.8705-6/0– AÇÃO DE ANULAÇÃO DE TÍTULO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS.

Requerente: E. M. A. ALVES - ME.

Adv. Requerente: Dr. Antônio Ianowich Filho, OAB/TO nº 2.643 e Outros.

1º) Requerido: Empresa – MÁRCIO PEREIRA MÁQUINAS

Adv Requerido: Nihil

2º) Requerido: Empresa – FININ CRÉD FACTORING LTDA.

Adv. Requerido: Drª Sandra Rosemary Rodrigues dos Santos, OAB/PR nº 17.545.

INTIMAÇÃO: Intimar o(s) advogado(s) da parte requerente, Drª Sandra Rosemary Rodrigues dos Santos, OAB/PR nº 17.545, do inteiro teor do Despacho prolatado nos autos às fls. 173, que segue transcrito na íntegra. **DESPACHO:** “1.) Intime-se a advogada de f. 170 dos autos a juntar aos autos o Instrumento de mandato/Procuração, inexistente nos autos, no prazo de (05) CINCO dias. 2.) nada manifestando, ao arquivo com baixas nos registros. Paraíso do Tocantins - TO, 25 de FEVEREIRO de 2.014. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível”. (Eu, Marlena Socorro Lopes, Estagiária Judicial, o digitei e subscrevi).

Autos nº 2009.007.1114-9/0– AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL.

Requerente: Fazenda Pública Estadual.

Proc. Estadual: Dr. Ivanêz Ribeiro Campos – Procurador do Estado.

Executado: Empresa – FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, e seus sócios: Geraldo Antônio e G M rio Bonito Participações Ltda.

Adv. Executado: Drª Maria Aparecida de C. F. Morgado, OAB/GO nº 16.732 e Outros.

INTIMAÇÃO: Intimar o(s) advogado(s) da parte requerente, Drª Maria Aparecida de C. F. Morgado, OAB/GO nº 16.732, do inteiro teor do Despacho prolatado nos autos às fls. 96, que segue transcrito na íntegra. **DESPACHO:** “1.) Defiro o pedido pela exequente às fls. 92; 2.) **INTIME-SE** o executado, por seu advogado, para que junte aos autos **ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA E PROCURAÇÃO PÚBLICA**, conforme aduzido no petítório no qual nomeou bem à penhora; 3.) Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins - TO, 10 de DEZEMBRO de 2.013. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível". (Eu, *Marlena Socorro Lopes*, Estagiária Judicial, o digitei e subscrevi).

Autos nº 2007.0003.9614-0/0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

Requerente: Luzia Resplande de Sousa.

Adv. Requerente: Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº 3.685-B.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

Procurador: Dr. Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos.

INTIMAÇÃO: Intimar o(s) advogado(s) da parte requerente, Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº 3.685-B, do inteiro teor do Despacho prolatado nos autos às fls. 141, que segue transcrito na íntegra. **DESPACHO:** "1.) Por medida de efetividade e celeridade processuais, INTIME(M)-SE ao(s) AUTOR(ES) (parte vencedora), por seu advogado, para se manifestar(em) em CINCO (5) DIAS quanto à EXECUÇÃO DA SENTENÇA; 2.) Nada manifestando no prazo concedido, certifique-se nos autos e arquite-se ao autos com baixas nos registros, distribuição e tombo, sem prejuízo de pedido de desarquivamento pela parte interessada; 3.) Intime-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins - TO, 26 de FEVEREIRO de 2.014. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível". (Eu, *Marlena Socorro Lopes*, Estagiária Judicial, o digitei e subscrevi).

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2007.0001.3534-6 – Reconhecimento de união estável

Requerente: Tereza Sousa da Silva

Advogada: Dra Elenice Araújo Santos Lucena OAB-TO 1324

Requerido: De Cujus de Raimundo Marinho de Abreu

Finalidade/Objeto: Fica a ilustre advogada da autora intimada do teor seguinte: Intimada da redesignação da audiência de instrução e julgamento anteriormente marcada para o dia 13/03/2014, devendo a mesma comparecer no dia 10/04/2014 às 16hs: 30min para o ato retro mencionado. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, eu Miguel da Silva Sá, técnico Judiciário digitei e conferi.

Autos: 2012.0003.5651-9/0 – Reconhecimento de União estável

Requerente: Rosilene Dias Marinho

Advogada: Dra Ítala Graciella Leal de Oliveira – Defensora Pública

Requerido: Ronaldo Ferreira Dias

Advogados: Dra Tânia Maria A. B. Rezende OAB-TO 1613 e/ou Dr. José Pedro da Silva OAB-TO 486

Finalidade/Objeto: Ficam os ilustres advogados do requerido intimados do teor seguinte: Intimados da redesignação da audiência de instrução e julgamento anteriormente marcada para o dia 13/03/2014, devendo os mesmos comparecer no dia 15/04/2014 às 16hs: 00min para o ato retro mencionado. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, eu Miguel da Silva Sá, técnico Judiciário digitei e conferi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

3ª Publicação

O Doutor Esmar Custódio Vêncio Filho, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara cível de Paraíso do Tocantins, TO, na forma da lei, etc. **FAZ SABER**, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de CURATELA registrada sob o n. **8321/2005**, requerida por Juscelina de Araujo face a **ELIAS ALVES DE ARAÚJO** que às fls 100/102, dos autos, foi decretada por sentença a interdição do requerido e nomeada a requerente como sua curadora, nos termos da sentença a seguir transcrita". *Vistos etc.* Trata-se de *ação de interdição* ajuizada ainda no ano de 2005 pela Sra. MARIA GONZAGA XAVIER DOS SANTOS em face de seu filho ELIAS ALVES DE ARAÚJO, aduzindo a autora, em síntese, que no ano de 1958 o interditando foi acometido por uma malária, cuja doença o deixou com deficiência mental e incapacitado para exercer os atos de sua vida civil. Destacou também a autora que Elias é pessoa bem conhecida nesta cidade e que apesar de executar alguns trabalhos manuais, não consegue determinar-se como pessoa, assim, apesar de contar com 46 (quarenta e seis) anos de idade, é sustentado pelos pais, que são pobres e idosos, e por isso carecem que ele seja aposentado. O requerido foi devidamente citado e interrogado na data de 22/SET/2005 (fl. 19). Em 12/MAI/II (conforme requerido à fl. 40) **ESTE JUÍZO DEFERIU A SUBSTITUIÇÃO DO POLO ATIVO DESTE PROCESSO**, uma vez que a requerente, Sra. MARIA GONZAGA X. DOS SANTOS, depois da morte de seu esposo, também passou a apresentar problemas de saúde (psiquiátricos), pelo que foi indicada como pretensa curadora do demandado a Sra. JUSCELINA DE ARAÚJO, irmã de Elias (fls. 47/48 e 50). A curadora especial do demandado contestou a ação (fls. 60/61). Impugnação às fls. 62/64. A Perícia médica judicial foi juntada às fls. 88/92. Às fl. 93/verso, a curadora especial do interditando requereu esclarecimentos acerca da perícia judicial. Com vista, o Ministério Público manifestou-se pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO (fls. 97/99), aduzindo que: "... Embora a curadora nomeada para o interditando tenha questionado o laudo médico apresentado pela perícia médica especializada, entende esta Promotora de Justiça que a deficiência mental do interditando está mais que comprovada, não só pela perícia retrocitada, mas pelos demais laudos acostados aos autos. Postergar ainda mais o julgamento do feito seria prejudicar os interesses do próprio interditando,

que se trata de pessoa paupérrima, órfão de pai, que vive com a genitora, pessoa idosa e doente, que não tem renda, dependendo do resultado deste processo para buscar um benefício junto ao INSS e que já aguarda pela prestação jurisdicional há mais de oito anos... ". (Sic!) - GRIFAMOS -.É o relatório. Decido. Interdição-8321-05 ,Insta destacar inicialmente, que a autora comprova a legitimidade para requerer a curatela, pois que é irmã do interditando (conforme art. 1177 do CPC). Da mesma forma a PERÍCIA MÉDICA firmada pela junta médica do TJ/TO (fls. 89/92) atesta que o demandado é portador de deficiência mental de leve a moderada, incurável e que o incapacita totalmente de exercer os atos da vida civil (resposta aos quesitos). Não obstante a referida perícia consta, ainda, LAUDO MÉDICO firmado pelo médico MAGID MENDES LAUAR, onde o profissional, embora sugira exame mais detalhado, ou seja, firmado por especialista da área psiquiátrica (cujo exame foi procedido pela junta médica TJ/TO, acima descrito), é firme em declarar que o requerido é portador de deficiência mental leve (ou moderada), que o torna incapacitado para o exercício da vida civil. (fls. 25/26), Bem assim, o LAUDO MÉDICO firmado pelo Psiquiatra LINCOLN J. C. ALMEIDA onde ele atesta que Elias "é portador de deficiência mental (COLGOFENIA/RETARDO) de grau moderado, com grande dificuldade de compreensão prognatismo e comportamento agressivo. Analfabeto, sempre dependente de cuidados familiares. Enfermidade antiga, crônica e irreversível". (fls. 82/83) Tais exames revelam, sem duvida, a incapacidade do interditando para gerir os atos da sua vida civil, inclusive administrar qualquer patrimônio. SMJ, tenho que a diligência requerida pela i. curadora do requerido às fls 93vo, tendo em vista que na verdade não há contradição nas respostas aos quesitos. Faz-se necessária uma conjugação de entendimento quanto às respostas aos quesitos: Mesmo que o perito afirme que a deficiência é leve a moderada, tal, por si só, já tem potencial suficiente para conduzir à incapacidade integral do requerido para a prática e assunção de atos da vida civil. Já constam nos autos pelo menos três laudos médicos atestando que ele é portador de retardo moderado e não há, a meu ver, qualquer incompatibilidade entre este tipo de anomalia indicada (LEVE A MODERADA) e a incapacidade TOTAL de reger a vida civil, ainda mais tratando-se de doença crônica e incurável. Por fim, não se pode deixar de dizer que o requerido ELIAS é pessoa conhecida nesta localidade, já que aqui perambula há mais de 30 (trinta) anos em uma bicicleta pelas ruas, sendo bastante conhecido no comércio local (especialmente CASA DA LAVORA) e é notória sua deficiência. Destaca-se ainda, quando de seu interrogatório, que a magistrada à época asseverou que o mesmo "diz coisa com coisa " (fl. 19). Por outro lado, estabelece a lei substantiva em seu artigo 1.767 inciso I, que "aqueles que sofrem de deficiência mental estarão sujeitos a curatela, cujo encargo é conferido a alguém capaz e idôneo para gerir os negócios e a pessoa do incapaz". Nesse caso, a Requerente apresenta-se como a pessoa apta a exercer tal múnus, posto que se dispõe a fazê-lo e não existe qualquer outro parente do interditando disposto a assumir referida obrigação. E assim o sendo, terá por dever inafastável, proporcionar ao curatelado os tratamentos necessários para recuperação e melhoria do seu estado. DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo requerente, PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO, declarando a incapacidade civil ABSOLUTA de ELIAS ALVES DE ARAÚJO e nomeio como sua curadora a Sra. JUSCELINA DE ARAÚJO, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Fica a curadora dispensada de prestar garantia nos termos do art. 1190 do CPC, em razão da inexistência de bens em nome do Interditado. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. OFICIE-SE ao Cartório Eleitoral desta comarca, remetendo-se cópia desta sentença para que se proceda à suspensão dos direitos políticos do interditado, nos termos do artigo 15, inciso II da CF/88. Sem custas. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, arquite-se. Intimem-se partes e Ministério Público. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, D.S. Esmar custódio Vêncio Filho -Juiz de Direito". Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, escrevã digitei.

E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca em 17 de dezembro de 2013. Eu (Maria Lucinete Alves de Souza), escrevã digitei e subscrevi.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0011.4707-9- Ação Penal

Acusado: MARCOS ADRIANO DIAS

Vítima: Alex Coelho Farias e Manoel Neto da Silva

Infração: art. 157 do CPB, na modalidade concursal prevista no artigo 70.

Advogados: Dr. Flávio Peixoto Cardoso e Dra. Elizabete Alves Lopes

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados Dr. FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO, OAB/TO 3919, com escritório profissional localizado à Rua Bernardino Maciel nº 626, Centro de Paraíso do Tocantins e Dra. ELIZABETE ALVES LOPES OAB/TO 3282, com escritório profissional localizado na Quadra 1203 Sul, Alameda 18, QI 19, Lote 15 em Palmas, INTIMADOS DA SENTENÇA CONDENATÓRIA proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É A SEGUINTE: "ANTE O EXPOSTO, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva para CONDENAR Marcos Adriano Dias como incurso nas sanções penais do art. 157 do Código Penal. (...) ausentes causas especiais de aumento ou diminuição da pena, torno-a definitiva no quantum de 07 (sete) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 10 dias multa no valor de 1/30 do maior salário mínimo vigente (art. 49 do Código Penal). (...) determino o cumprimento inicial da pena no regime SEMIABERTO. (...) não concedo ao réu o direito de apelar em liberdade (...) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 06 de Março de 2014. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO, Juiz de Direito em Substituição Automática.

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0005.1231-6/0 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: WAGNER ANTONIO DE CARVALHO E ADRIANA CRISTINA DE OLIVEIRA CARVALHO

Advogado: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO – OAB/GO 7.411

Requerido: THEREZINHA SALETTE DE CARVALHO

Requerido: CARLA ROSÂNGELA DE CARVALHO OLIVEIRA

Requerido: ADEMIR SOARES DE OLIVEIRA

Advogado: CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO – OAB/TO 2.006-B

Requerido: JÚLIO CESAR CORDEIRO DE CARVALHO

Advogado: CESAR AUGUSTO HENRIQUES – OAB/SP 172.470

Requerido: MOACIR CATABRIGA

Requerido: SIMONE ALAMEDA CATABRIGA

Advogado: ADOLFO RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR – OAB/BA 17.305

DECISÃO: INTIMAÇÃO: “...Posto isto, conheço os Embargos Declaratórios, entretanto, rejeito-os. Mantenho a r. sentença proferida nos autos, sob seus próprios fundamentos. Informe ao TJTO do conteúdo dessa decisão neste feito e subsídios para o julgamento do mérito da Medida Cautelar inominada nº 5012007.58.2013.827.0000. Em caso de ter sido interposta alguma apelação, intimem-se o apelante para renovar a apelação após a publicação dessa decisão que passa a inaugurar o prazo recursal. P.R.I. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 31 de janeiro de 2014, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

RETIFICAÇÃO

AUTOS Nº 2009.0005.0927-7/0 – ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

Requerente: THEREZINHA SALETTE DE CARVALHO

Advogado: CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA PINTO – OAB/TO 2.006-B

Requerido: EDSON MARTIN AURIEMA JUNIOR

Advogado: CLAUDIOMAR MOREIRA DE JESUS FILHO – OAB/GO 35.358

Terceiro interessado: SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO E MARA RÚBIA ROCHA MAGALHÃES DE CARVALHO

Advogado: Elias Gomes de Oliveira Neto – OAB/GO 7.411

Terceiro Interessado: ANA PATRÍCIA ALVES DE SOUZA

Advogado: ALESSANDRO ROGES PEREIRA – OAB/TO 2326

DECISÃO: INTIMAÇÃO: “...**ISTO POSTO**, defiro a expedição do alvará judicial em nome do patrono dos oponentes para levantamento dos valores informados às fls. 685/686. Por cautela, indefiro que os depósitos posteriores sejam realizados diretamente na conta bancária indicada pelos peticionários, devendo continuar mediante depósito judicial. Oficie-se à Vara do Trabalho de Guaraí-TO dando ciência desta decisão e que a penhora do rosto dos autos será cancelada em face de ambos os feitos por não restar comprovado a desconsideração da personalidade jurídica da empresa Entre Rios. Informe ainda, que os valores aqui depositados pertencem, até decisão em contrário, pertencem à Empresa Agropecuária Tocantins, sendo representada pelo sócio majoritário Sebastião José de Carvalho. P.R.I. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 27 de fevereiro de 2014, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0005.0927-7/0 – ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

Requerente: THEREZINHA SALETTE DE CARVALHO

Advogado: CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA PINTO – OAB/TO 2.006-B

Requerido: EDSON MARTIN AURIEMA JUNIOR

Advogado: CLAUDIOMAR MOREIRA DE JESUS FILHO – OAB/GO 35.358

Terceiro interessado: SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO E MARA RÚBIA ROCHA MAGALHÃES DE CARVALHO

Advogado: Elias Gomes de Oliveira Neto – OAB/GO 7.411

Terceiro Interessado: ANA PATRÍCIA ALVES DE SOUZA

Advogado: ALESSANDRO ROGES PEREIRA – OAB/TO 2326

DECISÃO: INTIMAÇÃO: “...Diante do exposto, **rejeito os embargos de declaração** opostos pelo inventariante nomeado por este juízo, pois inexistente qualquer omissão na sentença prolatada por esse juízo. Intime-se. Pedro Afonso, 11 de novembro de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0000.7481-7/0 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-

RETIFICAÇÃO DO DIÁRIO Nº 3300 PUBLICADO EM 06/03/2014

Requerente: AVELINO MORGANTI NETO ASSISTIDO POR S/ PAI MAURO MATEUS MORGANTI

Advogado: DR. ELTON VALDIR SCHMTZ – OAB/TO - 4364

Requerido: BANCO DO BRASIL S.A

SENTENÇA – Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito com fulcro no artigo 267, VI do CPC. Havendo custas remanescentes, ficarão a cargo do autor. Deixo de condenar em honorários pelo fato de entender que existiu a relação jurídica processual. P.R.I.C. Após as formalidades legais e o trânsito em julgado, arquivem-se. Pedro Afonso, 11 de novembro de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2010.0006.5766-0/0 – AÇÃO -RECISÃO CONTRATUAL

Requerente: OTÁVIO MARTINS NUNES

NELI DORIGON NUNES REP. POR LUCIANO DORIGON NUNES

Advogado: DR. RICARDO HAAGO – OAB/TO 4.143

Requerido: CLAUDECIR DA SILVA FERNANDES

HELENA MAGALHÃES FERNANDES

JOÃO APULO MORI

EVA MARIA CALLEGARI MORI

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI do CPC. Havendo custas remanescentes, ficarão a cargo do autor. Deixo de condenar em honorários pelo fato de entender que não existiu a relação jurídica processual. P.R.I.C. Após as formalidades legais e o trânsito em julgado, arquivem-se. “Pedro Afonso - TO 11 de novembro de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2010.0006.5767-9/0 – AÇÃO DENUNCIAÇÃO Á LIDE

Requerente: OTÁVIO MARTINS NUNES

Advogado: DR. RICARDO HAAGO – OAB/TO 4.143

Requerido: DAGMAR GERDA KLEIN

SIMONE DENISE KLEIN

SUELIN SANDRA KLEIN

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI do CPC. Havendo custas remanescentes, ficarão a cargo do autor. Deixo de condenar em honorários pelo fato de entender que não existiu a relação jurídica processual. P.R.I.C. Após as formalidades legais e o trânsito em julgado, arquivem-se. “Pedro Afonso - TO 11 de novembro de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2011.0012.2054-0/0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: BANCO A AMAZÔNIA S/A

Advogado: DR. ANA GABRIELLA ARAÚJO GOMES – OAB/TO -5580

Requerido: LEVINO LOBO DA COSTA

Advogado; DR. JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO -151

SENTENÇA – Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a parte ré a pagar ao banco o valor devido a partir da primeira data de descumprimento da obrigação, no valor de 3.510,65 em 4.11.2008, corrigidos tão somente pela taxa SELIC, nos moldes da súmula 294 do STJ e sem anatocismo, sem incidir juros de mora e remuneratórios, sem multa contratual e correção monetária. Condeno proporcionalmente as partes em custas e honorários advocatícios que fixo em 2/3 para ser pago pela empresa autora e 1/3 a ser pago pela RÉ, e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, permitida a compensação entre os valores devidos de honorários e custas pelas partes. Remetam-se á contadoria para recálculo da dívida. P.R.I. Após, arquivem-se. Pedro Afonso, 17 de janeiro de 2014, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2012.0004.5161.9 / EXECUÇÃO

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado (A): Dr. DANILO AMÂNCIA CAVALCANTI- OAB/TO 29.191

Executado: GENESIO MANOEL BARRADO

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FOLHAS(s):04/05 e 119: Vista a parte exequente para que, em trinta dias, junte aos autos certidão(ões) atualizada(s) de registro do(s) imóvel(is) que deseja ver alienado(s) judicialmente. Int. Porto Nacional, 16 de janeiro de 2014. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2009.0004.3599/0/ EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Exequente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado (A): Dra. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA-OAB/4093

Executado: RENAN PEREIRA DE SOUZA

Advogado:

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE Folha(s) 54: Nestes autos, vem à parte exequente requerer a suspensão do processo, pelo que defiro o pedido. Aguarde-se em arquivo provisório o eventual impulso-sem baixas.. Int. Porto Nacional, 10 de março de 2014. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.9615 - 5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Requerente: MIX ALIMENTOS LTDA.

Procurador (A): DR. FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA. OAB/TO: 1286-B.

Requerido: PORTO REAL ATACADISTA S/A.

Procurador: DR. AMARANTO TEODORO MAIA. OAB/TO: 2242.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL. 84: “Fls. 82/83 e CPC, 674: se em termos,, fica deferida a providência de penhora. Providencie – se o necessário. Int. Porto, 14.02.14. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

AÇÃO: 2009.0001.6874-7

Ação: Indenizatória c/c Pedido Inibitório de Antecipação de Tutela

Requerente: SARAH RAYANE AMARAL COSTA E OUTROS

Advogado: Dr. Tarcísio Cassiano de Sousa Araujo – OAB/TO 4055

Requerido: GOOGLE BRASIL INTERNET LIMITADA

Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock – OAB/SP 91.311

INTIMAÇÃO DA PARTE DO DESPACHO: Estes autos foram digitalizados no Sistema Virtual E-PROC conforme certidão em anexo, de modo que seu processamento deverá ocorrer exclusivamente nos autos digitais a que deram origem. Assim, arquivem-se definitivamente os presentes. Int. Porto Nacional/TO, 26 de fevereiro de 2014. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2012.0004.1869-7 / EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado (A): Dra. ELAINE AYRES BARROS-OAB/TO-2402

Executado: ELDONSON AIRES AMARAL

Advogado:

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO Folha(s) 64: Vista à parte exequente para o que lhe aproveitar, com prazo de 30 dias. No caso de inércia, aguarde-se em ‘arquivo provisório’ eventual impulso-sem baixas. Int. Porto Nacional, 10 de março de 2014. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.7208-4 / EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado (A): Dra. ELAINE AYRES BARROS-OAB/2402

Executado: JOÃO PAULO CIRQUEIRA DE ABREU e MARIA LUIZA DE SA

Advogado:

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO Folha(s) 45/46: Vista à parte exequente para o que lhe aproveitar, com prazo de 30 dias. No caso de inércia, aguarde-se em ‘arquivo provisório’ eventual impulso-sem baixas. Int. Porto Nacional, 10 de março de 2014. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2012.0002.3276.3 / EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO (COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS)

Advogado (A): Dra. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO-OAB/1.821

Requerido: NEIDE MARIA BARBOSA DOS SANTOS

Advogado:

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DO DESPACHO Folha(s) 60/61: Vista à parte exequente para o que lhe aproveitar, com prazo de 30 dias. No caso de inércia, aguarde-se em ‘arquivo provisório’ eventual impulso-sem baixas. Int. Porto Nacional, 10 de março de 2014. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor *ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA*, MM. Juiz de Direito, da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento

tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam a ação Ordinária c/c Consignação em Pagamento, com pedido Liminar - Processo: nº 5001553-87.2012.827.2737, requerida por Leonilda Martins de Almeida Barros em face de *Laguna Empreendimentos Imobiliários Ltda.* Por este meio **CITAR** a executada **LAGUNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, CNPJ: 09.523.089/0001 - 45, na pessoa de seu representante legal, nos autos em epígrafe, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, para tomar ciência da presente ação e querendo no prazo legal apresentar sua manifestação, ficando ciente de que, não comparecendo ou não se defendendo, presumir-se-ão aceitos com verdadeiros os fatos alegados na inicial (artigos 285 e 319 do CPC), **DESPACHO**: Realizada a pesquisa mediante sistema INFOSEG e esgotadas as tentativas de citação por oficial de justiça, proceda – se com o ato via edital – providenciando – se o necessário. Int. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e catorze (06/03/14). Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Técnico Judiciário, digitei.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0007.8615-2 – Civil Pública

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: Paschoaç Baylon das Graças Pedreira; Jose Humberto da Eucaristia Pedreira e Outros

Advogado: Rafael Moreira Mota OAB/TO 5299

Advogado: Jonas Salviano da Costa Junior OAB/TO 4300

Despacho: “Tendo em vista certidão exarada à fl. 853, redesigno o dia 30/04/2014, as 15:10 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes para comparecerem ao ato ora designado. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

TAGUATINGA **1ª Escrivania Criminal**

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado, **MARCOS VINÍCIUS DE OLIVEIRA CALDEIRA SOUZA**, brasileiro, união estável, autônomo, nascido aos 13.07.1983, natural de Goiânia/GO, filho de Osvaldo Caldeira de Souza e Maria Santina de Oliveira, portador da CI/RG n. 4693655 SSP/TO, o qual foi denunciado pela prática do crime previsto no artigo 306, caput, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), nos Autos de Ação Penal nº 5001191-48.2013.827.2738, e como está em lugar incerto e não sabido, fica o acusado **CITADO** pelo presente, para responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, consoante ao artigo 396 do Estatuto Processual, oferecer defesa, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A). Caso não apresente a resposta no prazo legal, ou se o acusado, não responder, serão os autos encaminhados à Defensoria Pública para oferecê-la dentro de 10 (dez) dias (CPP, art. 396-A, § 2º). Para conhecimento de todos e publicado no Diário da Justiça, cuja 2ª via fica afixada no Placar do Fórum desta Comarca de Taguatinga, Estado Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de março de 2014. Eu, Técnico Judiciário, digitei e subscrevo. **ILUIPITRANDO SOARES NETO- Juiz de Direito da Vara Criminal e Execuções Penais.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado, **LUIZ CLÁUDIO ALMEIDA FREIRE**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 263.595.291-49, RG n. 1.354.460 SSP/GO, nascido aos 08.01.1962, natural de Taguatinga, filho de José Luiz Freire e Guilhermina Almeida Freire, o qual foi denunciado pela prática do crime previsto no artigo 121, caput, do CPB, nos Autos de Ação Penal nº 0000106-78.2014.827.2738, e como está em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o acusado **CITADO** pelo presente, para responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, consoante ao artigo 406 do Estatuto Processual. Para conhecimento de todos e publicado no Diário da Justiça, cuja 2ª via fica afixada no Placar do Fórum desta Comarca de Taguatinga, Estado Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de março de 2014. Eu, Técnico Judiciário, digitei e subscrevo. **ILUIPITRANDO SOARES NETO- Juiz de Direito da Vara Criminal e Execuções Penais.**

2ª Vara Cível e Família

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO Nº: 2012.0002.4028-6/0

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: MARIA DORES TAVARES, brasileira, solteira, doméstica, portadora da RG nº 2.466.559 - SSP/GO e CPF nº 450.400.441-00, residente e domiciliada na Rua Santa Catarina, s/nº, Vila Santa Maria, Taguatinga/TO.

REQUERIDO: ANTONIO RODRIGUES PEREIRA, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 2.663.355- SSP/GO e CPF nº 387.434.001-59, nascido aos 11/05/1935, filho de Francisco Rodrigues de Queiroz e Ana Pereira de Queiroz, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, s/nº, Vila Santa Maria, Taguatinga/ TO, natural de Arraias/GO, CN nº 5.539, Livro A-7, Fls. 17, expedida em Taguatinga/GO em 20/05/1982, por ser absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil.

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que interditou a requerida e nomeou a requerente como sua curadora, abaixo transcrita em seu dispositivo. **SENTENÇA:**

DISPOSITIVO: “Ante o exposto, declaro extinto o processo em relação a interditanda Cassiana Luiz Tavares e decreto a interdição do Requerido Antonio Rodrigues Pereira, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o art. 1.775 do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a Requerente. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se a Justiça Eleitoral deste Estado. Sem honorários. Sem custas eis que beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Transitada em julgado e feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga/TO, 12 de junho de 2013. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito. Taguatinga/TO, 29 de Agosto de 2013. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº 0000554-45.2014.827.2740 - Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: JOSÉ ALBERTO GUEDES.

Requerida: ANTÔNIA DA SILVA GUEDES.

Advogado: Defensoria Pública.

FINALIDADE – CITAR a requerida ANTÔNIA DA SILVA GUEDES, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, **da ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO**, para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-a que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe os artigos 285 e 319, do Código de Processo Civil. Tocantinópolis-TO, 10/03/2014. HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito.

SINTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR: O Requerente casou-se com a Requerida em **27/07/1995**, sob o regime de comunhão parcial de bens, que se encontra separado de fato a mais de 19 (dezenove) anos, que da união não adveio nem filhos e nem bens, que já tem outra família constituída, requer que a requerida volte a identificar-se com seu nome de solteira ANTONIA ALVES DA SILVA. Requer seja **juogado procedente o presente pedido, com a decretação do divórcio do casal**, pondo, nestes termos, fim ao casamento, emitindo-se o respectivo mandado para o Cartório de Registro Civil competente para as devidas averbações.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo nº 0000536-24.2014.827.2740 - Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: CARLOS EDUARDO GARCIA DE PAULA.

Requerida: ROSANGELA APARECIDA FERREIRA DE PAULA.

Advogado: Defensoria Pública.

FINALIDADE – CITAR com prazo de 20 (vinte) dias, a requerida ROSÂNGELA APARECIDA FERREIRA DE PAULA, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, **da ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO**, para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-a que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe os artigos 285 e 319, do Código de Processo Civil. Tocantinópolis-TO, 10/03/2014. HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito.

SINTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR: O Requerente casou-se com a Requerida em **28/01/1995**, sob o regime de comunhão de bens, que da união não adveio nem filhos e nem bens. Requer seja **juogado procedente o presente pedido, com a decretação do divórcio do casal**, pondo, nestes termos, fim ao casamento, emitindo-se o respectivo mandado para o Cartório de Registro Civil competente para as devidas averbações

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO – 3ª PUBLICAÇÃO

Autos n.º 5000245-07.2012.827.2740

Ação – INTERDIÇÃO

Requerente – GLEICIANE PEREIRA DA SILVA

Requerido – MARIA DE FATIMA PEREIRA DE OLIVEIRA

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de **MARIA DE FATIMA PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada no Povoado Olho d'Água, s/n, Zona Rural, Município de Luzinópolis e nomeada a requerente **GLEICIANE PEREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, do lar, portadora da Carteira de Identidade RG n. 764639, SSP/TO, e inscrita no CPF/MF sob o n. 005.579.611-73, seu Curador. **PARTE FINAL DA R. SENTENÇA:** "(...) Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC e DECRETO A INTERDIÇÃO DE MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA, declarando que esta é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, por ser portadora de doença psíquica, tudo conforme laudo médico judicial juntado aos autos. Nomeio curadora a Sra. GLEICIANE PEREIRA DA SILVA, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes à interdita, sem autorização judicial. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, oficiando a Serventia Extrajudicial desta Comarca. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas e sem honorários. Registre-se. Intime-se a Defensoria Pública e o Ministério Público. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Tocantinópolis/TO, 28 de janeiro de 2014.. **Helder Carvalho Lisboa** – Juiz de Direito". Tocantinópolis, 10 de fevereiro 2014. **HELDER CARVALHO LISBOA**-Juiz de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0009.7697-7 933/2011 – Investigação de Paternidade

Requerente : L. H. S., rep. por sua mãe Maria Da Paz Bandeira Da Silva

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1.689

Requerido: Antonio Cezar Voltoline

Advogados: Newton Cesar da Silva Lopes OAB-TO 4.516, Ana Cláudia Pereira de Moraes OAB/TO 3.815 e Gilmar Silva de Oliveira OAB/TO 4.591

INTIMAÇÃO das partes através de seus advogados do inteiro teor da **Sentença** de fls. 40-41 que segue: "(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para declarar o investigado ANTÔNIO CEZAR VOLTOLINI como pai do investigante LUCIANO HENRIQUE DA SILVA, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Averbese esta sentença no assento de nascimento do requerente (fls. 07), devendo constar o requerido ANTÔNIO CEZAR VOLTOLINI como sendo o pai do requerente, que passará a se chamar LUCIANO HENRIQUE VOLTOLINI DA SILVA, cujos avós paternos são AGEMIRO VOLTOLINI e CELANIRA GOMES VOLTOLINI. A averbação atenderá ao disposto no artigo 29, § 1º, "d", e artigo 109, inc. 4º, ambos da Lei nº 6.015/73. Estendo ao requerido os benefícios da assistência judiciária. Sem custas e sem honorários advocatícios. Serve esta sentença como o respectivo MANDADO DE AVERBAÇÃO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume. Tocantinópolis/TO, 25 de fevereiro de 2014 - Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0009.7697-7 933/2011

Requerente : Antonio Cezar Voltoline

Advogado: Gil Reis Pereira OAB/TO 4516-B

Requerido: L. H. S., rep por sua mãe Maria Da Paz Bandeira Da Silva

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1.689

INTIMAÇÃO das partes através de seus advogados do inteiro teor da **Sentença** de fls.58 que segue: "(...) Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, para que surta os jurídicos e legais efeitos, nos termos da avença a que chegaram no termo de fls. 38/39, e DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC, determinando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado. Estendo ao requerido os benefícios da assistência judiciária. Sem custas. Honorários advocatícios pro rata. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume. Tocantinópolis/TO, 25 de fevereiro de 2014 - Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

DESPACHO

Autos: 2011.0010.1867-8/0 – CIVIL PÚBLICA

Requerente: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: RICHARD SANTIAGO PEREIRA

Advogado: RICHARD SANTIAGO PEREIRA – OAB/TO 1782-A

Requerido: JOSÉ RAIMUNDO NUNES FILHO

Advogado: LEONARDO ROSSINI DA SILVA – OAB/TO 1929

DESPACHO: "Vista aos requeridos para esclarecerem quais são os fatos que pretendem provar por meio da prova oral, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias." Xambioá – TO, 27 de fevereiro de 2014. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2006.0001.0355-1/0 – CIVIL PÚBLICA

Requerente: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: WILMAR MARTINS LEITE JUNIOR

Advogado: RAILSON DAS NEVES BARROS – OAB/TO 4801

FINALIDADE: Intimação do requerido por seu procurador para no prazo de 10 (dez) dias substabelecer procuração a novo causídico.

Autos: 2011.0009.4480-3/0 – CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: COSMO NASCIMENTO SILVA

Advogado: RENATO DIAS MELO – OAB/TO 1335-A

FINALIDADE: Intimação do requerido por seu procurador, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente alegações finais.

Autos: 2009.0009.1416-3/0 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE

Requerente: SILVIO TELLES LINO

Requerido: AIRTON GARCIA FERREIRA

Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317-B

FINALIDADE: Intimação do requerido, para apresentar no prazo de 10 (dez) dias os questionamentos para esclarecimento pelo perito, conforme decisão proferida em audiência.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: Ação Penal nº 2008.0009.8663-8/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: CICERO MARINHO CARDOSO

Defensora Pública: Dra. Isabella Faustino Alves

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 01/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000024-57-2008.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. Xambioá-TO 10 de Março de 2014.

AUTOS: Ação Penal nº 2010.0010.2864-0/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá

Autor: Ministério Público Estadual

Vítima: Raimundo dos Reis Jacinto

Acusado: ESTELA APARECIDA JACINTO

Acusada: AUCILENE DO NASCIMENTO

Defensora Pública: Dra. Isabella Faustino Alves

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 01/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000035-18-2010.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. Xambioá-TO 10 de Março de 2014.

AUTOS: Ação Penal nº 2012.0001.3939-9/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá

Autor: Ministério Público Estadual

Vítima: Regiane Guedes de Sousa

Acusado: EDIMELQUE RIBEIRO MACHADO

Defensora Pública: Dra. Isabella Faustino Alves

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 01/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000483-20-2012.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou prática de atos processuais. Xambioá-TO 10 de Março de 2014.

AUTOS: Inquérito Policial nº 2011.0010.1848-1/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá

Indiciado: Rogério Vieira Ribeiro

Vítima: REGIANE GUEDES DE SOUSA

Defensora Pública: Dra. Isabella Faustino Alves

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 01/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000079-03.2011.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou prática de atos processuais. Xambioá-TO, 10 de Março de 2014.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

GURUPI

1ª Vara Cível

Avenida Rio Grande do Norte, entre Ruas 03 e 04, centro, Gurupi -TO — fone 0**63 3612-7113

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

CITANDO: TERCEIROS INTERESSADOS. OBJETIVO: Notificação de terceiros interessados do inteiro teor da Ação Cautelar de Arrolamento de Bens c/c Pedido de Liminar Inaudita Altera Parte, Autos nº 5012719-30.2013.827.2722, Chave Processo 530768170713, Ação Cautelar de Arrolamento de bens c/c Pedido de Liminar Inaudita Altera Parte em que o Pablo Austeclino de Almeida Lima; tomar conhecimento do inteiro teor da ação acima especificada. OBJETO: 01. LOTE n. 01, da quadra 31, situado na Avenida Território do Rio Branco, esquina com a Rua N- 10, do Loteamento Setor Novo Horizonte, desta cidade, com área de 554,40 m2, medindo 19,52 metros de frente, onde confronta com a Avenida Território do Rio Branco; 26,68 metros de (fundo, confrontando com os lotes 03 e 16; 24,00 metros pelo lado direito, onde confronta com o lote 02; 25,5 metros pelo lado esquerdo, confrontando com a Rua N-10, lote esse adquirido pelo requerido/TARSIS JOSE DE PAULA no valor de RS 22.453,20(vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte centavos) 02/07/2013, conforme consta da Escritura Pública registrada sob o n. R-3113.061 no dia 24/07/2013; Ressalta-se que o lote acima citado foi desmembrado em outros três lotes - AV-4/13.061 em 01/08/2013: a) Lote n.01 (remanescente), da quadra 31, situado na Avenida Território Rio Branco, do loteamento Setor Novo Horizonte, desta cidade, com área de 216,00 m2; b) Lote n. 01-A, da quadra 31, situado na Avenida Território Rio Branco, esquina com a Rua N-10, do Setor Novo Horizonte, desta cidade, com área de 188,30m2; c) Lote n. 01-B, da quadra 31, situado na Rua N-10, esquina com a Rua N-10, do Setor Novo Horizonte, desta cidade, com área de 150,10m2; 02. LOTE n. 06, da quadra S-II, situada na Alameda Madrid, do Loteamento Jardim Sevilha, desta cidade, com área de 360,00m2, adquirida pelo requerido/TARSIS JOSE DE PAULA em 23/01/2006 pelo valor de 28.718,10 (vinte e oito mil, setecentos e dezoito reais e dez centavos) registrado sob o nº R- 02/10.190 em 19/01/2007, conforme consta da inclusa Certidão do Imóvel. **VALOR DA CAUSA** de R\$ 1.000,00(mil reais). E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 04 de fevereiro de 2014. Eu, Suziane Barros Silveira Figueira _____, Técnico Judiciário, o digitei e assino.

Maria Celma Louzeiro Tiago

Juiza de Direito

Em Substituicao Automatica

PARAÍSO

Escritania da 1ª. Vara Cível

Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, centro – Ed. Fórum de Paraíso – fone (63) 3361-1127 – CEP: 77.600-000

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

(CPC, artigos 285, 297 e 319 do CPC)

ORIGEM:Processo Eletrônico nº 5004226-37.2013.8272731;Chave processo nº 930898998013Natureza da Ação: Ação de Instituição de Servidão Administrativa Minerária Cumulada com Pedido de Imissão de Posse e Antecipação de Tutela;

Requerente: COOPERGEMAS – Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Monte Santo; **Adv. Autor:** Dr(a) Lina Ester Barbosa Ribeiro – OAB/GO nº 24.689; **Requeridos:** MaheshKumar Gupta e Indu Dala Gupta; **Adv. Requeridos:** Carlos Franklin de Lima Borges, OAB/TO nº 4834-A; **Valor da Causa:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); **CITANDO:INDU DALA GUPTA**, indiana, naturalizada norte-americana, **com endereço atualmente em lugar incerto e não sabido.** **OBJETIVO/FINALIDADE(s):** 1º) **citação da requerida/ré,INDU DALA GUPTA**, aos termos da ação de Instituição de Servidão Administrativa Minerária Cumulada com Pedido de Emissão de Posse e Antecipação de Tutela, **para querendo RESPONDER/CONTESTAR** os pedidos contidos na ação **no prazo de QUINZE (15) DIAS**, contados da 1ª. Publicação do Edital. **ADVERTÊNCIAS:** Não respondida/contestada à ação no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados do vencimento do prazo deste Edital, permanecendo omissa, será considerada revel e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos relatados pelo autor/Requerente na inicial, sob pena das sanções de revelia e confissão quanto à matéria de fato, **na forma dos artigos 285,297 e 319 do PCP.** 2º) Fica a requerida intimada, para no esmo prazo, **apresentar QUESITOS visando a perícia de avaliação da renda e dos danos e prejuízos**, na forma de prescrita no Código de Processo Civil (art. 420 e seguintes); 3º) Fica intimada também, do inteiro teor do **despacho contido no evento 10 dos autos.SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro – TO, aos vinte e sete (27) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e quatorze (2.014).

Juiz ADOLFO AMARO MENDES
Titular da 1ª. Vara Cível

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA **Decretos Judiciários**

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 86, de 11 de março de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o contido no processo SEI nº 14.0.000034596-3,

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificado o Decreto Judiciário nº 79, de 5 de março de 2014, para o fim de considerar exonerada a servidora Elaine da Silva Reges, Assessora Jurídica de 1ª Instância, a partir de 25 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 87, de 11 de março de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir de 10 de março de 2014, Fernando César Amaral de Carvalho, do cargo de provimento em comissão de Conciliador da Justiça Móvel.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 88, de 11 de março de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Jennifer Daiane dos Santos Alves, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 89, de 11 de março de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir de 1º de março de 2014, Alberto Geofre Wanderley Neto, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 90, de 11 de março de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a pedido do Juiz Luciano Rostirolla e a partir da data da publicação deste ato, Thiago Pereira dos Anjos, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância na Comarca de Formoso do Araguaia.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 91, de 11 de março de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Ana Paula Ferreira Viana, do cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de Desembargador e nomeá-la para o cargo de Assessora Jurídica de 1ª Instância na Vara de Precatórias Cíveis, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Intimação às Partes

NOTIFICAÇÃO nº 20 / 2014 - CGJUS/TO.

Palmas, 06 de março de 2014.

Processo nº SEI 14.0.000028611-8

Requerente: Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS.

Interessado: ANTENOR PEREIRA DA SILVA

Assunto: Cancelamento da Matrícula nº 2868 do fôlio real do Cartório do município de Natividade/TO, em razão da declaração de nulidade do Título Definitivo nº 430/2010, expedido pelo Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS - Processo nº 2010.34510.000869.

Considerando a declaração de nulidade do Título Definitivo nº 430/2010, Portaria nº 304/2013, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4028, página 10, que circulou no dia 18/12/2013, referente ao imóvel denominado Lote 01 do loteamento Fazenda São José, com área de 2.350,1007 ha, situado no município de Natividade/TO, lavrado em 09/06/2010, no Livro nº 70/2010, fl. 30, em nome de Antenor Pereira da Silva, Processo Administrativo nº 869/2010, instaurado no Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS.

Considerando a solicitação da Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, expediente nº 446/2014, que requer seja determinado por esta Corregedoria-Geral da Justiça o cancelamento da Matrícula nº 2868 do fólio real do Cartório do município de Natividade/TO.

NOTIFICA o senhor Antenor Pereira da Silva, com base no artigo 28 da Lei 9.784/99, para querendo exercer, **no prazo de 15 (quinze) dias**, o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, previsto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, sobre o pedido de cancelamento da **Matrícula nº 2868** do fólio real do Cartório do município de Natividade/TO, ficando o notificado advertido que, caso não se manifeste no prazo assinalado, presumem-se verdadeiros os fatos articulados, atraindo os efeitos da revelia e consequentemente o cancelamento da Matrícula nº 2868.

Corregedoria-Geral da Justiça, aos 06 dias do mês de março de 2014.

Desembargador LUIZ GADOTTI
Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 693/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 10 de março de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6936/2014, resolve conceder aos Magistrados **Silvana Maria Parfieniuk, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 35170, Esmar Custodio Vencio Filho, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 130180 e Julianne Freire Marques, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 184932**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Vitória/ES, no período de 12 a 15/03/2014, com a finalidade de participar do Encontro Nacional do Sistema Socioeducativo, conforme SEI nº 14.0.000028066-7.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 694/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 10 de março de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6935/2014, resolve conceder ao Magistrado **Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352377**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento da Comarca de Aurora/TO à Novo Alegre/TO, no dia 13/03/2014, com a finalidade de visitar Cadeia Pública.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 26,87 (vinte e seis reais e oitenta e sete centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 695/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 10 de março de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6934/2014, resolve conceder ao Magistrado **Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352377**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento da Comarca de Aurora/TO à Combinado/TO, no dia 10/03/2014, com a finalidade de visitar Delegacia de Polícia e Conselho Tutelar.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 16,42 (dezesseis reais e quarenta e dois centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 698/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de março de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6958/2014, resolve conceder ao à Magistrada **Silvana Maria Parfieniuk, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 35170**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento de Palmas/TO à Brasília/TO, no período de 09 a 10/03/2014, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto a Presidente do Tribunal de Justiça em Reunião Institucional.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 699/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de março de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6940/2014, resolve conceder ao Magistrado **Ocelio Nobre da Silva, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 106174**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento de Colinas/TO à Comarca de Palmas/TO, no período de 05 a 07/03/2014, com a finalidade de Juiz Coordenador do Nacom, com Portaria e autorização da Presidente do TJ/TO, analisar e julgar processos conclusos ao NACOM.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 700/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de março de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6938/2014, resolve conceder ao Magistrado **Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291736**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento da Comarca de Dianópolis/TO à Palmas/TO, no período de 05 a 07/03/2014, com a finalidade de Juiz Auxiliar do Nacom, com Portaria e autorização da Presidente do TJ/TO, analisar e julgar processos conclusos ao NACOM.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 238,85 (duzentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 701/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de março de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6937/2014, resolve conceder ao Magistrado **Cledson José Nunes, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 290837** e ao servidor **Darley Rodrigues da Silva, Secretário do Juízo - Daj2, Matrícula 272937**, como auxiliar direto do Juiz, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos de Miranorte/TO à Barrolândia/TO, no dia 10/03/2014, com a finalidade de fazer vistoria mensal na Cadeia Pública.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 28,36 (vinte e oito reais e trinta e seis centavos) ao Magistrado em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 704/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de março de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6939/2014, resolve conceder ao Magistrado **Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291736**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento da Comarca de Dianópolis/TO à Palmas/TO, no período de 10 a 11/03/2014, com a finalidade de Juiz Auxiliar do Nacom, com Portaria e autorização da Presidente do TJ/TO, analisar e julgar processos conclusos ao NACOM.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 238,85 (duzentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 705/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de março de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6941/2014, resolve conceder ao Magistrado **Ocelio Nobre da Silva, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 106174**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento de Colinas/TO à Palmas/TO, no período de 10 a 12/03/2014, com a finalidade de Juiz Coordenador do Nacom, com Portaria e autorização da Presidente do TJ/TO, analisar e julgar processos conclusos ao NACOM.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 706/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de março de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6947/2014, resolve conceder ao Magistrado **Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291148**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento da Comarca de Dianópolis/TO à Almas/TO, no dia 10/03/2014, com a finalidade de realizar atendimentos, despachos, decisões e fiscalização Administrativa.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 33,59 (trinta e três reais e cinquenta e nove centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 707/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de março de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6954/2014, resolve conceder ao Magistrado **Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352456**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento de Tocantina/TO à Comarca de Palmas/TO, no período de 10 a 11/03/2014, com a finalidade de realizar audiências, praticar despachos, decisões e responder pela Vara de Precatórias, Falência e Concordadas, conforme designação da Portaria 594/2012, publicada no DJE 2939/2012, bem como participar de sessão de julgamentos Turma Recursal Juizados Especiais.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 55,98 (cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 708/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de março de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6956/2014, resolve conceder ao servidor **Iran Johnathan Silva Oliveira, Psicólogo - Psicol, Matrícula 352885**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento de Paraíso/TO à Divinópolis/TO, no período de 11 a 12/03/2014, com a finalidade de realizar Estudo Psicossocial do Proc.50010790320138272731.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 709/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de março de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6948/2014, resolve conceder aos servidores **Luciane Rodrigues do Prado Leão, Técnico Judiciário de 2ª Instância - C13, Matrícula 167441, Sergio Novaes dos Santos, Colaborador Eventual / Motorista Cedido e Maria Margarete Marques Beber, Assistente Social, Matrícula 352850**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Comarca de Pedro Afonso/TO, no período de 13 a 14/03/2014, com a finalidade de realizar avaliação psicossocial dos envolvidos no processo nº 0000049-75.2014.827.2733, por determinação da Juíza de Direito, Dra. Luciana Costa Aglantzakis.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 710/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de março de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6951/2014, resolve conceder aos servidores **Luciane Rodrigues do Prado Leão, Técnico Judiciário de 2ª Instância - C13, Matrícula 167441, Simone do Couto Seabra Marquez, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 352607 e Sergio Novaes dos Santos, Colaborador Eventual / Motorista Cedido**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Comarca de Novo Acordo/TO, no dia 17/03/2014, com a finalidade de realizar avaliação psicossocial dos envolvidos no processo nº 5000243-73.2012.827.2728, por determinação da Juíza de Direito, Dra. Aline Bailão Marinho Iglesias.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 711/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de março de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6955/2014, resolve conceder ao Magistrado **Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 290053**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento de Tocantinópolis/TO à Comarca de Palmas/TO, no período de 20 a 22/03/2014, com a finalidade de participar das aulas de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, ESMAT/UFT.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 282,90 (duzentos e oitenta e dois reais e noventa centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 712/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de março de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6952/2014, resolve conceder aos servidores **Simone do Couto Seabra Marquez, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 352607, Luciane Rodrigues do Prado Leão, Técnico Judiciário de 2ª Instância - C13, Matrícula 167441 e Sergio Novaes dos Santos, Colaborador Eventual / Motorista Cedido**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Porto Nacional/TO, no dia 24/03/2014, com a finalidade de realizar avaliação psicossocial com envolvidos no processo nº 5000018-53.2012.827.2728, em tramitação na Comarca de Novo Acordo, por determinação da Juíza de Direito, Dra. Aline Bailão Marinho Iglesias.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 713/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de março de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6953/2014, resolve conceder aos servidores **Simone do Couto Seabra Marquez, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 352607, Luciane Rodrigues do Prado Leão, Técnico Judiciário de 2ª Instância - C13, Matrícula 167441 e Sergio Novaes dos Santos, Colaborador Eventual / Motorista Cedido**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Comarca de Novo Acordo/TO, no período de 26 a 27/03/2014, com a finalidade de realizar

avaliação psicossocial com os envolvidos nos processos nº 5000018-53.2012.827.2728, 5000579-43.2013.827.2728 e 5000656-86.2012.827.2728, por determinação da Juíza de Direito, Dra. Aline Bailão Marinho Iglesias.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 654/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 06 de março de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 24/2014, referente ao Processo Administrativo 13.0.000063220-6, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **SANTANA E ABREU LTDA**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de combate a insetos e vetores em geral nas instalações do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **JUCILENE RIBEIRO FERREIRA**, matrícula nº 178532 como Gestora do Contrato nº 24/2014, para, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a Gestora solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 06/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2013

PROCESSO Nº 12.0.000099680-5

CONTRATO Nº. 25/2014

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Wuesley Candido Vieira.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para aquisição de material de consumo, tipo registro de fogão com mangueira, fita adesiva dupla face, mexedor de café tipo palheta, e ainda, refil espumante anticéptico, espuma sanitizante a base de álcool dentre outros, para serem utilizados neste Tribunal de Justiça, Fórum de Palmas e do interior, Anexo I, CEI - Centro de Educação Infantil e Juizados Especiais, conforme quantitativo e descrições abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	10	Und	Regulador de pressão para gás doméstico com mangueira, com as seguintes especificações: - Regulador de pressão para gás liquefeito, com marca de certificação gravada no corpo, atendendo as normas técnicas de segurança (NBR 8473) - Mangueira em material incolor de PVC, reforçada com fios de poliéster, para instalações domésticas	R\$ 40,00	R\$ 400,00

			de gás liquefeito de petróleo (GPL), medindo aproximadamente 1,25 metros, traçada, com faixa amarela ao longo do comprimento, contendo a marca de certificação e ainda o prazo de validade, atendendo as normas de segurança (NBR 8613). Marca: VINIGAS		
2	30	Und	Refil espumante antisséptico, espuma sanitizante, a base de álcool, para assepsia da pele a seco sem o uso de água, sem fragrância, sem pigmento; para utilização com o sistema tfx dosador eletrônico 1.2 lts. Marca: PURELL	R\$ 134,00	R\$ 4.020,00
3	5	Und	Fita dupla-face, transparente, com alto poder de adesão. Espessura: 12mm x 20m. Cor: transparente. Marca: 3M	R\$ 36,50	R\$ 182,50
4	4	Und	Taça de vidro incolor soprado, modelo tipo boca torta. Altura aproximada: 19 cm. Diâmetro aproximado: 14 cm. Marca: BRUXELAS	R\$ 12,50	R\$ 50,00
5	4	Und	Taça em vidro incolor soprado, com o corte baixo. Altura aproximada: 26 cm. Diâmetro aproximado: 16 cm Marca: BRUXELAS	R\$ 36,00	R\$ 144,00
6	400	Und	Taça para água, em vidro transparente, com pé longo, capacidade para 320 ml. Altura aproximada: 14 cm Diâmetro aproximado: 8,3 cm. Marca: Nadir	R\$ 7,80	3.120,00
7	15	Und	Garfo para sobremesa, em aço inoxidável, 1ª linha. Marca: BRINOX	R\$ 2,95	R\$ 44,25
8	15	Und	Colher para chá, em aço inoxidável, 1ª linha. Marca: BRINOX	R\$ 2,35	R\$ 35,25
VALOR TOTAL					R\$ 7.996,00

VALOR TOTAL: R\$ 7.996,00 (sete mil, novecentos e noventa e seis reais)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1082.4362

Natureza de Despesa: 3.3.90.30

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA ASSINATURA: 10 de março de 2014

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2014

PROCESSO Nº 14.0.000024394-0

CONTRATO Nº. 27/2014

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: HC Comercial Ltda.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reabastecimento de GLP - gás liquefeito de petróleo em botijão de 13 kg para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme quantitativo e descrições abaixo:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	LOCAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	150	Reabastecimento de gás GPL, liquido, em botijão de 13 kg	Comarca de Palmas	R\$ 53,00	R\$ 7.950

2	12	Reabastecimento de gás GPL, liquido, em botijão de 13 kg	Comarca de Araguaína	R\$ 53,00	R\$ 636,00
3	5	Reabastecimento de gás GPL, liquido, em botijão de 13 kg	Comarca de Araguatins	R\$ 53,00	R\$ 265,00
4	8	Reabastecimento de gás GPL, liquido, em botijão de 13 kg	Comarca de Colinas	R\$ 53,00	R\$ 424,00
5	6	Reabastecimento de gás GPL, liquido, em botijão de 13 kg	Comarca de Dianópolis	R\$ 53,00	R\$ 318,00
6	5	Reabastecimento de gás GPL, liquido, em botijão de 13 kg	Comarca de Guaraí	R\$ 53,00	R\$ 265,00
7	5	Reabastecimento de gás GPL, liquido, em botijão de 13 kg	Comarca de Gurupi	R\$ 53,00	R\$ 265,00
8	7	Reabastecimento de gás GPL, liquido, em botijão de 13 kg	Comarca de Miracema	R\$ 53,00	R\$ 371,00
9	5	Reabastecimento de gás GPL, liquido, em botijão de 13 kg.	Comarca de Paraíso	R\$ 53,00	R\$ 265,00
10	4	Reabastecimento de gás GPL, liquido, em botijão de 13 kg	Comarca de Pedro Afonso	R\$ 53,00	R\$ 212,00
11	6	Reabastecimento de gás GPL, liquido, em botijão de 13 kg	Comarca de Porto Nacional	R\$ 53,00	R\$ 318,00
12	4	Reabastecimento de gás GPL, liquido, em botijão de 13 kg	Comarca de Tocantinópolis	R\$ 53,00	R\$ 212,00
13	4	Reabastecimento de gás GPL, liquido, em botijão de 13 kg	Comarca de Alvorada	R\$ 53,00	R\$ 212,00
14	2	Reabastecimento de gás GPL, liquido, em botijão de 13 kg	Comarca de Ananás	R\$ 53,00	R\$ 106,00
15	3	Reabastecimento de gás GPL, liquido, em botijão de 13 kg	Comarca de Araguaçu	R\$ 53,00	R\$ 159,00
16	6	Reabastecimento de gás GPL, liquido, em botijão de 13 kg	Comarca de Arraias	R\$ 53,00	R\$ 318,00
17	6	Reabastecimento de gás GPL, liquido, em botijão de 13 kg	Comarca de Augustinópolis	R\$ 53,00	R\$ 318,00
18	4	Reabastecimento de gás GPL, liquido, em botijão de 13 kg	Comarca de Colméia	R\$ 53,00	R\$ 212,00
19	3	Reabastecimento de gás GPL, liquido, em botijão de 13 kg	Comarca Cristalândia	R\$ 53,00	R\$ 159,00
20	4	Reabastecimento de gás GPL, liquido, em botijão de 13 kg	Comarca de Filadélfia	R\$ 53,00	R\$ 212,00
21	6	Reabastecimento de gás GPL, liquido, em botijão de 13 kg	Comarca de Formoso do Araguaia	R\$ 53,00	R\$ 318,00
22	3	Reabastecimento de gás GPL, liquido, em botijão de 13 kg	Comarca de Itaguatins	R\$ 53,00	R\$ 159,00
23	6	Reabastecimento de gás GPL, liquido, em botijão de 13 kg	Comarca de Miranorte	R\$ 53,00	R\$ 318,00
24	6	Reabastecimento de gás GPL, liquido, em botijão de 13 kg	Comarca de Natividade	R\$ 53,00	R\$ 318,00
25	4	Reabastecimento de gás GPL, liquido, em botijão de 13 kg	Comarca de Palmeirópolis	R\$ 53,00	R\$ 212,00
26	4	Reabastecimento de gás GPL, liquido, em botijão de 13 kg	Comarca de Paranã	R\$ 53,00	R\$ 212,00
27	2	Reabastecimento de gás GPL, liquido, em botijão de 13 kg	Comarca de Peixe	R\$ 53,00	R\$ 106,00
28	6	Reabastecimento de gás GPL, liquido, em botijão de 13 kg	Comarca de Taguatinga	R\$ 53,00	R\$ 318,00
29	4	Reabastecimento de gás GPL, liquido, em botijão de 13 kg	Comarca de Xambioá	R\$ 53,00	R\$ 212,00
30	3	Reabastecimento de gás GPL, liquido, em botijão de 13 kg	Comarca de Almas	R\$ 53,00	R\$ 159,00
31	3	Reabastecimento de gás GPL, liquido, em botijão de 13 kg	Comarca de Araguacema	R\$ 53,00	R\$ 159,00

32	6	Reabastecimento de gás GPL, liquido, em botijão de 13 kg	Comarca de Arapoema	R\$ 53,00	R\$ 318,00
33	3	Reabastecimento de gás GPL, liquido, em botijão de 13 kg	Comarca de Aurora	R\$ 53,00	R\$ 159,00
34	2	Reabastecimento de gás GPL, liquido, em botijão de 13 kg	Comarca de Axixá	R\$ 53,00	R\$ 106,00
35	5	Reabastecimento de gás GPL, liquido, em botijão de 13 kg	Comarca de Figueirópolis	R\$ 53,00	R\$ 265,00
36	4	Reabastecimento de gás GPL, liquido, em botijão de 13 kg	Comarca de Goiatins	R\$ 53,00	R\$ 212,00
37	2	Reabastecimento de gás GPL, liquido, em botijão de 13 kg	Comarca de Itacajá	R\$ 53,00	R\$ 106,00
38	3	Reabastecimento de gás GPL, liquido, em botijão de 13 kg	Comarca de Novo Acordo	R\$ 53,00	R\$ 159,00
39	3	Reabastecimento de gás GPL, liquido, em botijão de 13 kg	Comarca de Pium	R\$ 53,00	R\$ 159,00
40	2	Reabastecimento de gás GPL, liquido, em botijão de 13 kg	Comarca de Ponte Alta	R\$ 53,00	R\$ 106,00
41	2	Reabastecimento de gás GPL, liquido, em botijão de 13 kg	Comarca de Tocantínia	R\$ 53,00	R\$ 106,00
42	6	Reabastecimento de gás GPL, liquido, em botijão de 13 kg	Comarca de Wanderlândia	R\$ 53,00	R\$ 318,00
VALOR TOTAL					R\$ 17.702,00

VALOR TOTAL: R\$ 17.702,00 (dezessete mil, setecentos e dois reais)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1082.4362

Natureza de Despesa: 3.3.90.30

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA ASSINATURA: 10 de março de 2014.

CENTRAL DE COMPRAS

Extrato

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 14.0.000014151-9

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2014NE00115

CONTRATANTE: Fundo Esp. de Mod. e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADO: Gisela Maria Bester

OBJETO: Empenho destinado à realização do curso "Gênero, Sexualidade e Crime contra o Gênero Feminino", destinados aos Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Tocantins, inscritos no curso de Pós-graduação Lato Sensu em Criminologia, com realização prevista para os dias 07 e 08 de Março de 2014, com carga horária de 20 horas/aula na modalidade presencial.

VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1046.4045

Natureza de Despesa: 3.3.90.36

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 26 de Fevereiro de 2014.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANA CARINA MENDES SOUTO

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA

TRIBUNAL PLENO

Des^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE(Presidente)

Juíza ADELINA GURAK (Convocada)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Juíz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Convocado)

Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

JUIZES CONVOCADOS

Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA (Des. AMADO CILTON)

Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)

Juíz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des.

BERNARDINO LIMA LUZ)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1^a e 3^a quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Juíz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Juíz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juíz AGENOR ALEXANDRE (Relator)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA (Presidente)

ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

(Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

(Revisor)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

(Relator)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des^a. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des^a. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des^a. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des^a. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Juíz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Juíz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juíz AGENOR ALEXANDRE (Relator)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1^a e 3^a quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E

SISTEMATIZAÇÃO

Des^a. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ GADOTTI

Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MOURA FILHO

Des^a. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des^a. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

Des. DANIEL NEGRY

Des. LUIZ GADOTTI

Des^a. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E

PLANEJAMENTO

Des^a. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ GADOTTI

Des^a. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

OUVIDORIA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. RONALDO EURÍPEDES**

2º DIRETOR ADJUNTO: **Juíz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**

3º DIRETOR ADJUNTO: **Juíz HELVÉCIO B. MAIANETO**

JUÍZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA

SILVA

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br